

Cartórios com **VOCE**

Serviços jurídicos e tecnológicos de qualidade em benefício do cidadão

Edição 8 . Ano 2 – maio a julho de 2017

Uma publicação Sinoreg-SP e Anoreg-SP

Cláudio Marçal Freire é eleito
presidente da Anoreg/BR

Registro Civil:
A MP nº 776/2017 e o fim
das cidades fantasmas

Repasses e despesas: Para onde vai o dinheiro pago aos Cartórios brasileiros?

Estudo inédito revela que até 80% da **receita bruta** dos cartórios é comprometida com repasses a órgãos públicos e despesas de funcionamento. Estado brasileiro arrecadou R\$ 6 bilhões em 2016 sem qualquer ônus com notários e registradores.

Tabelionato de Protesto:
PL nº 874/16 propõe
alterações que
prejudicam direitos do
consumidor

Tabelionato de Notas:
STF equipara direitos
de herança da união
estável aos do
casamento civil

Registro de Imóveis:
Compliance: conceito
internacional de
segurança interna chega
aos Cartórios



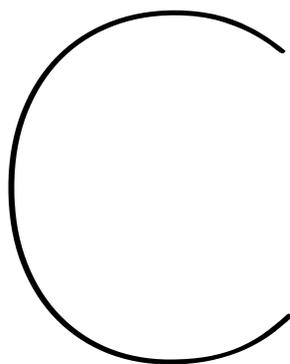


Cláudio Marçal Freire



Leonardo Munari de Lima

Uma realidade desconhecida dos serviços cartorários



Caros amigos,
É com imensa satisfação que os saudamos nesta nova edição da **Revista Cartórios de Você**, publicação que vem sendo trabalhada para abordar temas caros à atividade notarial e registral brasileira, objetivando apresentar, de forma consistente e completa a realidade dos serviços extrajudiciais aos mais diferentes públicos com o qual nossa atividade se relaciona.

Nesta edição, trazemos à lume um inédito estudo desenvolvido por nossas entidades que buscou jogar luz sobre um aspecto pouco conhecido de nossa atividade. Afinal, para onde vão os recursos auferidos pelos cartórios? Em palavras mais claras ao cidadão comum, para onde vai o dinheiro que o cidadão paga no balcão de cada cartório?

Por óbvio a resposta deveria ser: para os próprios cartórios. De fato, seria lógico que uma atividade delegada pelo Poder Público a particulares, bacharéis em Direito e aprovados em concursos públicos promovidos pelos respectivos Tribunais de Justiça das 27 unidades federadas, recebesse os emolumentos a que faz jus, uma vez que todo o investimento e prestação de serviços aos usuários é despendido apenas pelo próprio notário ou registrador.

No entanto, a resposta não é tão simples assim. Como agentes delegados do Poder Público, a atividade notarial e registral pode e deve contribuir com os diversos entes com os quais se relaciona, objetivando proporcionar uma melhor prestação de serviços judiciais pelos Tribunais de Justiça, melhor defesa do interesse público por meio do Ministério Público, ou melhor defesa do cidadão por meio de auxílio à Defensoria Pública. Estas são algumas das entidades beneficiadas, mas não só.

Fundos voltados à advogados, repasse à Santa Casa de Misericórdia, Fundos para o sistema prisional ou mesmo para a segurança de magistrados são algumas das “novidades” trazidas à luz por nossa publicação, uma realidade até então conhecida por poucos, somente aqueles que lidam diariamente com os serviços extrajudiciais em seus respectivos Estados.

Boa leitura a todos.

Cláudio Marçal Freire
Presidente do Sinoreg/SP
Leonardo Munari de Lima
Presidente da Anoreg/SP ●

“Como agentes delegados do Poder Público, a atividade notarial e registral pode e deve contribuir com os diversos entes com os quais se relaciona, objetivando proporcionar uma melhor prestação de serviços”

EXPEDIENTE ●●●●●●

A Revista Cartório com Você é uma publicação bimestral do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP) e da Associação dos Notários e Registradores de São Paulo (Anoreg-SP), voltada aos operadores do Direito e integrantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo das esferas municipais, estaduais e federal.

O Sinoreg-SP e a Anoreg-SP não se responsabilizam pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização dos editores.

Endereços:

Sinoreg-SP: Largo São Francisco, 34 – 8º andar
Centro – São Paulo – SP

Cep: 01005-010 – Tel. (11) 3106-6946

Anoreg-SP: Rua Quintino Bocaiúva, 107

8º andar – Centro – São Paulo – SP

Cep: 01004-010 – Tel. (11) 3105-8767

Sites:

www.sinoregsp.org.br

www.anoregsp.org.br

Presidentes:

Cláudio Marçal Freire (Sinoreg-SP)

Leonardo Munari de Lima (Anoreg-SP)

Coordenação/Edição:

Alexandre Lacerda Nascimento

Redação:

Belisa Frangione, Bianca Souza,
Frederico Guimarães, Jennifer Anielle,
e Larissa Luizari

Projeto Gráfico e editoração:

Mister White

Impressão e CTP:

JS Gráfica e Editora - (11) 4044-4495
[js@jsgrafica.com.br](http://jsgrafica.com.br) - www.jsgrafica.com.br

Tiragem:

3.000 exemplares

Colabore conosco enviando sugestões,
críticas ou notícias para o e-mail:
imprensa@anoregsp.org.br

Não jogue este impresso em via pública.



“Os serviços judiciais e extrajudiciais compõem uma só família”

Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, presidente do TJ-SP, fala sobre a importância da segurança jurídica prestada pelos cartórios aos atos e negócios jurídicos em um momento conturbado da sociedade brasileira



6



Cláudio Marçal Freire é eleito presidente da Anoreg/BR

Colégio eleitoral da Associação dos Notários e Registradores do Brasil, composto por presidentes das 27 Anoregs Estaduais e dos seis Institutos Membros, consagrou a Chapa Experiência e Trabalho para mandato até dezembro de 2019

10

“O cartório é o porta-voz do serviço público para os cidadãos”

Após 16 anos à frente da entidade nacional de notários e registradores, Rogério Portugal Bacellar faz um balanço de seus mandatos e das principais conquistas da atividade extrajudicial brasileira



13



Repases e despesas: Para onde vai o dinheiro pago aos Cartórios brasileiros?

Estudo inédito revela que até 80% da receita bruta dos cartórios é comprometida com repasses a órgãos públicos e despesas de funcionamento. Valor pode ser ainda maior se contabilizado Imposto de Renda e ISS municipal.

16

“Notários e registradores tem o reconhecimento e a confiança da sociedade”

Paulo de Tarso Sanseverino, ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), critica os litígios em torno dos contratos por instrumento particular e vê a mediação e a conciliação em Tabelionato como um dos caminhos para a cultura de paz



28



A MP nº 776/2017 e o fim das cidades fantasmas

Governo Federal edita Medida Provisória que altera o conceito de naturalidade, permitindo aos pais que registrem seus filhos como nascidos na cidade onde residem.

30



Desembargador Ricardo Dip conhece as plataformas tecnológicas do Protesto

Responsável por coordenar a Comissão de Normas Mínimas instituída pelo CNJ, magistrado visita Central de Recuperação de Ativos dos Tabelionatos de Protesto

38

Campanha Protesto do Bem mobiliza a população de mais de 70 Comarcas no Estado de São Paulo

Ação social idealizada pelos Cartórios de Protestos paulistas arrecada doações para o GRAACC



40



PL nº 874/16 propõe alterações que prejudicam direitos do consumidor

Proposta enviada pelo Executivo no final de 2016 traz alterações na Lei nº 15.659/15, evitando comprovação de comunicação enviada ao devedor antes de sua inscrição em sistemas de proteção ao crédito

52

STF equipara direitos de herança da união estável aos do casamento civil

Equivalência torna ainda mais tênue a diferença entre os dois institutos, diminuindo as opções da população pela escolha do tipo de relação



54



Compliance: conceito internacional de segurança interna chega aos Cartórios

Iniciativa já em funcionamento em alguns cartórios brasileiros objetiva prevenir práticas ilícitas na relação entre funcionários e clientes

62

Prêmio Nacional de Qualidade dos Cartórios reconhece excelência na prestação dos serviços

Em sua 13ª edição, iniciativa da Anoreg/BR busca reconhecer práticas inovadoras em gestão cartorária e estimular a inovação contínua da atividade



74

“Os serviços judiciais e extrajudiciais compõem **uma só família**”

Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, presidente do TJ-SP, fala sobre a importância da segurança jurídica prestada pelos cartórios aos atos e negócios jurídicos em um momento conturbado da sociedade brasileira

TJ-SP



Mascaretti: “matéria de notas e registros são confiadas a um dos órgãos administrativos máximos do Tribunal”

“Ao contribuir para que as lides não se originem, os cartórios terminam por favorecer a administração judiciária, que se vê aliviada de grande massa de questões que, não fosse o extrajudicial, teriam de ser resolvidas por meio de ações judiciais”

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) para o biênio 2016/2017, desembargador Paulo Dimas de Bellis Macaretti, formou-se em 1977 pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Desde então, dedica-se ao serviço judicial, tendo trabalhado como promotor de 1979 a 1982 e ingressado na magistratura em 1983 como juiz substituto da 1ª Circunscrição Judiciária, com sede em Santos.

Em 2005, assumiu o cargo de desembargador no TJSP, sendo eleito para integrar o Órgão Especial em 2012 e reeleito em 2014. Nesta edição da **Cartórios com Você**, Macaretti fala, com exclusividade, sobre o atual cenário jurídico do País e do importante papel dos cartórios extrajudiciais na atividade econômica e como parceiros da atividade judicial, prevenindo litígios e, conseqüentemente, diminuindo o ingresso de ações judiciais.

CcV - Quais as principais metas para sua gestão à frente da presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo?

Des. Paulo Dimas de Bellis Macaretti - Todas as metas de minha gestão poderiam resumir-se em fazer com que o Judiciário seja forte, transparente e respeitado, porque é também do fortalecimento da Justiça, da transparência dos órgãos jurisdicionais, e do respeito à Constituição e às leis que o Brasil depende, nesse momento crítico de sua história, para superar os graves problemas sociais e institucionais que infelizmente temos vivenciado.

CcV - Como avalia o atual cenário jurídico do País?

Des. Paulo Dimas de Bellis Macaretti - O cenário jurídico brasileiro é bastante desafiador. Se, de um lado, há um desejo por inovações e mudanças, por superação de injustiças, pela correção dos erros, pela punição justa dos ilícitos, de outro lado precisamos, mais que nunca, ter os pés firmes em nossas tradições jurídicas, para que exista verdadeiro progresso, e não aventuras jurídicas de conseqüências imprevisíveis. Neste ponto, tanto o Judiciário paulista, quanto os serviços extrajudiciais, com as suas sólidas tradições, têm de buscar dar a resposta institucional – isto é, segura e ponderada – aos desafios impostos pela atual crise nacional.

CcV - Qual o impacto da atividade realizada pelos cartórios no processo de diminuição de litígios e descongestionamento do Poder Judiciário?

Des. Paulo Dimas de Bellis Macaretti - Para responder a essa pergunta, é preciso ter em mente que o Poder Judiciário e os cartórios têm, todos, a mesma finalidade: a realização de justiça. Entretanto, cada uma dessas esferas – a judicial e a extrajudicial – busca a realização desse objetivo com instrumentos diferentes. O Poder Judiciário exerce a jurisdição, ou seja, compõe litígios, lides: sua atividade é, por assim dizer, reparatoria. Os serviços extrajudiciais exercem o que talvez pudéssemos chamar de jurisdição preventiva, cautelar: ao dar segurança às mais diversas relações jurídicas, eles previnem os litígios, evitam que surjam. Ou seja: os serviços judiciais e extrajudiciais compõem uma só família, cujos membros, entretanto, desempenham funções distintas, mas complementares. E, obviamente, ao contribuir para que as lides não se originem, os cartórios terminam por favorecer a administração judiciária, que se vê aliviada de grande massa de questões que, não fosse o extrajudicial, teriam de ser resolvidas por meio de ações judiciais.

CcV - Algumas novas atribuições foram delegadas aos cartórios nos últimos anos, como divórcios, inventários, mediação e usucapião. Como avalia a delegação destes atos de jurisdição voluntária?

Des. Paulo Dimas de Bellis Macaretti - Não se trata propriamente de delegação. A Lei não poderia delegar aos serviços extrajudiciais matérias que fossem da alçada privativa do Poder Judiciário. Em verdade, o que nos últimos anos se fez foi voltar a revelar, a trazer à tona, atividades que sempre estiveram também nas mãos dos cartórios, mas que por diversas circunstâncias históricas haviam sido como que encobertas. Agora tudo isso, felizmente, volta à tona, com a nova legislação que permite uma atuação ainda mais intensa dos serviços extrajudiciais na área de família, na composição de litígios e na regularização de situações imobiliárias. Os cartórios, com certeza, responderão à altura, com qualidade e eficiência, a essas atribuições.

CcV - Em geral, como a magistratura brasileira vê a atividade notarial e registral?

Des. Paulo Dimas de Bellis Macaretti - O prestígio da atividade notarial e registral é muito grande entre os juizes, particularmente em São Paulo. Tanto é assim, que a matéria de

“A primeira e mais importante função dos serviços extrajudiciais é distribuir justiça, estabelecendo, por meio da segurança jurídica, o que é seu, e o que é meu”

“O prestígio da atividade notarial e registral é muito grande entre os juizes, particularmente em São Paulo”

notas e registros, nos processos de dúvida, é confiada nada mais nada menos que a um dos órgãos administrativos máximos do Tribunal, que é o Conselho Superior da Magistratura. Além disso, a Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo tem uma longa tradição de zelo e trabalho pelo serviço extrajudicial. Não é possível pensar na excelência dos cartórios paulistas sem lembrar não apenas as qualidades dos oficiais e tabelães de São Paulo, mas também o valor das diversas gerações de juizes, desembargadores e corregedores gerais que enfrentaram com seriedade e dedicação os desafios inerentes à fiscalização cartorária.

CcV - Quais parcerias poderiam ser desenvolvidas pelas atividades judiciais e extrajudiciais?

Des. Paulo Dimas de Bellis Macaretti - Como grande parte dos atos praticados pelos juizes deságua nos cartórios extrajudiciais (pensemos, por exemplo, que todas as questões relativas a família e aos direitos reais terminam refletidas no registro civil de pessoas naturais e no registro de imóveis), cremos que o Poder Judiciário e os cartórios sempre devam aproximar-se para promover a formação e a capacitação de seus servidores e prepostos. É muito importante que os dois serviços – o judicial e o extrajudicial – compreendam as expectativas, necessidades, exigências e limitações recíprocas. Outro aspecto importante seria aproveitar, na medida do possível, experiências de gestão bem-sucedidas, num e noutro campo, para o constante aperfeiçoamento dos serviços.

CcV - Como avalia a atuação dos serviços de notas e registros na concessão de segurança jurídica às relações econômicas?

Des. Paulo Dimas de Bellis Macaretti - Não há dúvida que a segurança jurídica (que é a razão de ser dos cartórios) contribui, diretamente ou indiretamente, para a melhoria do quadro em que as atividades econômicas se desenvolvem. Aqui, porém, talvez seja necessário ressaltar – especialmente porque estamos num período de crise das instituições – que essa preocupação com os aspectos econômicos tem de ser posta numa perspectiva adequada. Já dissemos isso nesta mesma entrevista, mas é preciso repetir: a primeira e mais importante função dos serviços extrajudiciais é distribuir justiça, estabelecendo, por meio da segurança jurídica, o que é seu, e o que é meu. É o velho, mas nunca ultrapassado princípio: dar a cada um o que é seu. Se os cartórios tiverem isso em vista, com certeza favorecerão as atividades econômicas e, mais que isso, a reorganização da vida política e social brasileira. ●

VOCÊ CONHECE O
**TRIBUNAL DE
JUSTIÇA
DE SÃO PAULO**



25.000.000
PROCESSOS



35%
DOS PROCESSOS
DO BRASIL



UM DOS MAIORES
TRIBUNAIS
DO MUNDO



2.600
MAGISTRADOS



43.000
SERVIDORES

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA
DE SÃO PAULO
MISSÃO



RESOLVER CONFLITOS
DA SOCIEDADE

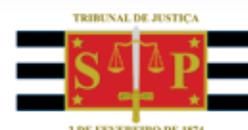


GARANTIR OS
DIREITOS DE TODOS

Promover **paz, equidade**
e **justiça social**



A Justiça próxima do cidadão



Cláudio Marçal Freire é eleito presidente da Anoreg/BR

Colégio eleitoral da Associação dos Notários e Registradores do Brasil, composto por presidentes das 27 Anoregs Estaduais e dos seis Institutos Membros, consagrou a Chapa Experiência e Trabalho para mandato até dezembro de 2019



Presidentes das Anoregs dos 26 Estados brasileiros e do Distrito Federal, junto aos presidentes dos Institutos Membros elegeram Cláudio Marçal Freire para a presidência da entidade nacional de notários e registradores

Brasília (DF) – Presidentes das 27 Anoregs Estaduais e dos seis Institutos Membros brasileiros elegeram no dia 22 de junho, em Brasília (DF), o tabelião de protesto Cláudio Marçal Freire para a presidência da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), tendo como vice-presidente o tabelião paraibano Germano Carvalho Toscano de Brito. Sem nenhuma abstenção ou voto em branco, o colégio eleitoral, composto por 33 eleitores, elegeu o novo presidente por dois terços dos votos, totalizando a apuração em 22 votos a favor da Chapa Experiência e Trabalho contra 11 votos da Chapa Renova BR.

O novo presidente assume o cargo a partir de 1º de julho de 2017, com mandato conferido pelo estatuto até 31 de dezembro de

2019, em razão da prorrogação da gestão da atual diretoria pelos seis primeiros meses deste ano. Ao discursar momentos após a proclamação do resultado, Cláudio Marçal Freire, agradeceu os votos recebidos e conclamou a todos para que trabalhem unidos em prol da atividade extrajudicial.

“Quero agradecer a minha esposa, que tem sido minha maior parceria ao longo de toda esta minha trajetória, aos meus colegas que compuseram a chapa Experiência e Trabalho e a todos os presidentes de Anoregs e Institutos que depositaram em mim esta imensa confiança de conduzir nossa atividade nesta nova gestão”, disse, emocionado. “Também deixo meu reconhecimento e gratidão a atual diretoria da Anoreg/BR, responsável por esta entidade ter

hoje todo o reconhecimento dos poderes constituídos e uma representatividade nacional em todas as unidades da federação”, afirmou.

Em seguida, destacou que a nova gestão trabalhará para o aperfeiçoamento das iniciativas atuais da Anoreg/BR e saberá ouvir e conduzir os pleitos de mudanças que foram ecoados no processo eleitoral. “Temos muitas coisas boas, que devem ser mantidas e aperfeiçoadas, por que isso é vital em nossa sociedade, mas também temos pleitos e sinalizações de mudanças que saberão ser ouvidas e conduzidas da melhor forma em benefício de toda a categoria”, disse.

À frente da entidade nacional desde 2001, Rogério Portugal Bacellar parabenizou a chapa eleita e conclamou à classe a permanecer



O presidente eleito recebe os cumprimentos de Rogério Portugal Bacellar (dir.) que esteve à frente da entidade por 16 anos

unida diante dos desafios que estão por vir. “Esta eleição não tem vencedores, nem vencidos, pois quem sai fortalecida é Anoreg/BR, que promoveu um amplo e saudável processo democrático, que culminou com a presença de todos os representantes do colégio eleitoral nacional, o que só reforça a certeza de que estamos no caminho certo para que notários e registradores sejam cada vez mais reconhecidos pela sociedade e pelos entes governamentais”, disse.

O processo eleitoral transcorreu de forma cordial e com absoluta normalidade. Conduzida pela ex-presidente da entidade, Léa Emília Braune Portugal, a Comissão Eleitoral convocou um a um os representantes nacionais para que se dirigissem à urna cedida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para que votassem. Em seguida, a urna lacrada foi aberta e a contagem teve início, sendo acompanhada por todo o colégio eleitoral e membros das duas chapas inscritas.

Cláudio Marçal Freire é 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital de São Paulo (SP). Bacharel em Direito, iniciou sua carreira no 3º Tabelião de Protesto como interino em 08/11/79 a 09/06/83, passando a titular em 10/06/1983. Exerce atualmente o quinto mandato de presidente do Sindicato dos Notários e Registradores ao Estado de São Paulo (Sinoreg/SP) e o terceiro mandato de vice-presidente da Associação de Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR). É presidente da Associação Nacional de Defesa dos Cartórios da Atividade Notarial e de Registro (ANDC) e vice-presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil IEPTB, eleito em 18/11/2016. ●



Cláudio Marçal Freire discursa após o término da apuração para uma plateia formada por notários e registradores de todo o Brasil

“Temos muitas coisas boas, que devem ser mantidas e aperfeiçoadas, por que isso é vital em nossa sociedade, mas também temos pleitos e sinalizações de mudanças que saberão ser ouvidas e conduzidas da melhor forma em benefício de toda a categoria”

Cláudio Marçal Freire,
presidente eleito da Anoreg/BR

Conheça a composição da **Chapa Experiência e Trabalho**



Membros da chapa eleita para presidir a Anoreg/BR pelos próximos dois anos e meio

Cláudio Marçal Freire
Presidente

3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo (SP)

Germano Carvalho Toscano de Brito
Vice-Presidente

Toscano de Brito – Serviço Notarial e Registral de João Pessoa (PB)

Ari Alvarés Pires Neto
Segundo Vice-Presidente

Registro de Imóveis de Coromandel (MG)

Ubiratan Pereira Guimarães
Diretor Geral

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Barueri (SP)

José Eduardo Alves Guimarães
Diretor Financeiro

6º Ofício de Notas de Brasília (DF)

Emival Moreira de Araújo
Diretor Financeiro Adjunto

5º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Guará (DF)

Emanuelle Fontes Ourives Perrotta
Conselheiro Titular 1

2º Ofício de Notas de Juazeiro (BA)

Bianca Castellar de Faria
Conselheiro Titular 2

1º Registro de Imóveis de Joinville (SC)

Nadja Karina Buna Assunção e Silva
Conselheiro Titular 3

3º Ofício Extrajudicial de Itapecuru-Mirim (MA)

Otávio Guilherme Margarida
Conselheiro Suplente 1

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos de Palhoça (SC)

Francisco Araújo Fernandes
Conselheiro Suplente 2

3º Ofício de Notas e 1ª Zona de Protesto de Mossoró (RN)

Liane Alves Rodrigues
Conselheiro Suplente 3

Escrivanía de Paz do Distrito de Barra da Lagoa – Florianópolis (SC)

Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo
Conselheiro Titular Tabelião de Notas

Cartório 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte (MG)

José Flávio Bueno Fischer
Conselheiro Suplente Tabelião de Notas

1º Tabelionato de Notas e Protestos de Novo Hamburgo (RS)

Danilo Alceu Kunzler

Conselheiro Titular Tabelião e Registrador de Contratos Marítimos Tabelião de Notas da Comarca de Estância Velha de (RS)

Ana de Fátima Abreu Chagas
Conselheiro Suplente Tabelião

e Registrador de Contratos Marítimos 9º Tabelionato de Notas de Manaus (AM)

José Carlos Alves
Conselheiro Titular Tabelião de Protesto de Títulos e Documentos

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo (SP)

Marli Pinto Trindade
Conselheiro Suplente Tabelião de Protesto de Títulos e Documentos

Tabelionato de Protesto de Títulos 1º Ofício de Salvador (BA)

Flauzilino Araújo dos Santos
Conselheiro Titular Registrador de Imóveis

1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo (SP)

Sebastião José Duarte Moreira
Conselheiro Suplente Registrador de Imóveis

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelião de Protestos de Pitangueiras (SP)

Edison Ferreira Espindola
Conselheiro Titular Registrador de Tít. e Doc. e Pessoas Jurídicas

Registro de Imóveis e Especiais de Não-Me-Toque (RS)

Patrícia André de Camargo Ferraz
Conselheiro Suplente Registrador de Tít. e Doc. e Pessoas Jurídicas

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Diadema (SP)

Calixto Wenzel
Conselheiro Titular Registrador Civil das Pessoas Naturais

1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Porto Alegre (RS)

José Emygdio de Carvalho Filho
Conselheiro Suplente Registrador Civil das Pessoas Naturais

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Indaiatuba (SP)

Marcio Baroukel de Souza Braga
Conselheiro Titular Registrador de Distribuição

9º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro (RJ)

Dulcinéa Daflon Ferro Carnota
Conselheiro Suplente Registrador de Distribuição

5º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro (RJ)

“O cartório é o porta-voz do serviço público para os cidadãos”

Após 16 anos à frente da entidade nacional de notários e registradores, Rogério Portugal Bacellar faz um balanço de seus mandatos e das principais conquistas da atividade extrajudicial brasileira

Chegou ao fim no último dia 30 de junho o mandato de 16 anos de Rogério Portugal Bacellar à frente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR). Aos 67 anos, o presidente paranaense da cidade de Morretes, onde, em 1971, iniciou carreira na atividade notarial e registral, deixa o cargo para ocupar a presidência da Confederação de Notários e Registradores (CNR).

Ao longo desta extensa trajetória, o agora ex-presidente da Anoreg/BR participou de importantes momentos da trajetória institucional da atividade, como o fim da aposentadoria compulsória para notários e registradores, a delegação de novas atribuições como os inventários, partilhas, divórcios e separações, o apostilamento, a usucapião extrajudicial e mais recentemente a mediação e a conciliação.

Pela Anoreg/BR, Rogério encampou projetos inovadores como o Prêmio de Qualidade Total, a Rede Anoreg/BR de Responsabilidade Social, a Escola Nacional de Notários e Registradores, o Cartório 24 horas, o Convem para comunicação da venda de veículos, além da promoção de encontros descentralizados em todo o País para estruturação das 27 Anoregs Estaduais, que hoje formam a maior rede institucional do serviço notarial e registral.

Outros marcos foram o trabalho em prol da participação extrajudicial na regularização fundiária e na erradicação do subregistro de nascimento, assim como a colaboração para a reestruturação dos serviços registrares no Haiti, devastado em 2010 por um terremoto de extrema violência que matou milhares de habitantes e destruiu a infraestrutura do País.

Formado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba em 1974, Bacellar ingressou na atividade extrajudicial por concurso público em 1970, assumindo no ano seguinte as funções de oficial do Registro de Imóveis, oficial do Registro Civil, oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, tabelião e oficial do Registro Civil do Distrito de Porto de Cima, oficial do Registro de Imóveis, tabelião de Notas e tabelião de Protesto de Títulos, todos na Comarca de Morretes (PR).

Em 1981 foi designado a Curitiba, onde assumiu o posto de tabelião e oficial do Registro Civil do Cartório do Bacacheri, posto que ocu-

pou até a designação para o 6º Tabelionato de Protestos de Títulos de Curitiba.

CcV - Como foi o início de sua gestão na Anoreg-BR?

Rogério Portugal Bacellar – Minha primeira gestão foi em 2001. A Anoreg/BR era uma associação muito organizada, porém tinha uma estrutura pequena com apenas três pessoas na equipe. Ainda durante a candidatura, a primeira providência foi elaborar um planejamento estratégico que serviu para direcionar nossas metas e objetivos. Ao fim de cada gestão revisamos o plano para mensurar as conquistas e analisar o que ainda era necessário buscar. Dessa forma, conseguimos concluir todos os nossos projetos. E no fim desta gestão apresentamos um planejamento estratégico elaborado por consultoria profissional, com o apoio dos presidentes das entidades locais e institutos membros, que deverá ser seguido pelas próximas diretorias para que a atividade continue em evolução.

CcV - Como foi o desafio de estruturar a representação associativa em todo o País?

Rogério Portugal Bacellar – Foi um trabalho árduo porque as Anoregs estaduais ainda não estavam todas estruturadas. Viajamos o Brasil inteiro, estive pelo menos dez vezes no estado menos visitado. Assim conseguimos estruturar as entidades nacionalmente, dando assistência às regiões que ainda não contavam com Anoreg local e ajudando a consolidar aquelas que já existiam. Nós organizamos os encontros descentralizados para levar comunicação aos colegas. O cenário tecnológico ainda era pouco avançado, a internet funcionava precariamente e tínhamos que fazer chegar as informações às localidades mais longínquas, principalmente ao Norte e Nordeste do País. A partir dessa estruturação, as Anoregs se fortaleceram e ficaram conhecidas internacionalmente. Hoje, a população respeita nossa associação, que conta com uma estrutura administrativa, jurídica e parlamentar consistente para acompanhar a dinâmica do Congresso Nacional, onde estão em andamento vários projetos de lei a favor e contra a atividade extrajudicial.

CcV - Como foi a atuação da entidade no pro-

cesso de extrajudicialização de processos?

Rogério Portugal Bacellar – Antes da criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o trabalho junto ao Ministério da Justiça, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça exigiu muita dedicação para mostrar que os notários e registradores têm capacidade para prestar serviços que eram entendidos como restritos ao Judiciário. E sempre insistimos que a extrajudicialização de processos representaria mais autonomia para o cidadão resolver suas demandas, uma vez que contaria com mais alternativas. Com o tempo, esse ponto foi mais bem compreendido e aceito. Em razão também do imenso volume de processos que causam morosidade à Justiça houve o entendimento de que os cartórios poderiam prestar assistência em algumas demandas pela via extrajudicial. É o caso dos processos de inventário, separação e divórcio, por exemplo, que demoravam anos no Judiciário e hoje têm prazo máximo de quinze dias, se realizados em cartório. Desde então, essas alternativas aos processos judiciais foram crescendo, como a recente possibilidade da usucapião administrativa prevista no novo Código de Processo Civil. Outro fato é que conseguimos erradicar o sub-registro de crianças recém-nascidas no Brasil graças às campanhas nacionais realizadas pela Anoreg/BR e seus institutos, bem como por não se necessitar mais do juiz para realizar os despachos. Além disso, não é mais preciso acionar a Justiça para simples retificações no Registro Civil e de Imóveis que o próprio oficial tem autoridade para fazer. Na prática estamos provando que temos agilidade e condições de contribuir muito com o Poder Público e o Judiciário.

CcV - Em sua gestão os dois Estados que ainda possuíam serviços estatizados acabaram privatizando os cartórios. O que lembra deste período?

Rogério Portugal Bacellar – Peguei Estados como o Acre e a Bahia que tinham os serviços notariais e registrares oficializados. Os cartórios eram um caos. Cheguei a comparar os cartórios da Bahia com os cartórios do Haiti, onde após o terremoto estes praticamente não existiam mais. Aliás, fomos ao Haiti a pedido da ministra Carmen Lúcia, para criar um serviço

“Peguei Estados como o Acre e a Bahia que tinham os serviços notariais e registrais oficializados. Os cartórios eram um caos. Cheguei a comparar os cartórios da Bahia com os cartórios do Haiti, onde após o terremoto praticamente não existiam mais”

de Registro Civil e Registro de Imóveis no Haiti, onde a confusão era tão grande que não existia nascimento, casamento, óbito, nem registro de imóveis. Então ninguém queria investir, pois ninguém sabia quem nasceu, quem morreu e quem casou. Na Bahia estava quase a mesma coisa, porque o serviço notarial registral na mão do Estado era tão complicado e tão desorganizado que ninguém se achava, daí comparei a Bahia ao Haiti. Foi uma briga desde de 2001, até que conseguimos a privatização do serviço baiano e do Acre, mas foi uma guerra tremenda. Tivemos que conversar com vários presidentes do Tribunal de Justiça da Bahia durante todo esse período e, quando estava quase sendo privatizado o serviço, mudava a presidência e o outro tinha uma noção completamente contrária à essa privatização. Foi muito complicado, e tivemos uma grande ajuda do Conselho Nacional da Justiça, na época com a ministra Eliana Calmon, que nos apoiou nesta iniciativa.

CcV – Com relação à privatização do Estado do Acre não houveram as mesmas dificuldades?

Rogério Portugal Bacellar - O Acre foi bem mais fácil. Tinha um corregedor chamado Arquilau de Castro Melo. Quando estivemos a primeira vez no Estado do Acre, ele pediu que abrissemos as portas de outros Estados que ele queria conhecer os serviços notariais e registrais pelo Brasil. Ele esteve em São Paulo, no Mato Grosso do Sul, em Brasília, aonde nós tivemos a oportunidade de mostrar para ele como funcionava ele esteve presente. O Acre naquela época tinha, se não me engano quarenta e poucos cartórios. Ele diminui esse número, porque os cartórios eram ineficientes e diminuindo o número eles passariam a ser eficientes porque as rendas aumentariam. Então foi bem mais fácil, tanto o Poder Judiciário, como o Executivo e o Legislativo do Acre aprovaram a ideia. O Acre, um Estado tão pequeno, tinha um prejuízo mensal de mais um milhão em razão da oficialização, além de locação de prédios, pagamento de funcionários, todas as instalações dos cartórios. O regimento de custas não compensava, então o prejuízo não compensava para o Estado. Na Bahia, o prejuízo era de cinco milhões e hoje o retorno através dos fundos do Judiciário é muito maior do que qualquer regimento ou custas que o Estado tinha na época. Hoje o Estado da Bahia é alto suficiente para a área notarial e registral e o

Tribunal de Justiça tem condições de investir no Judiciário construindo foros, equipando juízes, gabinetes dos juízes. Os cartórios na época nem tinham internet e computador, era tudo na base da máquina de escrever e muitas vezes não tinham nem dinheiro para comprar papel para bater as máquinas.

CcV - Como o senhor avalia a opinião da sociedade sobre o protagonismo dos cartórios no atendimento dessas demandas e na prestação de serviços?

Rogério Portugal Bacellar - Temos essa satisfação representada em pesquisas realizadas pelo Instituto Datafolha com o público usuário dos cartórios. Na primeira edição, em 2009, ficamos em segundo lugar como a instituição mais confiável do País, na comparação com outras entidades, por uma diferença de apenas meio ponto em relação aos Correios. E na segunda pesquisa, realizada em 2015/2016, o Datafolha apontou que os cartórios passaram à frente dos Correios, Igreja, Judiciário, Executivo e Legislativo e alcançaram o primeiro lugar na confiança dos brasileiros. Hoje nossa credibilidade é muito grande graças ao bom trabalho que fazemos enquanto entidade, que por sua vez encontra resposta na prática diária dos bons serviços prestados pelos cartórios brasileiros.

CcV - Qual a contribuição dos concursos públicos de titularidade de cartórios para a atividade?

Rogério Portugal Bacellar - Nós sempre lutamos pelo concurso. E sempre buscamos incentivar o melhor atendimento à sociedade brasileira por meio das capacitações que promovemos. Com isso cresceu o interesse pelo concurso para cartório que até então era pouco difundido. A Anoreg/BR deu publicidade ao tema e hoje é gratificante ver muita gente contribuindo para a atividade avançar ainda mais.

CcV - Depois de todo esse trabalho o que mudou efetivamente na imagem dos cartórios?

Rogério Portugal Bacellar - A nossa atividade era muito tímida, não divulgávamos nosso trabalho nem respondíamos às críticas. Hoje entregamos segurança jurídica e mostramos cada vez mais que trabalhamos de forma eficiente, eficaz, com agilidade e dentro da lei. Para in-

“Os projetos de leis passam em uma velocidade tão rápida, que se não tiver uma assessoria parlamentar eficiente, que consiga fazer os deputados e senadores entenderem a importância da matéria, muitas vezes você perde alguns ganhos que já tinha conseguido ao longo do tempo em questão de minutos”

centivar os titulares dos cartórios criamos o Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR (PQTA) e a Rede Ambiental e de Responsabilidade Social dos Notários e Registradores (RARES), mostrando nosso interesse e atuação nas questões sociais do País. E, para enfatizar a eficiência do serviço notarial e registral, os cartórios acompanham a evolução tecnológica e estão realizando serviços online, como certificação digital e digitalização de documentos. E estamos atuando para interligar os bancos de dados, nacionalmente, para que seja cada vez mais fácil utilizar os serviços dos cartórios no Brasil.

CcV - Quais foram as principais conquistas da sua gestão?

Rogério Portugal Bacellar - Além de todas as conquistas já mencionadas, hoje o cidadão brasileiro pode desfrutar de serviços que foram conseguidos com muito esforço da Anoreg/BR. O mais recente foi o apostilamento ou legalização de documentos para uso internacional, designado para os cartórios pelo CNJ, que agora pode ser feito em algumas horas. A usucapião administrativa veio reforçar as ações de regularização fundiária. Também conseguimos incluir no novo Código de Processo Civil a conciliação e mediação extrajudicial de conflitos. E, ainda no primeiro ano de Anoreg/BR, conquistamos o direito de notários e registradores não se aposentarem compulsoriamente aos 70 anos. Enfim, foram muitas conquistas durante esta longa jornada e posso afirmar que as vitórias sempre foram em maior número e mais importantes que eventuais derrotas sofridas. E isso é muito gratificante.

CcV - Embora a atividade esteja em constante aperfeiçoamento ainda pesam sobre ela alguns questionamentos. Como o senhor avalia esse cenário?

Rogério Portugal Bacellar - Existe grande generalização e profundo desconhecimento das características da atividade extrajudicial em muitos setores da sociedade brasileira. Alguns comentários são feitos por falta total de conhecimento a respeito da atividade seja por parte da imprensa ou mesmo por integrantes dos poderes constituídos. Por exemplo, ninguém sabe que nas pequenas cidades brasileiras o titular trabalha com ajuda de sua família para que o cartório possa funcionar, e ainda desempenha outra atividade para complementar sua renda. Nós temos cartórios em todos os distritos do País, até mesmo onde o correio e o banco não chegam. O cartório é o porta-voz do serviço público para os cidadãos, esse sempre foi o papel que desempenhamos na sociedade.

CcV - Como apresentar a realidade dos cartórios à sociedade?

Rogério Portugal Bacellar - Mais do nunca a comunicação é fundamental para todos os elos da sociedade. Por isso atuamos fortemente na divulgação de informações que dizem respeito às atividades notariais e de registro, tanto interna como externamente, para a mídia. Na minha gestão à frente da Anoreg-BR mantivemos contato permanente com a imprensa para prestar esclarecimentos e atender diversas demandas. Quanto às entidades, o diálogo foi constante e aberto para o respaldo necessário.

CcV - Qual a mensagem que o senhor deseja



Rogério Bacellar: "nós temos cartórios em todos os distritos do País, até mesmo onde o correio e o banco não chegam"

"Sempre insistimos que a extrajudicialização de processos representaria mais autonomia para o cidadão resolver suas demandas, uma vez que contaria com mais alternativas"

deixar para as próximas gestões da Anoreg-BR?

Rogério Portugal Bacellar - Eu espero que a próxima gestão seja bem melhor que a minha e que a seguinte seja ainda superior. Quem assumir a Anoreg/BR precisa estar disposto a trabalhar muito e a entender todas as especificidades que a entidade representa. Eventualmente, pode haver um conflito entre as particularidades de cada uma e é fundamental saber mediar essas situações. O mais importante é que a nova gestão siga determinada a dar todas as condições para a constante evolução dos cartórios, de forma que eles possam prestar o melhor atendimento à população no sentido de garantir seu acesso à cidadania.

CcV - Quais os motivos que estão fazendo com que deixe a Anoreg Brasil?

Rogério Portugal Bacellar - Eu e mais um grupo de companheiros pensamos mais à frente. Nós começamos em 2001 quando assumi a Anoreg/BR, então reunimos um grupo de colegas, eu o Cláudio Marçal, o Maurício Leonardo e vários outros amigos e companheiros e começamos a incentivar a criação de Sindicatos. Com isso criamos a nossa federação, a Federação Brasileira de Notários e Registradores (Febronor). Incentivamos a criação da segunda e da terceira federação e conseguimos o nosso objetivo que foi criar a Confederação Nacional de Notários e Registradores (CNR). Estou me transferindo para a Confederação para trabalhar juntamente com a Anoreg/BR na integração dos notários e registradores, para que todos trabalhem juntos, para que a nossa classe seja cada vez mais forte, mais útil para a sociedade e mais benéfica para o povo.

CcV - Nestes últimos anos, como foi conciliar a presidência da Anoreg/BR com a presidência de Curitiba?

Rogério Portugal Bacellar - Poxa vida, acho que a presidência da Anoreg/BR me dá uma satisfação enorme, porque defende os interesses da minha classe e da minha profissão. A presidência do Curitiba Foot Ball Club é muito difícil porque a paixão se sobressai à razão. Muitas vezes fazemos um trabalho de saneamento, de recuperação, de reestruturação, só que a torcida não entende isso. Ela quer o time competitivo e com isso é muito difícil porque o dinheiro hoje está muito curto. Espero que o novo presidente da Anoreg/BR trabalhe para a integração da nossa classe, que ajude, seja uma pessoa focada como eu sempre fui, como sempre fizemos, um trabalho semanal e quase diário em Brasília (DF) para novas conquistas das nossas atividades. ●

Repasses e despesas:

Para onde vai o dinheiro pago aos Cartórios brasileiros?

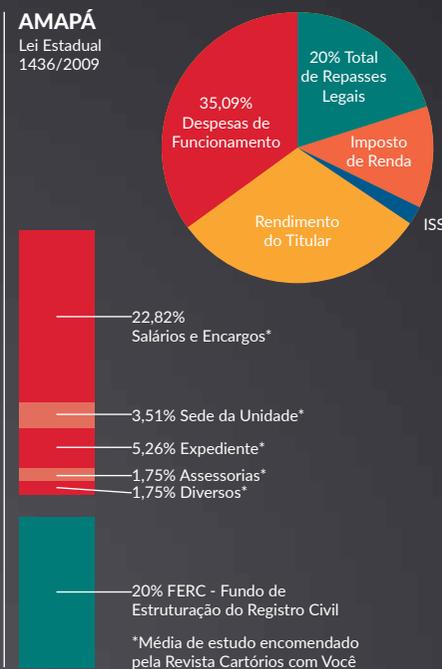
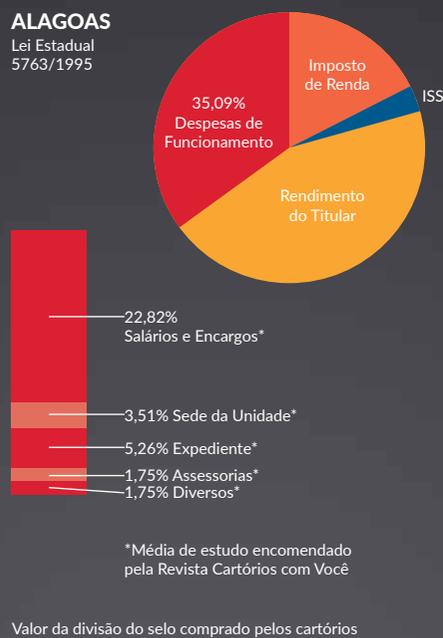
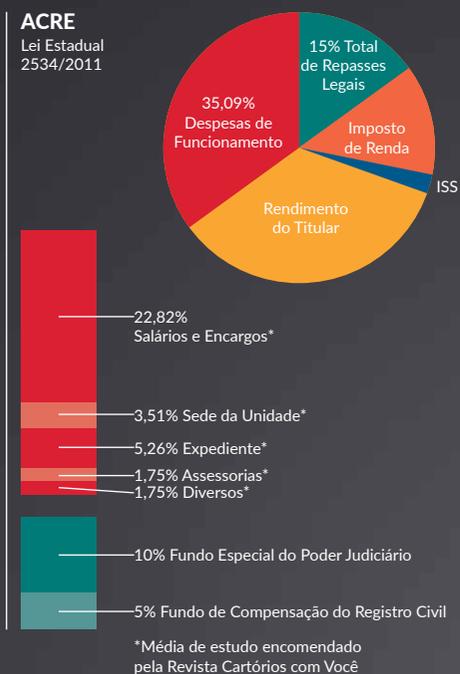
Estudo inédito revela que até 80% da **receita bruta** dos cartórios é comprometida com repasses a órgãos públicos e despesas de funcionamento. Valor pode ser ainda maior se contabilizado Imposto de Renda e ISS municipal.

Larissa Luizari

77 diferentes órgãos, fundos e entidades recebem parte das verbas de notários e registradores brasileiros



Despesas Legais e de Funcionamento dos Cartórios em cada um dos 27 Estados da Federação



Entre 60% a 80% do faturamento bruto de um Cartório nos mais diferentes Estados do Brasil é destinado a repasses legais a órgãos públicos, fundos diversos, programas de reaparelhamentos, entidades terceiras ou ao custeio administrativo da prestação de serviços ao usuário. Este é o resultado do levantamento inédito produzido pela Revista Cartórios com Você, baseado em estudo promovido pelo coordenador tributário da Consultoria mantida pela Publicações INR, o advogado Antonio Herance Filho, a pedido da publicação editada pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (ANOREG/SP) e pelo Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (SINOREG/SP).

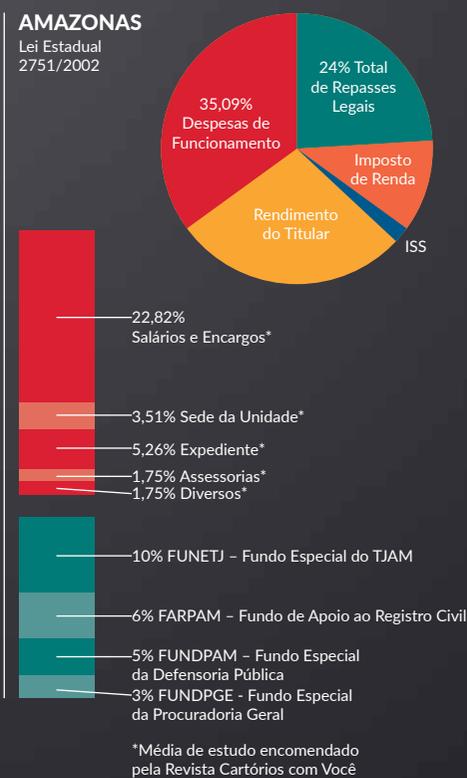
Embora um estudo deste tipo encontre variações das mais diversas, que vão desde o valor das tabelas de emolumentos estaduais de cada unidade federativa, passando por sua localização geográfica, especialidade de serviço, número de funcionários, poderio econômico da população atendida, despesas pessoais e principalmente pela gestão administrativa de cada unidade, o estudo é um retrato fidedigno das discrepantes realidades de notários e registradores presentes em todos os municípios do País.

"A gestão nas áreas administrativa e financeira

exercida pelo notário ou registrador influencia, diretamente, o resultado por ele alcançado, como em qualquer atividade privada", explica Antonio Herance Filho, advogado, professor de Direito Tributário e coordenador das Publicações INR, com mais de 27 anos de atuação neste segmento. "Por vezes, encontramos duas unidades sujeitas, rigorosamente, às mesmas circunstâncias regionais e corporativas (unidades de mesma especialidade, na mesma cidade e com a mesma receita), mas com despesas diferentes porque geridas são por profissionais distintos", completa.

Fato é que, ao contrário do que se veicula na grande imprensa e também nos órgãos governamentais a receita bruta auferida pelo Cartório, passa ao largo da realidade de notários e registradores brasileiros. Ao todo, os valores cobrados dos usuários no balcão de cada unidade, são destinados a 77 diferentes finalidades, variando-se os Estados e os órgãos públicos que administram as entidades receptoras destes percentuais.

As entidades beneficiadas pelas taxas e percentuais dos emolumentos destinados por notários e registradores também são dos mais variados tipos, passando pela Santa Casa de Misericórdia no Estado de São Paulo, pelo



86,26%

é o total de repasses e custos dos serviços notariais e registrais no Estado de Rondônia



Fundo dos Sistemas de Execução de Medidas Penais e Socioeducativas e dos Advogados Dativos, em Goiás, e pelo Fundo de Segurança dos Magistrados no Estado do Paraná.

De acordo com Carlos Augusto Meinberg, superintendente da Santa Casa de Misericórdia, os valores recebidos através da Secretaria do Estado da Saúde (SES) são de extrema importância para a operação do hospital, contribuindo diretamente para manter a assistência de saúde à população, complementando as despesas correntes da instituição. “Esta verba é utilizada em benefício de todas as atividades assistenciais da Santa Casa de São Paulo, que realiza mais de 300 mil procedimentos por mês, sendo mais de 2 mil cirurgias (ambulatoriais e hospitalares), 90 mil atendimentos ambulatoriais, 33 mil diagnósticos de imagem e cerca de 210 mil diagnósticos laboratoriais”.

Segundo a Secretaria da Fazenda do Estado, as receitas com destinação definida em Lei aliviam as despesas de custeio a que o Estado deve fazer frente, permitindo que haja mais recursos para investir em segurança, educação, saúde, moradia e outras atividades de alcance social. O órgão esclarece ainda que o efetivo contribuinte é o usuário dos serviços notariais e de registro, cujos responsáveis repassam o valor previamente recebido ao Estado, nos prazos estabelecidos em lei.

Entre os Estados que mais auferem receitas oriundas da prestação dos serviços notariais e registrais estão Rondônia, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Sergipe. Já o Distrito Federal, o Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Alagoas são aqueles onde o Estado menos “pesa” sobre os emolumentos auferidos pela prestação de serviços ao usuário, mas, excetuando-se o DF, são aqueles que sofrem

Aos valores já destinados aos repasses legais e às despesas de prestação de serviços, somam-

se aqueles que devem recolhidos por notários e registradores à Receita Federal do Brasil (RFB) – que variam conforme os rendimentos de cada profissional, aliado a outras circunstâncias familiares e de custeio pessoal. Outra alínea a ser considerada nas despesas finais de notários e registradores é aquela destinada ao pagamento do Imposto sobre Serviços (ISS), também com variação municipal e que pode chegar a até 5% do faturamento bruto ou líquido da unidade – fator em discussão em diversos tribunais.

Em um cenário onde a maior parte dos 13.467 cartórios brasileiros é deficitária, localizada em regiões distantes dos grandes centros e de baixo movimento econômico, a incidência de tamanha proporção de taxas e repasses acaba por inviabilizar a prestação do serviço notarial e registral justamente para aqueles cidadãos mais pobre, já excluídos dos benefícios sociais e de acesso a toda gama de serviços públicos.

Segundo números do site Justiça Aberta, administrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 75,5% dos Cartórios brasileiros, portanto a grande maioria, tem faturamento bruto mensal de até R\$ 100 mil, levando-se em conta que os que atingem o teto deste valor são poucos dos 1.474 que estão nesta faixa. Descontadas as despesas legais, as despesas de funcionamento, mais imposto de renda e imposto municipal, o valor líquido daqueles que estão no patamar mais alto deste grupo não chega a R\$ 20 mil ao mês.

Para os que se encontram nas faixas anteriores, ou seja, 8.442 unidades, a situação chega a ser de penúria, se levado em conta que a imensa maioria são cartórios de Registro Civil, cujos principais atos – nascimentos, casamentos, para os que não possuem condições, e óbitos, são gratuitos para toda a população. O levantamento nas bases do CNJ apresenta ainda outras 649 unidades sem informação, provavelmente localizadas em rincões do País,

sem acesso à internet ou sem interessados em assumirem suas delegações em razão dos baixos rendimentos.

Para as serventias maiores, a minoria de 19,6%, correspondendo a 2.533 cartórios, normalmente localizadas em grandes centros e com alta demanda de serviço e de funcionários, a realidade também não é simples. Submetidas aos mesmos encargos fixos de despesas dos cartórios menores, os responsáveis devem administrar um alto fluxo de trabalho, gerindo equipes de funcionários e investimentos em instalações modernas sem qualquer contribuição pública. Agrega-se a isso o fato de responderem com seu patrimônio pessoal por danos por culpa ou dolo que causarem aos usuários em razão do serviço prestado.

Em um momento de crise econômica, onde o País enfrenta desafios internos e externos, desemprego e baixa rotatividade de investimentos, o faturamento dos cartórios, responsáveis pela segurança jurídica das relações negociais, por sua publicidade, autenticidade e previsibilidade, acaba sendo ainda mais sobrecarregado pelo excesso de repasses e gratuidades concedidas a todo o tipo de ato, causando também prejuízo àqueles que recebem parcelas dos montantes arrecadados pelas unidades.

DESPESAS LEGAIS E DE FUNCIONAMENTO

As leis que regulam os repasses dos emolumentos extrajudiciais estão presentes em todos os Estados brasileiros com exceção do Distrito Federal, cujo único repasse é para o fundo de compensação do Registro Civil, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Alagoas, onde vigora um sistema de recolhimento com base na compra de selos por notários e registradores.

Embora cada local possua diferença nos valores repassados, assim como dos órgãos que os receberão, quase todos têm em comum o

Despesas Legais e de Funcionamento dos Cartórios em cada um dos 27 Estados da Federação

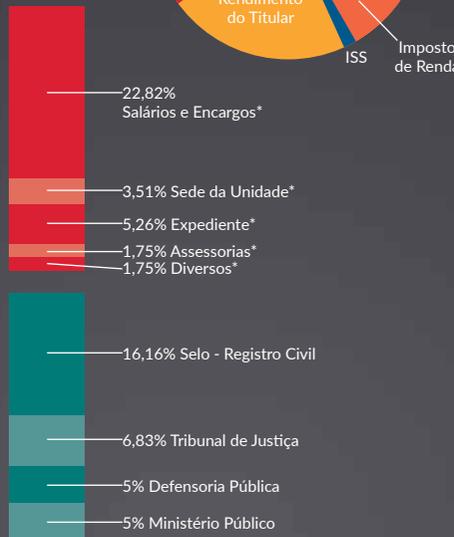
BAHIA

Lei Estadual 13.600/2016



CEARÁ

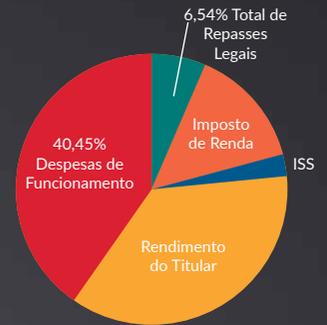
Leis Estaduais 14283/2008, 11891/1991 e 13080/2000



*Média de estudo encomendado pela Revista Cartórios com Você

DISTRITO FEDERAL

Provimento 06/2001



ESPÍRITO SANTO

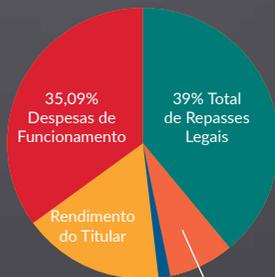
Lei Estadual 6.670/2001



*Média de estudo encomendado pela Revista Cartórios com Você
** Valor médio - O valor do Farpen é fixo sobre cada ato praticado e só incide sobre atos lançados em livros de notas e registros

GOIÁS

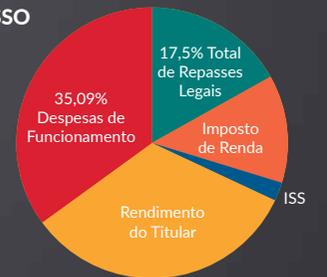
Lei Estadual 12.986/1996



*Média de estudo encomendado pela Revista Cartórios com Você

MATO GROSSO

Lei Estadual 7550/2001



*Os recolhimentos para o Poder Judiciário variam de acordo com a faixa de renda dos cartórios
**O valor recolhido para o fundo do Registro Civil é fixo, exceto para os atos gratuitos
***Média de estudo encomendado pela Revista Cartórios com Você

fundo de compensação da gratuidade dos atos do Registro Civil, cuja receita é 100% advinda dos próprios cartórios, sem qualquer destinação de recursos por entes públicos. A contribuição com os fundos especiais do Poder Judiciário também está presente na maioria deles.

Essa diversidade também influencia no valor que será praticado para cada ato realizado pela serventia. Para exemplificar essa discrepância, tem-se o valor da procuração sem valor declarado, também utilizada como base para a cobrança de atos de apostilamento. Em São Paulo este ato será mais caro que no Distrito Federal, isso deve-se principalmente ao número de repasses do primeiro e ausência do segundo.

A lei Federal 10.169/2000 regula o artigo 236 da Constituição Federal, e estabelece normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. O art. 1º diz que o Estados e o Distrito Federal são responsáveis por fixar o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais

e de registro e que o valor fixado para os emolumentos deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.

Já o art. 2º diz que para a fixação do valor dos emolumentos, a Lei dos Estados e do Distrito Federal levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro, atendendo a uma série de regras.

Para fins do estudo desenvolvido a pedido da Revista Cartórios com Você as despesas para a prestação do serviço aos usuários foram divididas em cinco grupos diferentes. No Grupo I, Salários e Encargos estão as remunerações pagas aos prepostos, bem assim tudo quanto decorre da relação laboral (encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios, verbas rescisórias, indenizações trabalhistas, férias, 13º Salário, PCSMO, PPRA etc). No Grupo II, Sede da Unidade, estão os valores relativos a aluguel, contas de consumo de água, de energia elétrica, de uso telefônico, de condomínio, de manutenção, de impostos incidentes sobre o imóvel, de me-

das de segurança, de limpeza e higiene etc.

Já o no Grupo III, Expediente estão os valores que digam respeito aos recursos materiais úteis à execução do trabalho, tais como, material de consumo (papelaria, gráfica etc), equipamentos (aquisição, locação e manutenção), medidas de segurança do acervo do Estado etc. No Grupo IV, Assessorias, estão os honorários pagos aos profissionais que prestam assessoria ao titular (assessorias contábil, jurídica, tributária etc), e finalmente, no Grupo V, Diversos, como grupo residual que é, caberão todos os dispêndios que não se encaixarem num dos quatro grupos anteriores.

REGISTRO CIVIL E A GRATUIDADE

No Brasil, as funções notariais e de registro são exercidas em caráter privado por delegações do Poder Público, mediante concurso de provas e títulos. Dessa forma, os cartórios são geridos particularmente, o que significa que a gestão nas áreas administrativa e financeira promove resultados pessoais aos titulares dos serviços.



Faturamento Bruto dos Cartórios no Brasil

Deste valor devem ser deduzidas as Despesas Legais + Despesas de Funcionamento + Imposto de Renda + ISS

	Renda Bruta Mensal	Quantidade	% percentual
R\$	0,00 a 500,00	530	3,9%
R\$	500,1 a 1.000,00	423	3,1%
R\$	1.001,00 a 5.000,00	2.045	15,2%
R\$	5.001,00 a 10.000,00	1.411	10,5%
R\$	10.001,00 a 50.000,00	4.032	31,9%
R\$	50.001,00 a 100.000,00	1.474	10,9%
R\$	100.001,00 a 500.000,00	2.085	15,5%
R\$	500.001,00 a 1.000.000,00	355	2,6%
R\$	1.000.001,00 a 2.000.000,00	144	1,1%
R\$	acima de 2 milhões	49	0,4%

Despesas de Funcionamento

Grupo I

Salários e Encargos: estão as remunerações pagas aos prepostos, bem assim tudo quanto decorre da relação laboral (encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios, verbas rescisórias, indenizações trabalhistas, férias, 13º Salário, PCSMO, PPRA etc);

Grupo II

Sede da Unidade: estão os valores relativos a aluguel, contas de consumo de água, de energia elétrica, de uso telefônico, de condomínio, de manutenção, de impostos incidentes sobre o imóvel, de medidas de segurança, de limpeza e higiene etc.;

Grupo III

Expediente: estão os valores que digam respeito aos recursos materiais úteis à execução do trabalho, tais como, material de consumo (papelaria, gráfica etc), equipamentos (aquisição, locação e manutenção), medidas de segurança do acervo do Estado etc;

Grupo IV

Assessorias: estão os honorários pagos aos profissionais que prestam assessoria ao titular (assessorias contábil, jurídica, tributária etc); e

Grupo V

Diversos: como grupo residual que é, caberão todos os dispêndios que não se encaixarem num dos quatro grupos anteriores.

Despesas Legais e de Funcionamento dos Cartórios em cada um dos 27 Estados da Federação

MATO GROSSO DO SUL

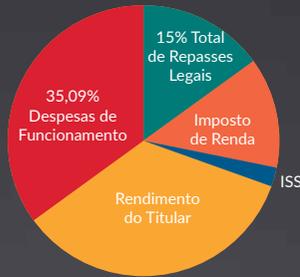
Lei Estadual 3003/2005



*Valor de R\$ 1,27 é acrescido ao ato praticado
**Média de estudo encomendado pela Revista Cartórios com Você

MARANHÃO

Lei Estadual 9109/2009



* Média de estudo encomendado pela Revista Cartórios com Você

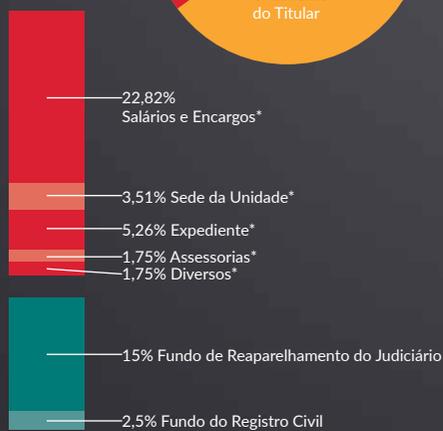
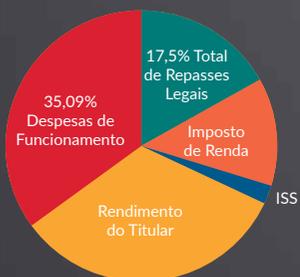
MINAS GERAIS

Lei Estadual 15.424/2004



PARÁ

Lei Estadual 8331/2015



*Média de estudo encomendado pela Revista Cartórios com Você

PARAÍBA

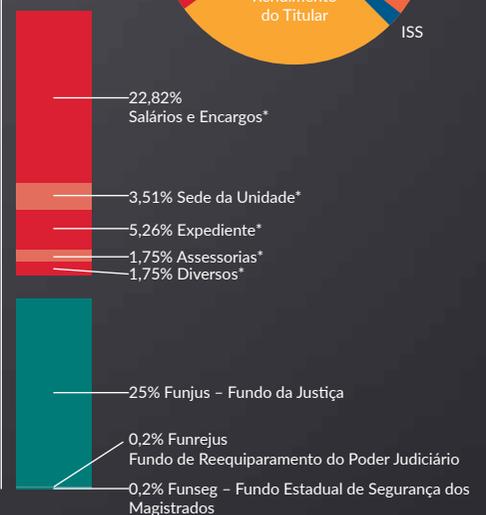
Lei Estadual 5672/1992



*Valor dos selos por tipo de serventias destinado ao fundo do registro civil
**Média de estudo encomendado pela Revista Cartórios com Você

PARANÁ

Leis Estaduais 6.149/1970 e 18.927/2016



*Média de estudo encomendado pela Revista Cartórios com Você

52,20%

dos valores pagos pelos usuários são destinados a órgãos terceiros no Estado da Bahia

No entanto, a condição de prestador de serviço público atribui à atividade algumas obrigações como as dos repasses estabelecidos por leis estaduais e aquelas designadas pela Lei Federal 9.534/97 aos atos do registro civil. A Lei institui a gratuidade de atos de nascimentos, casamentos e óbitos, assim como primeira via da certidão, mandados judiciais de toda espécie, segunda via de certidões e diversos tipos de averbação.

Só no Estado de São Paulo, a gratuidade somada praticada pelos cartórios de Registro Civil atingiu, em 2016, a marca de 17 milhões

de atos. Esse excesso de atos gratuitos acaba inviabilizando os pequenos cartórios. Dos Registros Cíveis do Brasil 52% têm faturamento bruto mensal entre R\$ 500 e R\$ 10 mil.

Ainda no Estado de São Paulo, aqueles que têm uma renda mensal abaixo de 13 salários mínimos mensais são considerados deficitários e recebem complementação dos fundos de compensação. No mês de janeiro 278 cartórios de registro civil receberam complementação, em fevereiro esse número foi para 313, caindo em março para 287, subindo novamente para 313 em abril e finalizando maio com 298. Segundo a oficial de registro civil e membro do fundo de compensação no Estado, Karine Bosselli, os números variam de mês para mês.

Ou seja, o excesso da gratuidade reduz de forma relevante a receita dos cartórios e, conseqüentemente, compromete a viabilidade financeira da grande maioria e a qualidade e eficiência dos serviços prestados. ●

Governos arrecadam R\$ 6 bilhões por meio dos **Cartórios no Brasil**

Estudo desenvolvido por Instituto calcula valores recolhidos para entes públicos em negócios firmados por notários e registradores brasileiros

Um outro estudo, desta vez realizado pelo tabelião de protesto e fundador do Instituto Cartórios por um Brasil Melhor, Naurican Ludovico Lacerda, mostra que os cartórios, no ano de 2016, contribuíram para o erário público com um total de R\$ 6 bilhões. Esse montante é referente não só aos valores que saem das custas que são repassadas, mas também ao recebimento de impostos cobrados e fiscalizados pelas serventias, como o protesto de Certidões de Dívidas Ativas (CDAs), oriundas de cobrança de IPTU, ISS e outros tributos municipais.

Com base nas leis estaduais de três estados brasileiros, Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, o tabelião analisou o valor dos repasses legais aos órgãos governamentais e chegou à conclusão de que cerca de 30% são repassados diretamente aos estados e municípios. Mais 6% são destinados a atos gratuitos e a outros órgãos.

Do valor que entra no caixa dos cartórios, 60% cobrem despesas para manutenção sendo que, o Governo não gasta um centavo com os cartórios, só recebe. Dessas despesas, 60% são com pessoal, sobre as quais 23% vão para o INSS. Sobre o líquido, aplica-se ainda 27,5% de IRPF – imposto de renda. Sobrando ao final, ao tabelião, responsável por todos os atos, o montante de 19%.

O estudo foi realizado para rebater a ideia de que os cartórios extrajudiciais são os que mais ganham com a realização dos serviços



Naurican Lacerda, do Cartórios por um Brasil melhor: arrecadação direta, sem qualquer custo aos entes públicos

prestados à sociedade. Na verdade, de acordo com o resultado da pesquisa, a maior quantia é destinada aos diferentes entes governamentais, que ficam com 39% do valor arrecadado com os atos cartorários.

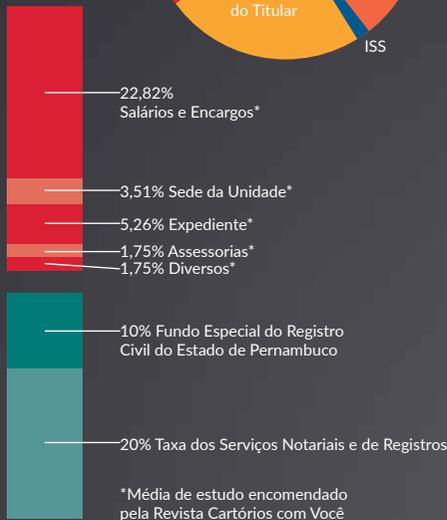
Outra motivação foi mostrar que as mudanças propostas aos serviços cartorários, como o Projeto de Lei 1983/15, que pretende estabelecer um teto para notários e oficiais de registro, não são benéficas para todos os

envolvidos, sendo que a atividade cartorária hoje é considerada uma das mais confiáveis pela população, segundo pesquisa realizada pelo Datafolha. Naurican explica que o teto é uma forma de estatizar o serviço, situação que desmotivaria os titulares a administrarem uma serventia, o que implicaria queda de qualidade. Além disso, os que mais perderiam seriam os estados e municípios, pois os repasses caíram para menos da metade. ●

Despesas Legais e de Funcionamento dos Cartórios em cada um dos 27 Estados da Federação

PERNAMBUCO

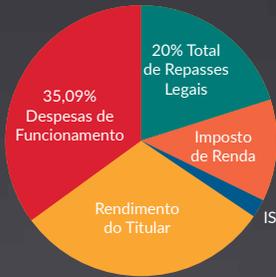
Lei Estadual 11.404/1996



*Média de estudo encomendado pela Revista Cartórios com Você

PIAUI

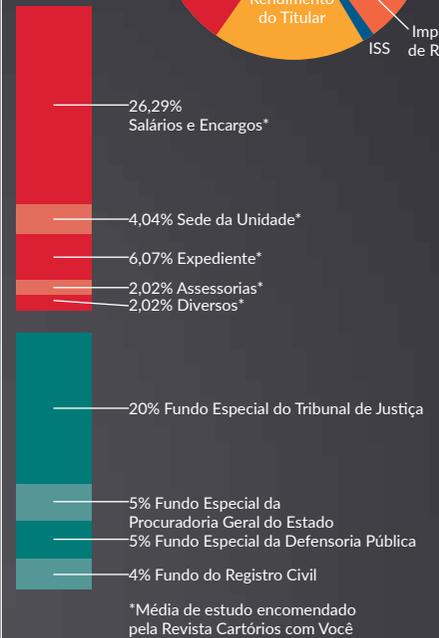
Lei Estadual 5.425/2004



*Média de estudo encomendado pela Revista Cartórios com Você

RIO DE JANEIRO

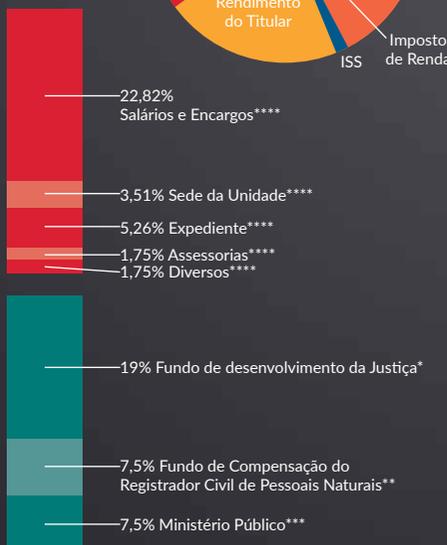
Lei Estadual 3350/1999 e 6370/2012



*Média de estudo encomendado pela Revista Cartórios com Você

RIO GRANDE DO NORTE

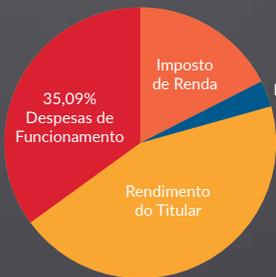
Lei Estadual 9278/2009



* Variável conforme o ato
** Variável conforme o ato
*** Variável conforme o ato
**** Média de estudo encomendado pela Revista Cartórios com Você

RIO GRANDE DO SUL

Lei Estadual 12.692/2006



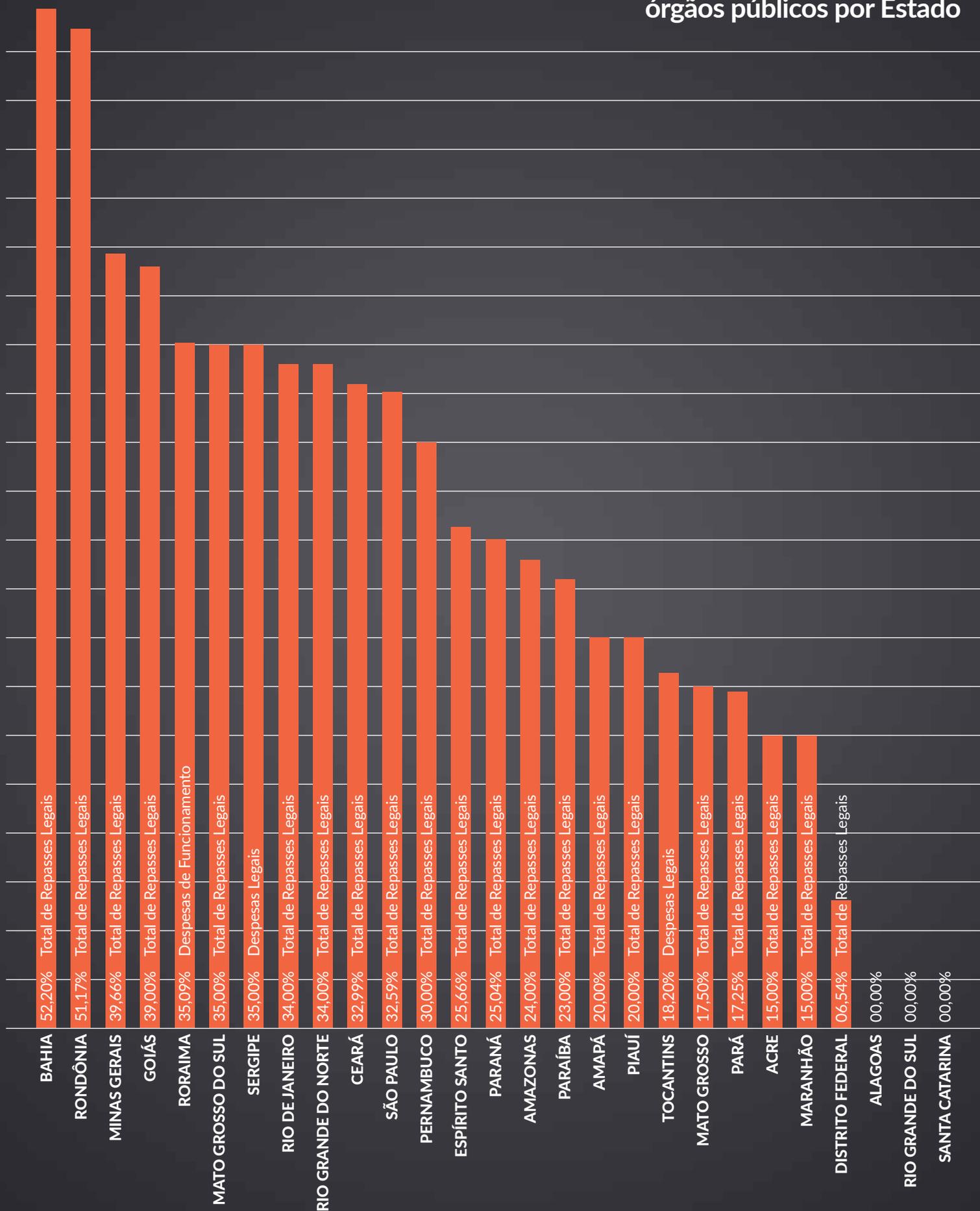
* Pagamento do Selo para os atos destinado ao Poder Judiciário
** Média de estudo encomendado pela Revista Cartórios com Você

Lei Estadual 3.761/2002

De cada serviço prestado ao usuário é cobrada uma taxa extra de um décimo de UNIF (Unidade de Valor Fiscal do Município), que equivale a R\$14,00. Do total arrecadado, são efetuados os seguintes repasses:



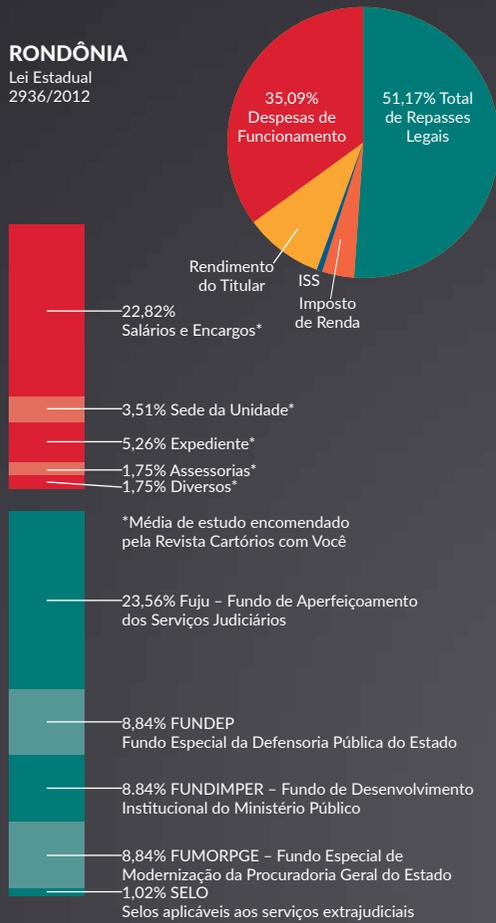
Percentual de Repasse das Taxas Cartorárias a órgãos públicos por Estado



Despesas Legais e de Funcionamento dos Cartórios em cada um dos 27 Estados da Federação

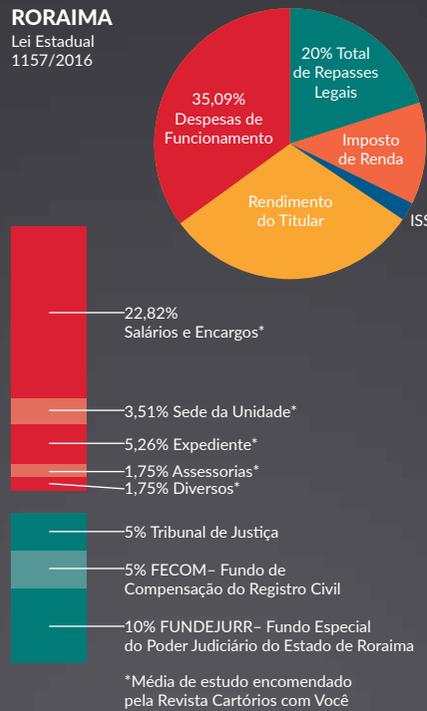
RONDÔNIA

Lei Estadual
2936/2012



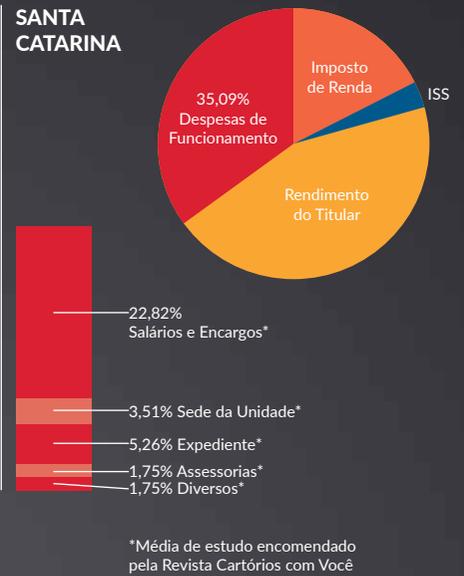
RORAIMA

Lei Estadual
1157/2016



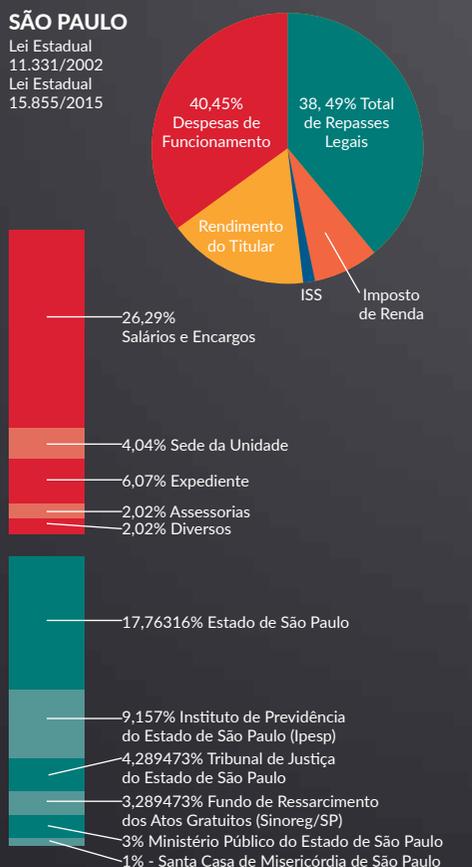
SANTA CATARINA

Lei Estadual
2828/2014



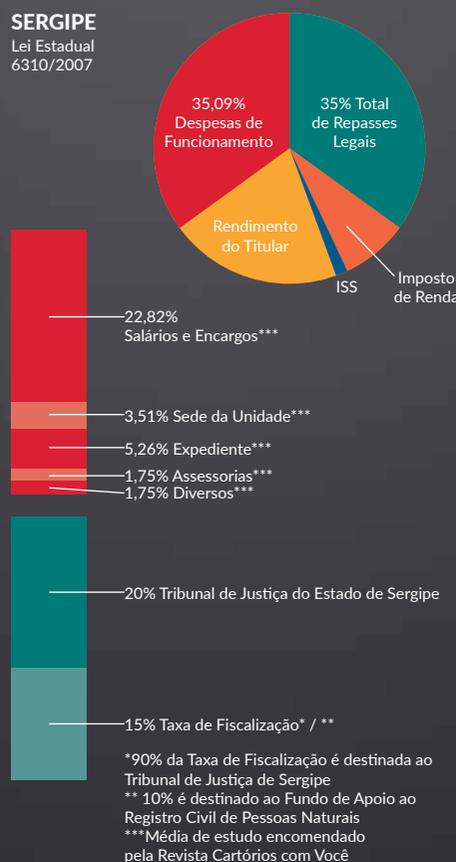
SÃO PAULO

Lei Estadual
11.331/2002
Lei Estadual
15.855/2015



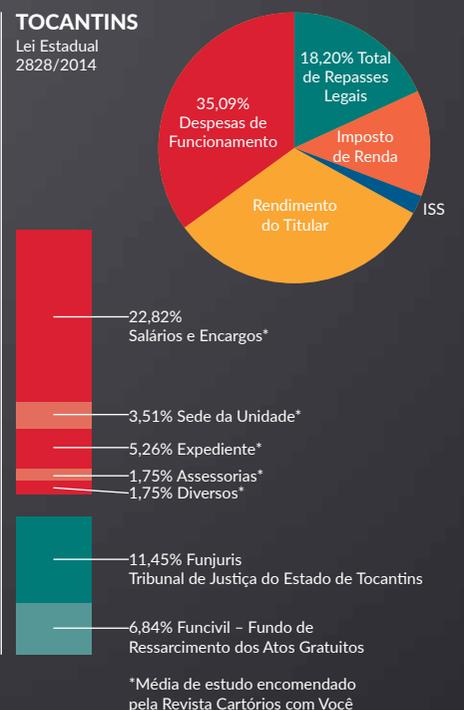
SERGIPE

Lei Estadual
6310/2007



TOCANTINS

Lei Estadual
2828/2014



“A eficiência na gestão depende **exclusivamente das pessoas**”

Há 27 anos atuando no segmento notarial e registral brasileiro, Antonio Herance Filho, fala sobre o impacto de repasses e despesas na prestação da atividade cartorária no País



Advogado especialista em Direito Tributário, Direito Constitucional e de Contratos e Direito Registral Imobiliário, Antonio Herance Filho explica a importância da boa gestão de uma unidade extrajudicial, e como ela pode gerar os mais variados resultados, tanto para mais quanto para menos.

O co-autor do livro "Escrituras Públicas – Separação, Divórcio, Inventário e Partilha Consensuais – Análise Civil, Processual Civil, Tributária e Notarial" conta, em entrevista exclusiva para a revista Cartórios com Você, como mesmo com receitas iguais, cartórios podem ter resultados líquidos bem diferentes.

Herance Filho também fala do estudo realizado usando como base três capitais, São Paulo, Minas Gerais e Bahia, para da relação entre despesas e receita da atividade.

CcV - Muitas vezes é possível encontrar cartórios com receitas parecidas, mas com resultados líquidos mensais distantes. A que se deve essa diferença?

Antonio Herance Filho - A aplicação de recursos humanos e materiais é questão de gestão e de administração, e os critérios que se utilizam para gerir a atividade obedecem a características do titular, alguns gastam mais que outros, e sendo iguais as receitas, quem gastar menos pode ter melhor rentabilidade, mas de outro lado há de se levar em conta que fazer economia indevida pode produzir reflexos negativos na receita. Tudo é uma questão de eficiência na administração do negócio que, aliás, é um dos fatores que determinam o lucro.

CcV - Em qual Estado percebeu em maior grau essa diferença entre receitas parecidas e resultados líquidos diferentes? Por quê?

Antonio Herance Filho - Na verdade, como já dito, a eficiência na gestão não é uma questão regional ou estadual, ela depende exclusivamente das pessoas. Então, em uma mesma cidade, podemos encontrar unidades notariais e de registro de receitas parecidas, mas com resultados líquidos diferentes, alguns maiores ou melhores, outros menores ou piores.

CcV - Qual Estado que gasta mais para prestar os serviços à população?

Antonio Herance Filho - Um dado que também influencia a rentabilidade de todos os negócios em geral, mas isso também é válido

“O valor da receita depende de fatores externos e o das despesas de fatores pessoais”

para os serviços notariais e de registro, tem a ver com o custo de vida. É lógico que as coisas que são necessárias para o funcionamento de uma serventia têm um custo um tanto mais elevado, por exemplo no Rio de Janeiro, em Brasília e São Paulo, que são as capitais que encabeçam o ranking das cidades relativamente com maior custo de vida. Podemos considerar que o aluguel do prédio onde está instalada a serventia, ainda que de forma não marcante, exija valores de investimento maiores do que em outras capitais. Então, pode existir influência do custo de vida. Esse é um fator externo a ser considerado, mas sigo dizendo que o problema maior é de gestão.

CcV - Neste estudo, por que utilizou a média de R\$ 335 mil mensais de receita nas serventias dos estados pesquisados?

Antonio Herance Filho - Na verdade, não fui eu quem chegou a esse valor e tampouco ele representa a média de receita dos cartórios brasileiros. É um número que me parece razoável como ponto de partida para exercitar alguns raciocínios. Há, em todos os estados brasileiros, inclusive no Distrito Federal, unidades, poucas, é verdade, mas que faturam mais, que têm receita mensal maior, e inúmeras, muitas, centenas, que estão abaixo dessa realidade. Não precisamos ir longe. Em vários estados há unidades que recebem ajuda por terem uma receita mensal considerada minimamente admissível, por isso não podemos considerar esses R\$ 335 mil como média de receita dos cartórios pelo Brasil. Eu tinha, para apresentar o raciocínio objeto desse estudo, que partir de algum ponto. Poderia ter escolhido valores maiores, valores menores, o que não comprometeria a verdade ou a lógica da relação entre despesas e receita da atividade.

CcV - Em sua avaliação, a realidade dos três estados escolhidos para a pesquisa representa a da maioria ou existem estados com renda média inferior a essa?

Antonio Herance Filho - Não dá para dizer que os estados que escolhi para o estudo têm uma situação melhor ou pior no que concerne ao peso das despesas sobre o valor da receita. O que vale considerar, reitero aqui, é a capacidade do gestor em aplicar somente o necessário para produzir determinado resultado ou, em outro sentido, gastar somente o necessário para produzir aquilo que não tem muito como mexer, ou seja, o valor da receita depende de fatores externos e o das despesas de fatores pessoais, logo, internos. Então, administrar quando a receita é meio que fixa, é aplicar com consciência, com critérios, os recursos tanto humanos quanto materiais, ou seja, gas-

tar aquilo que for tão somente o necessário para a produção do resultado, mas que não se exagere evidentemente porque determinada redução de despesas pode comprometer a obtenção de receita. Logo é administração pura, eficiência de gestão.

CcV - Qual a sua avaliação da situação dos cartórios com base no resultado desse estudo?

Antonio Herance Filho - Como os cartórios são antes despersonalizados, costumo dizer que é o lugar onde o notário e o registrador realizam o seu trabalho. Assim como o escritório é o lugar onde o advogado exerce a sua atividade, o consultório é o lugar onde o médico e o dentista exercem suas respectivas profissões, o cartório é o lugar onde o tabelião de notas lavra, onde tabelião de protesto protesta os títulos que lhe são apresentados, os oficiais de registro praticam atos registrais, enfim, nesse lugar é que as receitas podem ser produzidas. Agora, o que deve ser avaliado no que tange a obtenção do resultado não é esse ente despersonalizado, é aquele que está na função de responsável legal pela unidade notarial ou de registro e que desenvolve uma função administrativa da maior relevância; a função de gestor. Ele pode fazer a diferença, e normalmente faz, basta analisar as várias realidades espalhadas pelo País todo. Tem gente em boa situação e gente enfrentando dificuldades, e o potencial econômico da região e a possibilidade de percepção de receitas são iguais ou são realidades muito parecidas para todos. Tudo está nas mãos dos notários e dos registradores. É claro que há elementos externos que não têm como administrar. Por exemplo, vamos encontrar tabelas de emolumentos que estão defasadas em alguns dos atos ou que tem uma carga muito pesada para os usuários em relação a repasses. Essas diferenças podem variar de estado para estado, porque isso tudo está acomodado pela atividade política do próprio estado. Mas sai das mãos do notário e do registrador a possibilidade de gerir esse negócio e fazer com que ele seja melhor ou pior. ●

“O que deve ser avaliado no que tange a obtenção do resultado não é esse ente despersonalizado, é aquele que está na função de responsável legal pela unidade notarial ou de registro e que desenvolve uma função administrativa da maior relevância”

“É claro que há elementos externos que não têm como administrar, por exemplo, nós vamos encontrar tabelas de emolumentos que estão defasadas”

“Notários e registradores tem o reconhecimento e a confiança da sociedade”

Paulo de Tarso Sanseverino, ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), critica os litígios em torno dos contratos por instrumento particular e vê a mediação e a conciliação em Tabelionato como um dos caminhos para a cultura de paz.

Coube ao ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Paulo de Tarso Sanseverino falar sobre o tema “*A Boa-fé objetiva e os serviços notariais e registrais*”, em painel que compôs o programa do **XI Encontro Notarial e Registral** do Estado do Rio Grande do Sul, realizado no mês de abril em Porto Alegre (RS).

Nesta entrevista, concedida à Revista Notariado Gaúcho, o mestre e doutor pela Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul, falou muito mais. Da segurança e confiança das atividades notariais e registrais, passando pelo excesso de concessão de gratuidades, delegação de funções de jurisdição voluntária e mediação em Tabelionatos.

Ministro do STJ desde 2010, Paulo de Tarso falou também sobre a – má - experiência de lidar com um contingente cada vez maior de demandas judiciais envolvendo a utilização de instrumentos particulares em contratos de financiamentos imobiliários. “Com o objetivo de se fazer uma economia, acabou-se sobrecarregando um pouco mais o Poder Judiciário por que os litígios nessa área aumentaram”.

CcV – Qual a atual situação jurídica da responsabilidade objetiva de notários e registradores na legislação atual brasileira?

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino - A Lei nº 8935, que é a lei dos notários e registradores previa uma responsabilidade objetiva do titular e também a possibilidade da ação de regresso contra os prepostos em caso de dolo ou culpa. Felizmente agora em 2016 houve uma alteração legislativa do artigo 22 dessa lei, passando a estabelecer uma responsabilidade subjetiva e exigindo pelo menos a presença de um ato culposo, ato negligente de parte do notário ou do registrador para que este seja responsabilizado. Penso que foi uma alteração correta, já que para haver responsabilização exige-se, realmente, uma falha, um ato negligente e não simplesmente uma responsabilidade independentemente de culpa.

CcV - Qual era o posicionamento jurisprudencial do STJ sobre a questão responsabilidade objetiva?



Gustavo Lima/STJ

“Em uma época em que as instituições estão em crise, onde se colocam muitas dúvidas a respeito de várias entidades, não se encontram questionamentos a respeito da idoneidade e dos atos praticados tanto na área notarial como na registral”

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino - O STJ fazia a aplicação da lei vigente na época dos fatos, que era a responsabilidade objetiva dos notários e registradores. Então, os acórdãos que encontramos ainda hoje dizem respeito a isso e fazem análise da possibilidade de aplicação do Código Consumidor, eventualmente, naqueles casos em que não exista mais um titular na serventia, com uma eventual responsabilidade subsidiária do Estado. Penso que essa jurisprudência vai se alterar em seguida a partir desse novo regramento que é bastante recente, com menos de um ano e ainda os casos não chegaram ao STJ.

CcV - Quais são as semelhanças e as diferenças entre os códigos brasileiro e português nesta questão citadas em seus estudos?

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino - No Código Civil português há uma regra do artigo 485 que estabelece uma responsabilidade civil por conselhos, recomendações, informações e, isso se aplica, naturalmente, aos profissionais em geral como médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, contabilistas e também aos notários e registradores, fundamentalmente aos notários. Pois bem, lá tem toda uma construção doutrinária, uma construção jurisprudencial a esse respeito. No Brasil, não temos regra semelhante e, aí, essa construção pode ser feita com base no artigo 187 do Código Civil brasileiro que versa a respeito do abuso de direito, como também pode ser feita com base no artigo 22 da Lei nº 8935. Conjugando essas regras então se construiu uma responsabilidade subjetiva dos notários e registradores por eventual falha em conselhos, recomendações, informações prestadas aos seus clientes. Acho interessante e penso que isso vai ser lentamente construído pelas mudanças legislativas que recentemente aconteceram no Direito brasileiro.

CcV - Como o vê a importância da atividade notarial e registral para a sociedade?

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino - Essa é uma atividade fundamental para toda a sociedade e que tem um reconhecimento de toda a população. Tanto a área notarial como a registral no aspecto relativo a segurança jurídica, a fé pública que tem, mas, principalmente, o reconhecimento mesmo e a confiança que a

sociedade tem nos atos praticados. Considero isso um ponto fundamental. Em uma época em que as instituições estão em crise, onde se colocam muitas dúvidas a respeito de várias entidades, não se encontram questionamentos a respeito da idoneidade e dos atos praticados tanto na área notarial como na registral. A segurança que transmitem, por exemplo, em relação ao registro de imóveis, não há maiores questionamentos a respeito disso. Trata-se de um ponto fundamental também todo o carinho que a sociedade tem por essa área.

CcV - Qual o impacto que a utilização de instrumentos particulares causa ao Poder Judiciário?

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino - No caso específico dos contratos envolvendo bens e imóveis, os financiamentos imobiliários concedidos por instituições financeiras constituem um grande problema porque acabam sendo contratos de adesão e que acabam chegando ao Poder Judiciário porque discutiram exatamente a ocorrência de laudos abusivos a respeito dos encargos financeiros. Isso tem causado um aumento significativo na nossa demanda e nos processos que envolvem exatamente a moradia do cidadão que é motivo de grande preocupação. Ao permitir que parte dos contratos imobiliários saíssem da atividade notarial passando diretamente para as instituições financeiras com o objetivo de se fazer uma economia, acabou-se sobrecarregando um pouco mais o Poder Judiciário por que os litígios nessa área aumentaram.

CcV - Em termos percentuais, quanto representa esta demanda litigiosa ao STJ?

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino - Na verdade, as demandas envolvendo as instituições financeiras, não são só os contratos imobiliários, chegam a quase 50% do movimento da Sessão de Direito Privado do STJ, mas são casos que tanto os bancos são autores como também quando são réus. Envolvem tanto ações de execução, de cobrança como também as ações revisionais, de responsabilidade civil, mas, realmente, o número de processos envolvendo o direito bancário é muito significativo no STJ.

“Ao permitir que parte dos contratos imobiliários saíssem da atividade notarial passando diretamente para as instituições financeiras com o objetivo de se fazer uma economia, acabou-se sobrecarregando um pouco mais o Poder Judiciário por que os litígios nessa área aumentaram”

“Para haver responsabilização exige-se, realmente, uma falha, um ato negligente e não simplesmente uma responsabilidade independentemente de culpa”

CcV - Como o senhor avalia o excesso de gratuidade que tem sido impostas às atividades notariais e registrais?

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino - A questão da gratuidade é uma faca de dois gumes, não existe café de graça. Alguém está pagando. De um lado esse subsídio é dado pelo próprio profissional ou então acaba sendo transferido para os demais usuários do serviço, aumentando os demais custos para compensar esse tipo de benefício. Tenho claro que, para a população mais pobre, mais carente, é um benefício necessário. O que se vê, entretanto, é um abuso muito grande na gratuidade. Não tenho a experiência específica da área notarial e registral, mas na área judicial, em que o número de pedidos de assistência judiciária gratuita é muito elevado e, muitas vezes, de pessoas que não necessitam, e que buscam apenas se exonerar de eventuais encargos que tem, posteriormente, caso percam as demandas. Isso acaba estimulando a formação de indústrias em torno de alguns tipos de demandas e, principalmente, demandas temerárias.

CcV - Como avalia a delegação de atividades consensuais a notários, como no caso da lei de divórcios e inventários?

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino - Vejo com muita simpatia. A transferência para os notários e registradores de atos de jurisdição voluntária é muito positiva. É uma experiência muito positiva, no caso do divórcio consensual, do inventário envolvendo maiores capazes onde não há litígio, também agora recentemente a usucapião. São experiências muito positivas. Se procura agora avançar em torno da mediação e da conciliação, eu diria pré-judicial, o estímulo para que as partes cheguem a uma solução para o seu litígio antes do ingresso, propriamente, da demanda judicial. Vejo realmente uma boa perspectiva para os notários e registradores, que são profissionais da área do Direito e atuam, principalmente, como terceiros imparciais. Naturalmente, no caso de atuação na área de mediação, existe toda uma capacitação especial e é uma preocupação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com esse tipo de capacitação. Feito este curso de capacitação, os notários têm plenas condições de fazer a mediação, até pela capilaridade dos ofícios notariais e registrais de todo o Brasil, pelo respeito e reconhecimento que têm em todas as comunidades locais. ●

A MP nº 776/2017 e o fim das cidades fantasmas

Governo Federal edita Medida Provisória que altera o conceito de naturalidade, permitindo aos pais que registrem seus filhos como nascidos na cidade onde residem que, em 2.310 municípios brasileiros, não contam com hospitais.

A cidade de Lavínia viveu no último dia 19 de junho uma realidade que há exatos oito anos não se concretizava. Localizada no interior do Estado de São Paulo, há exatos 593 quilômetros da Capital, registrou no livro de nascimento Livro A-21 de seu Cartório de Registro Civil o nascimento de uma criança lavinense, o primeiro cidadão da cidade a ser beneficiado pela Medida Provisória nº 776/2017, que permite aos pais optarem pela naturalidade do filho.

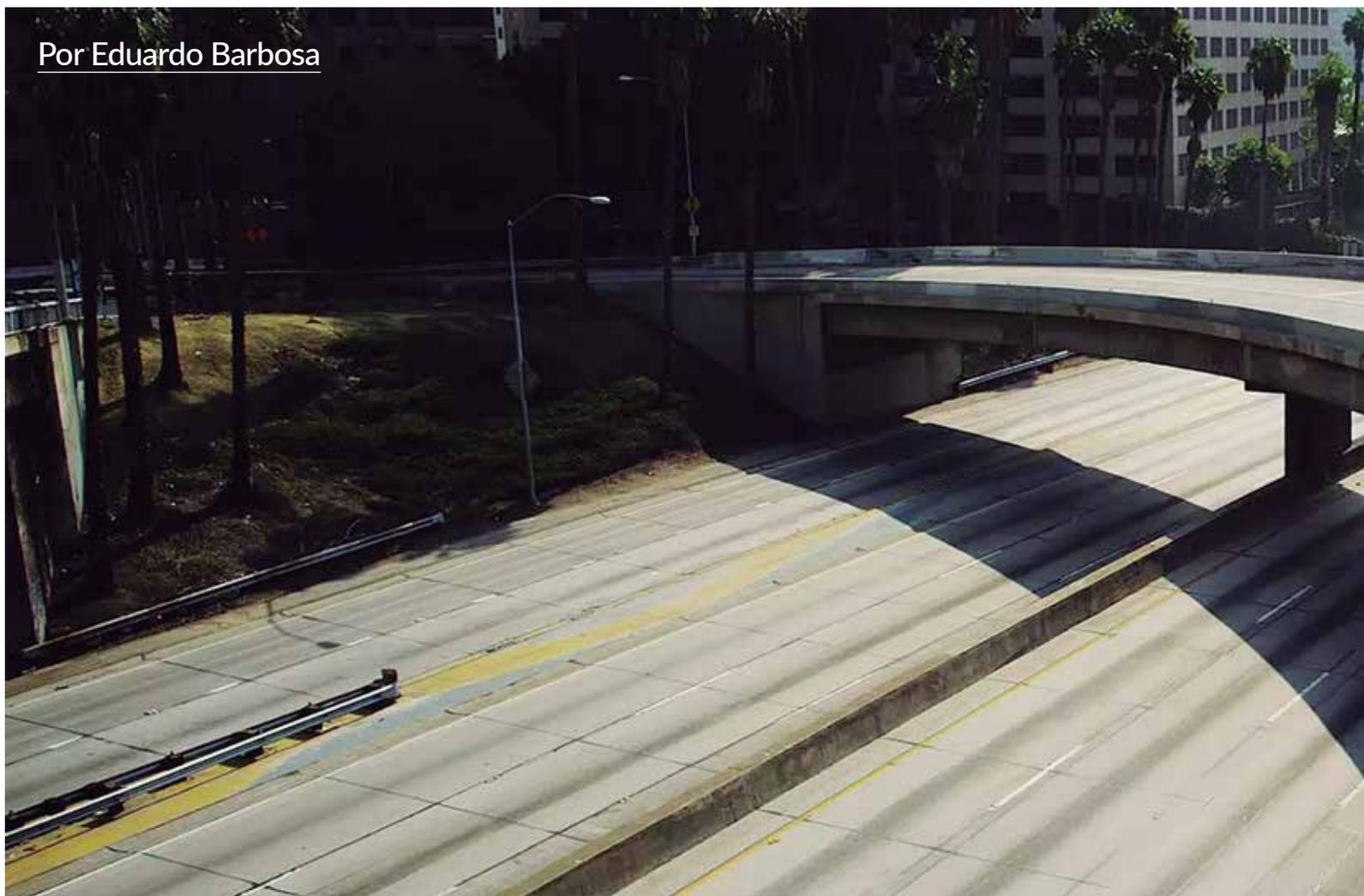
“Os pais, inclusive, ficaram bastante curio-

sos com essa nova possibilidade e ressaltaram que a escolha se deu pelo fato de existirem poucos cidadãos naturais da cidade”, disse Isadora Barbosa da Silva, Oficial de Registro Civil de Lavínia. Sem maternidade na cidade, os munícipes locais se dirigiam às cidades vizinhas de Mirandópolis e Guararapes quando a mãe entrava em trabalho de parto e lá nascia o pequeno cidadão que até então só poderia ser registrado como cidadão local, conforme determinava a Lei 6.015, conhecida como Lei

dos Registros Públicos. Realidade semelhante ocorria em outros 332 municípios paulistas e em 2.310 cidades brasileiras.

Desde o dia 26 de abril, os pais de todo o Brasil já podem optar por registrar a criança na cidade onde residem. A alteração consta na Medida Provisória 776, publicada pelo Governo Federal e que altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros civis públicos, entre eles os de nascimentos, casamento e óbito.

Por Eduardo Barbosa



“Como não temos uma maternidade na cidade que nos dê esta assistência, e a mais próxima, que é Mirandópolis, fica apenas a seis quilômetros de Lavinia, as mães se deslocam até lá para darem à luz”, destaca a oficial de Registro Civil de Lavinia, Isadora Barbosa Silva.

Até então, era obrigatório que a criança fosse registrada como natural da cidade onde ocorreu o nascimento, fazendo com que municípios que não possuem maternidade tivessem um déficit cada vez maior no número de habitantes, impactando entre outros aspectos os fundos municipais, repassados pelo Governo às cidades, e que tem como um dos critérios a quantidade de habitantes.

Para o ministro da Saúde, Ricardo Barros, além de beneficiar as famílias, a iniciativa atende a um pedido antigo dos municípios que não possuem maternidades e, a partir de agora, poderão registrar nativos de sua localidade. A Medida Provisória, que agora tramita em uma Comissão Mista, formada por deputados e senadores, permite desde abril que cartórios de todo o País realizem registros com base no conceito da naturalidade e não apenas local de nascimento.

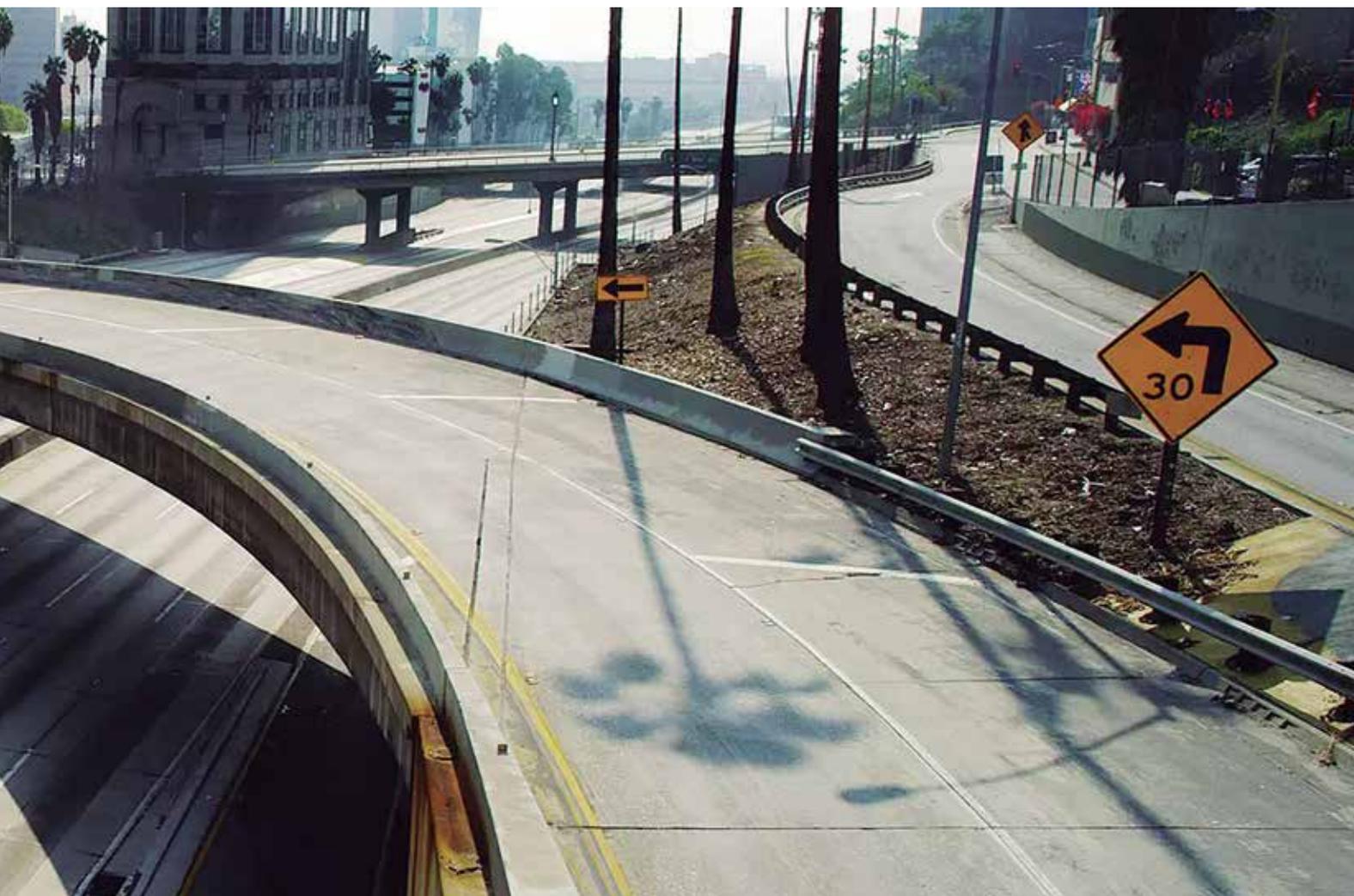
“A MP permite que milhares de municípios brasileiros que não possuem maternidades possam ter filhos da terra, ter cidadãos naturais daquela cidade e dá aos pais destas crianças a liberdade de escolher se registram suas crianças na cidade onde nasceu ou na cidade



Ricardo Barros, ministro da Saúde: “uma medida que tem grande repercussão social, emocional e estimativa para as pessoas”

onde moram, garantindo a naturalidade da tradição familiar”, destaca o ministro da Saúde. “Até então, todas as crianças dos municípios do entorno daquela cidade que possuía materni-

dade eram registradas como nascidas lá. Agora a mãe pode optar se registra na cidade onde nasceu ou na cidade onde a família mora há muitos anos, mantendo a tradição”.



“A modernização da legislação vai beneficiar àquelas cidades em que não há hospital. Neste sentido, a MP representa grande avanço, uma vez que a normatização permite que o registro considere o município que a mãe reside”

Paulo Ziulkoski, presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM)



Clóvis Izídio, prefeito de Lavinia: “esta medida vai acomodar uma questão de justiça”

A MP 776 promove outras mudanças na LRP para adequar a norma ao novo conceito de naturalidade. Assim, o texto determina que o registro (assento) e a certidão de nascimento farão menção à naturalidade, e não mais ao local de nascimento. No assento de matrimônio, também constará a naturalidade dos cônjuges em substituição ao lugar de seu nascimento.

O mesmo benefício é concedido para a criança em processo de adoção e ainda sem registro. O declarante (geralmente um dos pais adotivos ou ambos) poderá optar pelo município de residência do adotante na data do registro, além do local do parto e do local

onde reside a mãe biológica.

Prefeito de Lavinia, Clóvis Izídio, que cresceu na cidade, mas é natural de Mirandópolis – realidade que a MP pretende mudar - destaca a importância da MP no âmbito social. “Esta medida vai acomodar uma questão de justiça, porque se os pais de uma criança moram aqui, nada mais correto do que ela seja naturalizada como cidadã lavinense, e creio que isso vai aumentar ainda mais a sensação de pertencimento a esta cidade”, finalizou.

“Esta Medida Provisória vai ajudar a cidade na questão de políticas públicas, pois acarretará um aumento no repasse de verbas, e isso é importante porque mesmo que a criança

não seja natural daqui, ela mora aqui, cresce aqui e neste período utiliza os serviços públicos, como escola, creche e saúde. Então a administração pública entra num paradoxo, pois a oferta não aumenta, mas a demanda sim”, explica a Oficial de Lavinia, Isadora Barbosa da Silva.

Satisfeito com a medida, o presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Paulo Ziulkoski, destaca que a Medida Provisória (MP) 776/2017 representa uma conquista municipalista, uma vez que 2.310 municípios brasileiros não possuem maternidades e, conseqüentemente, não possuíam cidadãos nascidos em sua cidade. “A moderni-



Isadora Barbosa Silva, Oficial de Registro Civil de Lavinia (SP): “vai ajudar a cidade na questão de políticas públicas”

“Esta Medida Provisória vai ajudar a cidade na questão de políticas públicas, pois acarretará um aumento no repasse de verbas, e isso é importante porque mesmo que a criança não seja natural daqui, ela mora aqui, cresce aqui e neste período utiliza os serviços públicos”

**Isadora Barbosa Silva,
Oficial de Registro Civil de Lavinia (SP)**

Número de municípios sem maternidade em cada Estado da Federação



zação da legislação vai beneficiar aquelas cidades em que não há hospital. Neste sentido, a MP representa grande avanço, uma vez que a normatização permite que o registro considere o município que a mãe reside”, disse.

Ziulkoski lembra que legislação impedia a realização de partos fora de hospitais ou maternidades do Sistema Único de Saúde (SUS), e com isso muitas cidades estavam sem registros de nascidos, como em Cumaru (PE) ou Mariana Pimentel (RS). Agora, milhares de pessoas podem ter os filhos registrados em sua mesma nacionalidade.

Para o ministro da Saúde, trata-se de “uma medida que tem grande repercussão social,

emocional e estimativa para as pessoas, e vai ajudar também o pessoal do Ministério da Saúde a controlar melhor a epidemiologia, saber onde as crianças vivem, e isso facilitará o trabalho de acompanhamento destas crianças”.

Os Cartórios de Registro Civil já podem realizar o registro do recém-nascido de acordo com as novas regras estabelecidas pela MP, que também define mudanças para casos de adoção antes da data de registro de nascimento, para o qual poderá haver a opção de naturalidade pelo município de residência do adotante, município de nascimento da criança ou de residência da mãe.

Fundada em 2 de janeiro de 1949 e atualmente com cerca de 10 mil habitantes, a pequena cidade de Lavínia vive a perspectiva de aumento de repasse de verbas para uso na cidade, como conta o prefeito Clovis Izídio. “Grande parte da verba que recebemos hoje provém da existência de três presídios que temos aqui em Lavínia, que totalizam quase seis mil habitantes, e este número foi considerado como parte da população local pelo último censo”, explica. “Minha expectativa é que este acréscimo na arrecadação que a Medida Provisória nos dará seja de grande ajuda, pois será uma quantia usada para melhorar a infraestrutura da nossa cidade”, completou. ●



Paulo Ziulkoski, presidente da CNM: “a MP representa grande avanço”

“A MP permite que milhares de municípios brasileiros que não possuam maternidades possam ter filhos da terra, ter cidadãos naturais daquela cidade, e dá aos pais destas crianças a liberdade de escolher se registram suas crianças na cidade onde nasceu ou na cidade onde moram, garantindo a naturalidade da tradição familiar”

Ricardo Barros, ministro da Saúde

“É uma medida **justa e necessária**”

Deputado Federal Alex Canziani (PTB/PR), 2º relator da MP nº 776/17, no Congresso fala dos benefícios da medida em prol da equidade social no Brasil

Deputado Federal em seu quinto mandato consecutivo, Alex Canziani (PTB/PR), sabe como ninguém os caminhos pelos quais tramitam os projetos no Congresso Nacional. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (PR) ocupou na última gestão o cargo de 4º Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Eleito para ocupar o cargo de relator-revisor da Medida Provisória nº 776/2017, que altera a Lei de Registros Públicos acerca de anotações relacionadas a nascimentos e casamentos, como o registro da naturalidade do nascido e a do registrando, o congressista tem posições claras a respeito da medida. “O Governo Federal está de parabéns por ter editado esta Medida Provisória”, diz, nesta entrevista concedida com exclusividade à Revista Cartórios com Você.

CcV - Como avalia a Medida Provisória nº 776/2017 e seus impactos para a sociedade?

Deputado Federal Alex Canziani - Acho muito relevante, porque compartilhávamos de uma preocupação que os municípios sempre têm, assim como os próprios prefeitos. Como deputado estive em vários municípios e volta e meia isto levantava debates em eleições, pois eramos questionados: “mas há anos não nasce uma criança aqui na cidade tal, então precisamos fazer uma maternidade aqui para que possam nascer aqui”. O espírito da Medida Provisória é exatamente poder dar oportunidade para que os pais registrem seus filhos na cidade onde passaram a vida inteira. Hoje eles vão para uma cidade mais distante fazer o trabalho de parto só porque tem hospital. A criança fica lá um dia, mas acaba sendo registrada como natural desta cidade, e não daquela onde de fato viverá muitos anos. Acredito que é uma medida justa e necessária e que vai ter um impacto muito positivo para podermos dizer que está aumentando a população de pequenas cidades e que enfraquece este discurso de que precisamos ter mais maternidades espalhada pelo País, pois o que nós precisamos é ter qualidade nas maternidades que já existem. O Governo Federal está

“Os cartórios são fundamentais, pois garantem direitos e serviços importantes desde o nascimento até a morte, além de todas as atividades que envolvem a vida pessoal, comercial, patrimonial das pessoas”



Alex Canziani: “devemos aproveitar a capilaridade dos cartórios espalhados no Brasil”

de parabéns por ter editado esta Medida Provisória, e nós esperamos que ela seja aprovada.

CcV - Qual o prazo que a Comissão Mista pretende apresentar seu relatório sobre a MP nº 776/2017?

Deputado Federal Alex Canziani - A relatora Regina Sousa ainda não apresentou os trabalhos porque estava envolvida com a Reforma Trabalhista, mas isso deverá ser feito nos próximos dias. Aí veremos como ela imagina que será trabalhada esta questão e também em quanto tempos vamos aprova-la.

CcV - A MP também tem outros dois aspectos importantes: o aumento de repasse aos pequenos municípios e o controle mais eficaz de doenças pelo Ministério da Saúde. Como vê estes pontos?

Deputado Federal Alex Canziani - São pontos muito importantes porque vão fazer com que o próprio Ministério da Saúde possa acompanhar melhor, fazer uma melhor contenção de recursos para os municípios e são inovações importantes trazidas por esta Medida Provisória. Acredito também na sua importância para a comunidade e para as famílias. Saber que os filhos serão registrados em sua cidade de fato é o ponto mais importante da cidadania para as pessoas no País.

CcV - São 2.310 municípios brasileiros que não possuem maternidade e, portanto, não registram seus cidadãos. Como avalia esta situação?

Deputado Federal Alex Canziani - Não dá

para ter maternidade em todos os municípios, porque hoje a maternidade não é simplesmente uma sala de partos. Tem que ter partos e medicação, UTI, já que é importante você fazer partos tendo em volta uma estrutura necessária para poder atender a mãe. Hoje temos maternidades em polos maiores e uma questão importante que era parte integrante de reclamações por parte de prefeitos e vereadores é que uma mãe viveu a vida inteira numa outra cidade, saía só para ter um filho numa cidade maior porque lá tinha maternidade e os filhos ficariam registrados num lugar onde eles nem sequer passariam parte de suas vidas. Acho que esta divisão proposta pela MP vai ser muito positiva para o Brasil.

CcV - Hoje o registro de nascimento é feito diretamente em maternidades em vários pontos do País. Como avalia a importância desta ação para combater o número de crianças sem registro de nascimento?

Deputado Federal Alex Canziani - Este é um problema sério que enfrentamos no Brasil, pessoas que ficaram anos e anos sem ter seu registro de nascimento. Alguns inclusive com datas diferentes daquelas que tinham nascido e a partir do momento que os cartórios passaram a fazer a certidão de nascimento na própria maternidade sem dúvida houve um avanço importante para um controle melhor por parte dos órgãos públicos e também as facilidades para os próprios cidadãos.

CcV - Como avalia a importância dos cartórios para a sociedade?

Deputado Federal Alex Canziani - Os cartórios são fundamentais, pois garantem direitos e serviços importantes desde o nascimento até a morte, além de todas as atividades que envolvem a vida pessoal, comercial, patrimonial das pessoas. Além disso, existe a participação do cartório, que dá segurança jurídica, agilidade e também um maior controle por parte da sociedade.

CcV - Presentes em todos os municípios do País, os cartórios poderiam contribuir com a emissão de outros documentos, como a identidade, o passaporte e o título de eleitor. Como avalia esta possibilidade?

Deputado Federal Alex Canziani - Acredito que tem havido um processo importante no País de desjudicialização, e você passar para os notários e registradores serviços que a princípio demoravam anos para serem resolvidos e agora passaram a ser feitos de uma forma muito mais rápida e barata começaram a ser feitos pelos cartórios. Acredito que devemos aproveitar esta estrutura, a capilaridade dos cartórios espalhados no Brasil inteiro para que possamos atender outros serviços também de acordo com as demandas da sociedade. ●

O Conceito de Naturalidade e a Medida Provisória nº 776/2017

Por Letícia Franco Maculan Assumpção

1- A MEDIDA PROVISÓRIA 776/2017

Em 27 de abril de 2017 foi publicada a Medida Provisória 776, de 26/04/2017 (MP 776/2017), que entrou em vigor na data da sua publicação, conforme previsão do art. 2º da referida MP. Cabe criticar uma norma legal que altere o registro civil e que entre em vigor no mesmo dia da sua publicação. Com certeza, muitos oficiais do registro civil sequer foram informados da existência da norma.

Até a publicação da MP 776/2017, o termo “naturalidade”, no Brasil, era compreendido como “local de nascimento”. Já não é mais assim. A partir de 27/04/2017 mudou o conceito de naturalidade no Brasil, tendo sido alterada a redação da Lei de Registros Públicos, Lei nº 6.015/73. Agora, a naturalidade é uma opção do declarante, podendo ser o Município de residência da mãe, desde que localizado em território nacional, ou o Município onde ocorreu o nascimento, conforme art. 54, § 4º da Lei 6.015/73, na redação dada pela mencionada MP¹¹.

Pode parecer estranho, mas em Portugal a naturalidade já envolvia uma opção. De fato, consta do Código do Registo Civil de Portugal:

CÓDIGO DO REGISTO CIVIL DE PORTUGAL
“SUBSECÇÃO II Registo de nascimento
Artigo 101º Competência
[...]

2 - Para efeitos dos assentos de nascimento ocorrido em território português, a lavrar após a entrada em vigor deste diploma e de que não haja registo anterior, considera-se naturalidade o lugar em que o nascimento ocorreu ou o lugar, em território português, da residência habitual da mãe do registando, à data do nascimento, cabendo a opção ao registando, aos pais, a qualquer pessoa por eles incumbida de prestar a declaração ou a quem tenha o registando a seu cargo, na falta de acordo entre os pais, a naturalidade será a do lugar do nascimento.”

“A naturalidade será inserida em qual campo da certidão? Isso não foi esclarecido. Sugere-se que, até que seja alterado o Provimento nº 3/CNJ, conste a naturalidade no campo observações da certidão”

Provavelmente a finalidade da norma é esclarecer que a criança residirá em determinado Município e não naquele onde nasceu. A importância do esclarecimento quanto à naturalidade é que, como a política pública atual é de não manter maternidades nas pequenas localidades²¹, e tendo em vista que a naturalidade era o local de nascimento, nos cadastros públicos, como o do IBGE, constava menor número de “naturais” desses pequenos municípios. Com isso, esses pequenos municípios vinham recebendo menor atenção e menores repasses do que deveriam receber.

2- O QUE MUDOU NO REGISTRO CIVIL COM A MP:

A) O QUE MUDOU EM RELAÇÃO À CERTIDÃO DE NASCIMENTO: Conforme a MP, não mais constará da certidão de nascimento o local de nascimento, mas apenas a menção à naturalidade: art. 19, § 4º - “As certidões de nascimento mencionarão a data em que foi feito o assento, a data, por extenso, do nascimento e, ainda, expressamente, a naturalidade.” (grifamos)

B) O QUE MUDOU EM RELAÇÃO AO ASSENTO DE NASCIMENTO:

B.1) Conforme a MP, foi incluída a naturalidade do registrando no assento de nascimento: art. 59, “11) a naturalidade do registrando”.

B.2) Foi incluído o § 4º ao art. 59, § 4º, mudando a definição de naturalidade - a naturalidade agora é uma opção do declarante: “ § 4º A naturalidade poderá ser do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registando na data do nascimento, desde que localizado em território nacional, cabendo a opção ao declarante no ato de registro do nascimento.” (grifamos)

B.3) Foi esclarecido que na adoção iniciada antes do registro de nascimento, pode haver opção pela naturalidade do Município de residência do adotante, além das demais hipóteses legais, quais sejam, Município de nascimento ou de residência da mãe da criança: § 5º Na hipótese de adoção iniciada antes do registro do nascimento, o declarante poderá optar pela naturalidade do Município de residência do adotante na data do registro, além das alternativas previstas no § 4º.” (grifamos)

Importante esclarecer que o local de nascimento continua constando do assento, apesar de não mais constar da certidão de nascimento.

“Agora, a naturalidade é uma opção do declarante, podendo ser o Município de residência da mãe, desde que localizado em território nacional, ou o Município onde ocorreu o nascimento”

C) O QUE MUDOU EM RELAÇÃO AO ASSENTO DE CASAMENTO:

No assento de casamento, em vez do local de nascimento dos cônjuges, constará a naturalidade: “Art. 70. Do matrimônio, logo depois de celebrado, será lavrado assento, assinado pelo presidente do ato, os cônjuges, as testemunhas e o oficial, sendo exarados: 1º) os nomes, prenomes, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, profissão, domicílio e residência atual dos cônjuges” (sem grifos no original)

3- SUGESTÃO DE REPOSTA PARA ALGUMAS QUESTÕES

A MP não esclareceu alguns pontos muito relevantes:

3.1- Sabe-se que os modelos das certidões em resumo, que são as certidões expedidas em regra pelo Registro Civil, foram fixados pelo Provimento nº 3/CNJ. Esses modelos são obrigatórios e ainda não foram alterados. Portanto, até que sejam alterados, mesmo não mais sendo exigido que conste o local de nascimento, deve-se continuar constando tal dado na certidão de nascimento.

3.2- A naturalidade será inserida em qual campo da certidão? Isso não foi esclarecido. Sugere-se que, até que seja alterado o Provimento nº 3/CNJ, conste a naturalidade no campo observações da certidão.

3.3 - Quais devem ser os dizeres no campo observações relativamente à naturalidade? Sugere-se o seguinte texto: “O declarante optou, conforme art. 54, § 4º, da LRP, por ser a criança natural do Município XXXX” (lembrando que pode-se escolher ou o Município do local do nascimento da criança ou o Município da residência da mãe da criança na data do nascimento, desde que localizado em território nacional).

4- Tabela comparativa

Elaboramos a tabela abaixo, devidamente comentada, para melhor visualizar as mudanças:

COMO ERA ANTES DA MP Lei nº 6.015/73	O QUE MUDOU COM A MP
<p>Art. 19. A certidão será lavrada em inteiro teor, em resumo, ou em relatório, conforme quesitos, e devidamente autenticada pelo oficial ou seus substitutos legais, não podendo ser retardada por mais de 5 (cinco) dias. (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974)</p> <p>§ 1º A certidão, de inteiro teor, poderá ser extraída por meio datilográfico ou reprográfico. (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974)</p> <p>§ 2º As certidões do Registro Civil das Pessoas Naturais mencionarão, sempre, a data em que foi lavrado o assento e serão manuscritas ou datilografadas e, no caso de adoção de papéis impressos, os claros serão preenchidos também em manuscrito ou datilografados. (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974)</p> <p>§ 3º Nas certidões de registro civil, não se mencionará a circunstância de ser legítima, ou não, a filiação, salvo a requerimento do próprio interessado, ou em virtude de determinação judicial. (Incluído dada pela Lei nº 6.216, de 1974)</p> <p>§ 4º As certidões de nascimento mencionarão, além da data em que foi feito o assento, a data, por extenso, do nascimento e, ainda, expressamente, o lugar onde o fato houver ocorrido. (Incluído dada pela Lei nº 6.216, de 1974)</p> <p>§ 5º As certidões extraídas dos registros públicos deverão ser fornecidas em papel e mediante escrita que permitam a sua reprodução por fotocópia, ou outro processo equivalente. (Incluído dada pela Lei nº 6.216, de 1974)</p>	<p>O QUE MUDOU EM RELAÇÃO À CERTIDÃO DE NASCIMENTO</p> <p>§ 4º As certidões de nascimento mencionarão a data em que foi feito o assento, a data, por extenso, do nascimento e, ainda, expressamente, a naturalidade. NÃO MAIS DEVE CONSTAR NA CERTIDÃO O LOCAL ONDE HOUVER OCORRIDO O NASCIMENTO E INCLUIU A NATURALIDADE</p> <p>[...]</p>
<p>Art. 54. O assento do nascimento deverá conter: (Renumerado do art. 55, pela Lei nº 6.216, de 1975).</p> <p>1º) o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada;</p> <p>2º) o sexo do registrando; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975).</p> <p>3º) o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido;</p> <p>4º) o nome e o prenome, que forem postos à criança;</p> <p>5º) a declaração de que nasceu morta, ou morreu no ato ou logo depois do parto;</p> <p>6º) a ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome que existirem ou tiverem existido;</p> <p>7º) Os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório onde se casaram, a idade da genitora, do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal. (Redação dada pela Lei nº 6.140, de 1974)</p> <p>8º) os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos;</p> <p>9º) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde. (Redação dada pela Lei nº 9.997, de 2000)</p> <p>10) número de identificação da Declaração de Nascido Vivo - com controle do dígito verificador, ressalvado na hipótese de registro tardio previsto no art. 46 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.662, de 2012)</p>	<p>O QUE MUDOU EM RELAÇÃO AO ASSENTO DE NASCIMENTO</p> <p>“Art. 54. NÃO MUDOU O 1º, LOGO, NO ASSENTO CONTINUA O LUGAR DO NASCIMENTO.</p> <p>9º) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde; (NÃO MUDOU NADA)</p> <p>10) número de identificação da Declaração de Nascido Vivo, com controle do dígito verificador, exceto na hipótese de registro tardio previsto no art. 46 desta Lei; e (NÃO MUDOU O CONTEÚDO, SÓ A REDAÇÃO)</p> <p>11) a naturalidade do registrando. (INCLUIU A NATURALIDADE DO REGISTRADO NO ASSENTO)</p> <p>[...]</p> <p>§ 4º A naturalidade poderá ser do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento, desde que localizado em território nacional, cabendo a opção ao declarante no ato de registro do nascimento. (MUDA A DEFINIÇÃO DE NATURALIDADE - A NATURALIDADE AGORA É UMA OPÇÃO DO DECLARANTE ENTRE O MUNICÍPIO DO NASCIMENTO E O MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA DA MÃE DO REGISTRANDO)</p> <p>§ 5º Na hipótese de adoção iniciada antes do registro do nascimento, o declarante poderá optar pela naturalidade do Município de residência do adotante na data do registro, além das alternativas previstas no § 4º.” (DEFINIÇÃO DE NATURALIDADE NA ADOÇÃO INICIADA ANTES DO REGISTRO DE NASCIMENTO)</p>
<p>CAPÍTULO VI Do Casamento</p> <p>Art. 70 Do matrimônio, logo depois de celebrado, será lavrado assento, assinado pelo presidente do ato, os cônjuges, as testemunhas e o oficial, sendo exarados: (Renumerado do art. 71, pela Lei nº 6.216, de 1975).</p> <p>1º) os nomes, prenomes, nacionalidade, data e lugar do nascimento, profissão, domicílio e residência atual dos cônjuges;</p> <p>2º) os nomes, prenomes, nacionalidade, data de nascimento ou de morte, domicílio e residência atual dos pais;</p> <p>3º) os nomes e prenomes do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, quando for o caso;</p> <p>4º) a data da publicação dos proclamas e da celebração do casamento;</p> <p>5º) a relação dos documentos apresentados ao oficial do registro;</p> <p>6º) os nomes, prenomes, nacionalidade, profissão, domicílio e residência atual das testemunhas;</p> <p>7º) o regime de casamento, com declaração da data e do cartório em cujas notas foi tomada a escritura ante-nupcial, quando o regime não for o da comunhão ou o legal que sendo conhecido, será declarado expressamente;</p> <p>8º) o nome, que passa a ter a mulher, em virtude do casamento;</p> <p>9º) os nomes e as idades dos filhos havidos de matrimônio anterior ou legitimados pelo casamento.</p> <p>10º) à margem do termo, a impressão digital do contraente que não souber assinar o nome. (Incluído pela Lei nº 6.216, de 1975).</p> <p>Parágrafo único. As testemunhas serão, pelo menos, duas, não dispendo a lei de modo diverso.</p>	<p>O QUE MUDOU EM RELAÇÃO AO ASSENTO DE CASAMENTO</p> <p>“Art. 70.</p> <p>1º) os nomes, prenomes, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, profissão, domicílio e residência atual dos cônjuges; (EM VEZ DE LOCAL DE NASCIMENTO, AGORA CONSTARÁ A NATURALIDADE)”</p>

CONCLUSÃO

Em 27 de abril de 2017 foi publicada a Medida Provisória 776, de 26/04/2017 (MP 776/2017), que entrou em vigor na data da sua publicação.

A partir de 27/04/2017 mudou o conceito de naturalidade no Brasil, tendo sido alterada a redação da Lei de Registros Públicos, Lei nº 6.015/73. Agora, a naturalidade é uma **opção do declarante**, podendo ser o Município de residência da mãe, **desde que localizado em território nacional**, ou o Município onde ocorreu o nascimento, conforme art. 54, § 4º da Lei 6.015/73, na redação dada pela mencionada MP^[3].

Os modelos das certidões em resumo, que são as certidões expedidas em regra pelo Registro Civil, foram fixados pelo Provimento nº 3/CNJ. Até que sejam alterados os modelos, mesmo não mais sendo exigido que conste o local de nascimento, deve-se continuar constando tal dado na certidão de nascimento.

Sugere-se que, até que seja alterado o Pro-

vimento nº 3/CNJ, conste a naturalidade no campo observações da certidão, com o seguinte texto: ***“O declarante optou, conforme art. 54, § 4º, da LRP, por ser a criança natural do Município XXXX”*** (lembrando que pode-se escolher ou o Município do local do nascimento da criança ou o Município da **residência da mãe da criança na data do nascimento, desde que localizado em território nacional**).

Letícia Franco Maculan Assumpção é graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1991), pós-graduada e mestre em Direito Público. Foi Procuradora do Município de Belo Horizonte e Procuradora da Fazenda Nacional. Aprovada em concurso, desde 1º de agosto de 2007 é Oficial do Cartório do Registro Civil e Notas do Distrito de Barreiro, em Belo Horizonte, MG. É autora de diversos artigos na área de Direito Tributário, Direito Administrativo, Direito Civil e Direito Notarial, publicados em revistas jurídicas, e dos livros *Função Notarial e de Registro e Casamento e Divórcio em Cartórios Extrajudiciais do Brasil*. É professora e coordenadora da pós-graduação em Direito Notarial e Registral do Centro de Direito e Negócios - CEDIN.

[1] “§ 4º A naturalidade poderá ser do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento, desde que localizado em território nacional, cabendo a opção ao declarante no ato de registro do nascimento.” (grifamos)

[2] Sobre o tema, vide artigo de minha autoria denominado “Mais maternidades, não apenas mais médicos!”. Disponível em: . Acesso em 27 abr. 2017.

[3] “§ 4º A naturalidade poderá ser do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento, desde que localizado em território nacional, cabendo a opção ao declarante no ato de registro do nascimento.” (grifamos)

Medida Provisória nº 776, de 26 de abril de 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 776, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19...

§ 4º As certidões de nascimento mencionarão a data em que foi feito o assento, a data, por extenso, do nascimento e, ainda, expressamente, a naturalidade.

...” (NR)

“Art. 54...

9º) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde;

10) número de identificação da Declaração de Nascimento Vivo, com controle do dígito verificador, exceto na hipótese de registro tardio previsto no art. 46 desta Lei; e

11) a naturalidade do registrando.

...

§ 4º A naturalidade poderá ser do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento, desde que localizado em território nacional, cabendo a opção ao declarante no ato de registro do nascimento.

§ 5º Na hipótese de adoção iniciada antes do registro do nascimento, o declarante poderá optar pela naturalidade do Município de residência do adotante na data do registro, além das alternativas previstas no § 4º.” (NR)

“Art. 70...

1º) os nomes, prenomes, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, profissão, domicílio e residência atual dos cônjuges;

...” (NR)

Art. 2º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 2017;
196º da Independência e
129º da República.

MICHEL TEMER
Osmar Serraglio
Ricardo José Magalhães Barros
Eliseu Padilha ●

Desembargador Ricardo Dip conhece as plataformas tecnológicas do Protesto

Responsável por coordenar a Comissão de Normas Mínimas instituída pelo CNJ, magistrado visita Central de Recuperação de Ativos dos Tabelionatos de Protesto

Diante da necessidade da edição das gerais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a atividade do Protesto de Títulos, o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), Ricardo Henry Marques Dip, presidente da Seção de Direito Público da corte paulista visitou, ao lado do juiz de Direito e assessor da presidência, Josué Modesto Passos, a Central de Recuperação de Ativos (CRA) em funcionamento no Instituto de Estudos de

Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB/SP) e a sede do Serviço Central de Protesto de Títulos da Capital.

A visita se deu em razão da ratificação, pelo Provimento nº 05/2017 do CNJ, de autoria do ministro João Otávio de Noronha, Corregedor Nacional, da nomeação do magistrado paulista para coordenar a edição das normas mínimas relativas ao serviço extrajudicial no País. O desembargador Ricardo Dip já havia

“Até janeiro deste ano 800 milhões de reais foram recuperados graças ao trabalho do Protesto”

José Carlos Alves, presidente do IEPTB/SP



Visita do desembargador Ricardo Henry Marques Dip e do magistrado Josué Modesto Passos às sedes do IEPTB/BR e do IEPTB/SP



Durante a visita aos institutos, desembargador Ricardo Dip foi apresentado a cada um dos sistemas eletrônicos do Protesto de Títulos

sido designado coordenador desta comissão pela ministra Nancy Andrighi, então Corregedora Nacional. Também integram a comissão o notário Allan Nunes Guerra e o registrador Leonardo Brandelli.

Na ocasião, o desembargador Dip foi recebido pelo vice-presidente do IEPTB-BR, no exercício da presidência, Cláudio Marçal Freire, pelo presidente do IEPTB-SP, José Carlos Alves, e pelo presidente do Serviço Central de Protesto de Títulos (SCPT), Carlos Alberto Nicolau.

A visita foi iniciada na sede da Central de Recuperação de Ativos (CRA), onde também funciona o setor operacional do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB-BR), cuja sede está situada em Brasília (DF). Cida Rosa, gestora da CRA Nacional, apresentou o espaço ao magistrado e explicou como o trabalho da Central, responsável por receber, processar, registrar, protocolar e enviar arquivos de empresas de âmbito nacional, é realizado.

O desembargador elogiou a iniciativa executada pelo Instituto e disse não se surpreender, assim se manifestando. “Já conhecia a capacidade teórica e operativa dos tabeliães de protesto de São Paulo e fiquei muito satisfeito em ver como isso funciona tão bem”. Cláudio Marçal convidou o desembargador para assinar o livro de visitas de autoridades e disse ser uma grande honra poder recebê-lo nas dependências do Instituto.

Em seguida, o grupo prosseguiu para a sede

do IEPTB-SP, onde José Wilson Rossi, superintendente do IEPTB-SP, apresentou os departamentos e a rotina de trabalho do local. José Carlos Alves apontou alguns resultados alcançados pelo trabalho do IEPTB-SP, que recebe e distribui diariamente de 35 a 40 mil títulos para protesto no Estado de São Paulo e conta

“Já conhecia a capacidade teórica e operativa dos tabeliães de protesto de São Paulo e fiquei muito satisfeito em ver como isso funciona tão bem”

Ricardo Henry Marques Dip, desembargador presidente da Seção de Direito Público do TJ-SP

com 70 funcionários. “Até janeiro deste ano 800 milhões de reais foram recuperados graças ao trabalho do Protesto”, destacou Cláudio Marçal Freire.

A visita foi finalizada no Distribuidor de Títulos do município de São Paulo, divisão responsável por receber os arquivos e analisar para qual Tabelionato da Comarca os títulos serão distribuídos.

Ricardo Dip ressaltou a importância do trabalho realizado pelo Instituto e disse não ver com bons olhos a ideia de se fazer um órgão central no qual todos os dados dos cartórios sejam armazenados. “O sistema adotado aqui pelo Instituto de Protesto do Brasil respeita essa autonomia, respeita a Federação e respeita o fato de que cada registrador, cada notário e cada tabelião de protesto é o responsável pelos dados que custodia em favor da sociedade”, finalizou. ●



Ao lado do presidente da Anoreg/BR, desembargador assina o livro oficial de visitas ao IEPTB/BR



Campanha Protesto do Bem

mobiliza a população de mais de 70 Comarcas no Estado de São Paulo

Ação social idealizada pelos Cartórios de Protestos paulistas arrecada doações para o GRAACC

Por Bianca Souza



“Muitos clientes perguntam sobre a campanha, inclusive sobre como doar online. Os banners foram colocados em toda a região de atendimento do cartório e isso, chamou atenção para a campanha Protesto do Bem”

Carlos Mello e Souza,
tabelião substituto de Sorocaba



Funcionários do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Barueri empenhados em divulgar a campanha Protesto do Bem

São mais de 70 Comarcas, totalizando um número superior a 80 diferentes Cartórios de Protesto que participam da campanha Protesto do Bem, idealizada pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP), entidade representativa dos Cartórios de Protestos paulistas.

Através do empenho dos tabeliães e funcionários dos cartórios participantes, durante um ano desde o lançamento da campanha em parceria com o Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer (GRAACC), números consideráveis de adesões têm sido alcançados, além de ter ajudado a despertar o interesse da população dos municípios de norte a sul do Estado de São Paulo para a importância das doações a instituição.

Os tabeliães animam-se ao retratar como o Protesto do Bem proporciona comoção entre os clientes que passam diariamente pelos cartórios paulistas, bem como falam entusiasma-

dos sobre a divulgação constante que expande para toda a população das cidades integrantes, os ideais da campanha.

Em entrevista, o tabelião substituto do Tabelionato de São José dos Campos, Wellington Soares, revelou que “as pessoas que passam pelo cartório se surpreendem, se sensibilizam com a campanha, levam os flyers para ler com calma e veem a iniciativa de uma forma muito positiva”.

Já na Comarca de São Carlos, Raquel Ribeiro Santolin de Souza, supervisora de qualidade do 1º Tabelião da cidade, falou sobre a importância do Protesto do Bem e como o município em que atua se mobilizou no envolvimento com a causa. “A maioria de nossos clientes perguntam sobre o que se trata a campanha. Os funcionários já estão instruídos sobre como responder, entregar um folder explicativo que contém o site da campanha onde traz maiores informações e como fazer doações voluntárias. Muitos elogiaram a iniciativa”, revela Raquel.

Outro município que abraçou a campanha e que tem obtido excelente aceitação por parte dos municípios é Araraquara, cujo interesse dos clientes que passam diariamente pelo cartório faz a campanha ter mais credibilidade. De acordo com Lucas Sandro Ribeiro Soares, titular do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, “as pessoas têm uma reação muito



Funcionários do Tabelionato de Protesto de Franco da Rocha mobilizam os municípios para aumentar doações ao GRAACC

“Muitos dos clientes do cartório, ao terem contato com o material da campanha, perguntam como funciona o Protesto do Bem e parabenizam-nos pela participação”

Rodrigo Bottene Leopoldino Alves,
tabelião de Itapevi



Em Itapevi, o Tabelionato de Notas e Protesto faz campanha para toda a população



Funcionários do 1º Tabelião de São Carlos distribuem folhetos explicativos da campanha durante os atendimentos aos clientes

positiva ao constatar que o serviço de protesto está engajado em participar e divulgar as políticas de apoio ao GRAACC”, revelou Soares.

Em Itapevi, o Tabelionato de Notas e Protesto faz campanha para toda a população. De acordo com o tabelião Rodrigo Bottene Leopoldino Alves “muitos dos clientes do cartório, ao terem contato com o material da campanha, perguntam como funciona o Protesto do Bem e parabenizam-nos pela participação. Inclusive,

“As pessoas que passam pelo cartório se surpreendem, se sensibilizam com a campanha, levam os flyers para ler com calma e veem a iniciativa de uma forma muito positiva”

Wellington Soares,
tabelião substituto de São José dos Campos

alguns clientes entraram em contato diretamente comigo para saber sobre o GRAACC e perguntar como fariam para doar”.

Na Grande São Paulo, a cidade de Franco da Rocha participa da campanha e para explicar o quanto a divulgação tem sido importante no município, a tabeliã Anna Carolina Cunha Alves da Costa contou que a iniciativa tem sido muito bem aceita pelos clientes que passam pelo Tabelionato da cidade. “Muitos clientes adoraram a iniciativa. Vários ficaram comovidos e levam os panfletos para ajudar o GRAACC. Acredito que essa iniciativa fez com que os nossos clientes olhassem para o cartório com outros olhos”, diz Anna Carolina.

Em Sorocaba, Carlos Mello e Souza, substituto do tabelião no Cartório de Protesto local, afirmou que há uma mobilização dos munícipes que frequentam o cartório. “Muitos clientes perguntam sobre a campanha, inclusive sobre como doar online. Os banners foram colocados em toda a região de atendimento do cartório e isso, chamou atenção para a campanha Protesto do Bem”, explicou Souza.

O tabelião do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Barueri, Ubiratan Guimarães, falou sobre a importância da campanha. “O Protesto do Bem vem somar com outras iniciativas que visam a contribuir para a formação de uma cultura da solidariedade em relação àqueles que necessitam de recursos para viabilizar tratamentos de saúde, nesse caso especificamente o câncer. Incluir tal responsabilidade nas pessoas é também uma função social do tabelião, que não pode ficar alheio às agruras da sociedade a que serve”, destaca Guimarães. O tabelião também esclareceu que “ há pessoas que nos questionam sobre o projeto, solicitando mais informações e demonstram bastante reflexividade em relação ao tema, demonstrando que a iniciativa é muito importante”.

Dentre todas as cidades cujos cartórios participam do Protesto do Bem há um consenso geral que os materiais de divulgação distribuídos pelos IEPTB/SP são fundamentais para a propagação da campanha, uma vez que a maioria das pessoas têm interesse em levar os panfletos com as informações detalhadas para efetuarem as doações ao GRAACC. Segundo dados do IEPTB/SP, 408 cartórios de protesto receberam e distribuem os materiais impressos.

As doações em prol da campanha Protesto do Bem são feitas de duas formas: doações mensais diretamente dos cartórios e a mobilização da população pelo site www.protestodobem.com.br.

“O Protesto do Bem vem somar com outras iniciativas que visam a contribuir para a formação de uma cultura da solidariedade em relação àqueles que necessitam de recursos para viabilizar tratamentos de saúde”

Ubiratan Guimarães,
1º tabelião de Notas e Protesto de Barueri



Cientes que passam pelo Tabelionato de São José dos Campos se surpreendem e perguntam como participar fazendo doações

“A campanha teve uma **excelente aceitação** entre os tabeliães”

Presidente do IEPTB/SP, José Carlos Alves, fala sobre a mobilização dos Cartórios de Protesto para fortalecer a campanha Protesto do Bem

Valendo-se da importância dos cartórios na sociedade, a diretoria do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB/SP) idealizou a campanha Protesto do Bem para arrecadar ao Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer (GRAACC) uma quantidade maior de doações.

Em entrevista exclusiva ao Jornal do Protesto, José Carlos Alves, presidente do IEPTB/SP, contou sobre todo o processo desde a idealização até o funcionamento efetivo da campanha Protesto do Bem nos cartórios paulistas.

CcV - Como surgiu a ideia iniciar a campanha Protesto do Bem?

José Carlos Alves - Os cartórios sempre tiveram um papel importante na sociedade, mas com ações que não foram tão divulgadas anteriormente. Poucos sabem, por exemplo, sobre o retorno do serviço dos cartórios, que destinam quase 40% de seus emolumentos para a Santa Casa de Misericórdia e para a Defensoria Pública. Assim, o objetivo da campanha é ampliar o conhecimento da sociedade sobre as vantagens do uso deste tipo de serviço de cobrança e ainda os aproximar ainda mais da população.

CcV - Entre tantas instituições sociais por que a escolha foi feita pelo GRAACC?

José Carlos Alves - O GRAACC é uma instituição com uma história de 25 anos na luta contra o câncer infantil. Apenas em 2015, o GRAACC já realizou quase 30 mil consultas, 1,6 mil procedimentos cirúrgicos, mais de 40 transplantes de medula óssea e mais de 16 mil sessões de quimioterapia. Além disso, de acordo com dados do Instituto Nacional de Câncer (Inca), mais de 12,7 milhões de pessoas no mundo são diagnosticadas com câncer por ano e 7,6 milhões de pessoas morrem vítimas dessa doença. No Brasil, apenas em 2017, estima-se 12.600 casos entre crianças e adolescentes. Este cenário mostra que apoiar a causa é fundamental.

CcV - Como foi a receptividade dos tabeliães em relação à campanha?

José Carlos Alves - A campanha teve uma excelente aceitação entre os tabeliães. Os números de adesões crescem a cada mês. Além das doações mensais dos tabeliães, a campanha

também tem recebido um número expressivo de doações realizadas pelo engajamento da população que se utiliza dos serviços dos cartórios em todo o Estado de São Paulo. Vale reforçar ainda o engajamento local dos tabeliães em ações de suas cidades, também em ações específicas com o tema “combate ao câncer”, como Campanha Nacional de Combate ao Câncer Infantil, além de Corrida dos Sonhos do GRAACC, que contou com a participação de funcionários de cartórios como Bragança Paulista e São José dos Campos.

CcV - O IEPTB/SP deve aumentar o alcance da campanha?

José Carlos Alves - O reforço de imagem, visibilidade e aproximação dos Cartórios de Protesto em todo Estado de São Paulo já proporciona um aumento significativo e maior alcance da Campanha Protesto do Bem.

CcV - Como se deu a aproximação com o GRAACC para a participação nesta parceria?

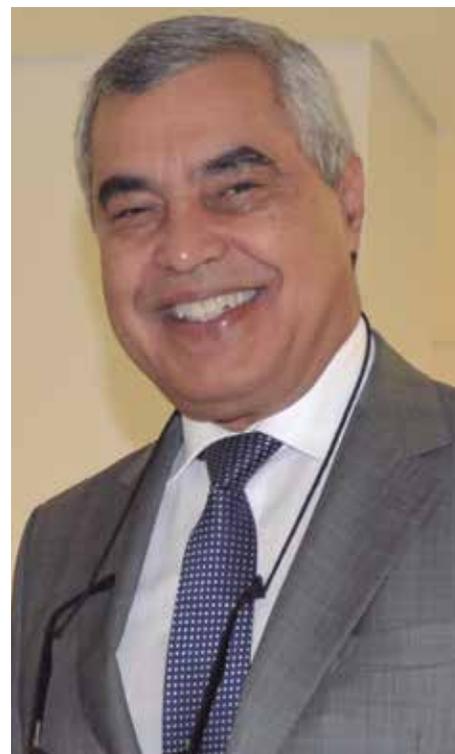
José Carlos Alves - Alguns tabeliães já realizavam doações espontâneas para o GRAACC, devido ao histórico de reconhecimento e respeito que a instituição possui. Por isso o IEPTB/SP resolveu organizar essas doações em um grupo e atuar institucionalmente junto ao GRAACC.

CcV - Existe a possibilidade deste trabalho ser estendido para outros estados brasileiros?

José Carlos Alves - A campanha Protesto do Bem foi idealizada pelo IEPTB/SP e tem abrangência em todo o Estado de São Paulo, sendo o GRAACC a instituição beneficiada. No entanto, queremos que cada vez mais regiões se inspirem em ações como esta e promovam campanhas similares.

CcV - Qual o principal recado que a Campanha Protesto do Bem quer passar para os clientes e colaboradores dos Cartórios de Protesto do Estado de São Paulo?

José Carlos Alves - A campanha Protesto do Bem convida todos a fazerem doações para auxiliar as crianças e adolescente com câncer atendidos pelo GRAACC. As doações em prol da campanha são feitas de duas formas: doações mensais diretamente dos cartórios e a mobilização da população pelo site www.protestodobem.com.br, onde é possível contribuir com qualquer quantia. Todas as arrecadações são feitas pelo sistema PayPal e são direcionadas ao GRAACC. Convidamos todos a curtirem também nossa página no Facebook, que já conta com mais de 43 mil curtidas e tem se tornado uma referência para quem procura informações sobre a doença, eventos relacionados e motivação para enfrentar esta luta. ●



“Além das doações mensais dos tabeliães, a campanha também tem recebido um número expressivo de doações realizadas pelo engajamento da população que se utiliza dos serviços dos cartórios em todo o Estado de São Paulo”

“A campanha teve uma excelente aceitação entre os tabeliães. Os números de adesões crescem a cada mês”

Cartórios investem em material promocional da campanha **Protesto do Bem**

Em campanha de âmbito estadual, Instituto investe em grande quantidade de materiais impressos para chegar ao alcance dos clientes de todos os cartórios de protesto paulistas

Os números oficiais impressionam. São 30 mil folhetos, 1,5 mil Wobblers, 5 mil etiquetas com o logotipo da campanha, 2,5 mil testeiras para computador, 2 mil pins, 8 mil botttons e 1 mil takeone. Para os tabeliães das Comarcas participantes, essa distribuição contribui, e muito, para que as pessoas possam fixar os ideais da campanha, bem como difundi-la entre os munícipes.

O Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB/SP) disponibiliza gratuitamente para os Cartórios de Protesto diversos materiais que atraem olhares de clientes a todo momento. Paralelamente à ação concreta de distribuição de folhetos, bem como a entrega de adesivos ilustrativos nas correspondências enviadas via cartório, os funcionários que atuam nestes estabelecimentos são constantemente treinados



Tabelionato de Protesto de Batatais com funcionários sempre dispostos a ajudar na divulgação da campanha

“Em primeiro lugar, procuramos utilizar todo o material recebido, mesmo porque quando da distribuição todos ficaram cientes de nossa participação e de sua finalidade social”

Sérgio Luiz José Bueno, tabelião do 1º Tabelionato de Protesto de São José do Rio Preto

para fazerem abordagens interessantes e didáticas sobre como os cidadãos podem fazer suas doações ao GRAACC.

Ubiratan Guimarães, do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Barueri, explica a orientação dada a todos os funcionários. “Temos trabalhado junto aos nossos colaboradores para que não apenas divulguem o projeto como também transmitam as informações com objetivo de educar nossos usuários para a cultura da solidariedade”, explica Guimarães.

No Cartório de Protesto da cidade de Águas

de Lindóia, o tabelião Milton César Gomes Aguiar afirma que há uma intensa participação dos funcionários para que o Protesto do Bem possa ter maior alcance. “Promovemos a divulgação da campanha Protesto do Bem através do material gráfico disponibilizado, expondo cartazes informativos, deixando os folders a disposição dos clientes no balcão e utilizando os adesivos em nossos traslados, tanto para os serviços realizados perante o Cartório de Protesto, quanto para os serviços realizados pelo Cartório de Notas, já que acu-



Os atendentes do Tabelionato de Protesto da cidade de Eldorado fazem questão de explicar minuciosamente sobre a campanha e entregam folhetos com dados para a doação



O Tabelionato de Protesto de São Luiz Paraitinga auxilia na divulgação da campanha com cartazes informativos distribuídos em suas dependências



Tabeliães do Estado de São Paulo se unem para maior arrecadação

Cartórios de Protesto paulistas fazem doações ao GRAACC e ampliam alcance da campanha Protesto do Bem

Desde o lançamento do Protesto do Bem em 2016, os tabeliães de protesto paulistas, cientes de seu papel na sociedade, iniciaram doações mensais independentes, além da divulgação em seus respectivos tabelionatos.

Para que os tabeliães pudessem se organizar de maneira satisfatória, o IEPTB/SP iniciou em outubro de 2016, a emissão de

boletos regulares com a periodicidade mensal, entregues diretamente nos cartórios participantes da campanha.

Os valores doados pelos tabeliães variam de acordo com cada Comarca e há um empenho dos cartórios para que essa ação se expanda e as doações de outros segmentos da sociedade se intensifiquem.



Materiais de divulgação distribuídos pelo IEPTB/SP chamam a atenção dos clientes que passam diariamente pelos Cartórios de Protesto

mulamos as duas funções”, explica Aguiar.

Na cidade de São José do Rio Preto, o tabelião Sérgio Luiz José Bueno, do 1º Tabelionato de Protesto revelou que “em primeiro lugar, procuramos utilizar todo o material recebido, mesmo porque quando da distribuição todos ficaram cientes de nossa participação e de sua finalidade social. Além disso, sempre que possível, o público é informado, ainda que rapidamente, da ação desenvolvida com a entrega de materiais e prestação das informações solicitadas”, conclui Bueno.

O empenho coletivo das centenas de funcionários e todos os tabeliães dos cartórios participantes da campanha Protesto do Bem, com a distribuição do material de divulgação e a constante intervenção verbal junto aos milhares de clientes que passam diariamente pelos estabelecimentos notariais fortalecem a corrente do bem em prol das crianças e adolescentes atendidos pelo GRAACC. ●

“Promovemos a divulgação da campanha Protesto do Bem através do material gráfico disponibilizado, expondo cartazes informativos, deixando os folders a disposição dos clientes no balcão e utilizando os adesivos em nossos traslados”

Milton César Gomes Aguiar, tabelião do Tabelionato de Protesto de Águas de Lindóia

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconhece a importância da campanha Protesto do Bem

Mobilização social promovida pela campanha tem importante apoio do maior Tribunal de Justiça do País

Em entrevista exclusiva, o juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Carlos Henrique André Lisboa destacou o quanto a campanha Protesto do Bem é fundamental para a sociedade como um todo. “O GRAACC, como todos sabem, tem um valor fundamental e é importante na ajuda de crianças com câncer, sendo assim, qualquer iniciativa que colabore para o fortalecimento da instituição é de interesse não só do TJ-SP, mas da sociedade de um modo geral”, comenta Lisboa.

O Tribunal de Justiça paulista apoia a campanha e reconhece a sua importância para a arrecadação de doações ao GRAACC, divulgando o Protesto do Bem no site oficial da Corte, que direcionava automaticamente o internauta para o site da campanha Protesto do Bem (www.protestodobem.com.br)

De acordo com Lisboa, o TJ-SP sempre apoiará iniciativas que visam a colaboração da sociedade como um todo e é justamente o que o Protesto do Bem faz através dos Cartórios de Protesto e também com a divulgação no site oficial da instituição pública.



Carlos Henrique André Lisboa, juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo

“O Protesto do Bem, além de trazer recursos para o hospital, ajuda a divulgar a nossa causa”

Tammi Allersdorfer, superintendente de Desenvolvimento Institucional do GRAACC, destaca a importância da campanha dos Cartórios de Protesto paulistas

A superintendente de Desenvolvimento Institucional do Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer (GRAACC), Tammy Allersdorfer, concedeu entrevista exclusiva à Revista **Cartórios com Você** para contar sobre os gastos anuais e mensais do GRAACC com pacientes, valores de doações e necessidades financeiras.

Com recursos reduzidos e constante necessidade de ampliar as doações para manter o hospital em pleno funcionamento, oferecendo todos os recursos necessários para o tratamento do câncer infantil, “é de extrema importância a colaboração do empresariado e da sociedade para cobrirmos esse valor. O Protesto do Bem, além de trazer recursos para o hospital, ajuda a divulgar a nossa causa, fortalecer a nossa marca e a mostrar o quanto importante é o trabalho realizado no Hospital do GRAACC para as crianças brasileiras”, finaliza Tammy.

De acordo com a superintendente os gastos mensais com a instituição são de aproximadamente R\$ 10 milhões e em um ano este valor ultrapassa a barreira dos R\$ 120 milhões. “O GRAACC mantém uma área de Desenvolvi-

mento Institucional, que tem como principal função arrecadar recursos para manter o serviço realizado pela instituição e realizar ações para divulgação, prestação de contas e fortalecimento da marca”, explica. “Algumas formas de captação de doação são: doadores, que podem ser pessoas ou empresas, Leis de Incentivo Fiscal, campanhas como o McDia Feliz e Revista Sorria da DrogaRaia, o Protesto do Bem, além de patrocínios de eventos, entre outras ações”, explica a superintendente.

Tammy falou ainda que o tíquete médio de doação dos mantenedores GRAACC é de R\$ 35. Já nas outras formas de arrecadação o valor é muito variável. Além disso, “o GRAACC já trabalha hoje no limite da capacidade do hospital. O foco da captação de recursos é para manutenção do hospital e expansão de sua estrutura física”.

CcV - Como surgiu o GRAACC?

Tammi Allersdorfer - A história do GRAACC começou em 1991 quando o Dr. Sergio Petrilli, Jacinto Guidolin e Dona Lea Mingione se uniram a milhares de pessoas e empresas para

criar uma instituição social que garante todas as chances de cura a crianças e adolescentes com câncer, dentro do mais avançado padrão científico e qualidade de vida. O sonho era ter um local que oferecesse tratamento oncológico pediátrico de excelência, principalmente aos pacientes encaminhados pelo SUS, além de formação de profissionais de saúde e desenvolvi-

“O Protesto do Bem, além de trazer recursos para o hospital, ajuda a divulgar a nossa causa, fortalecer a nossa marca e a mostrar o quanto importante é o trabalho realizado no Hospital do GRAACC para as crianças brasileiras”



A instituição gasta mensalmente mais de R\$ 10 milhões com os tratamentos das crianças e adolescentes



Tammi Allersdorfer, superintendente de Desenvolvimento Institucional do GRAACC

mento de pesquisas. O trabalho teve início em uma casinha, na Vila Clementino em São Paulo, que com a participação do empresariado, da universidade e da sociedade, se transforma, sete anos depois, em um hospital de oito andares e com quatro mil metros quadrados. O Hospital do GRAACC foi inaugurado em 1998 com todos os serviços necessários para o diagnóstico, tratamento e pós tratamento da doença. Em 2013, o hospital passou por sua primeira fase de expansão e dobra de tamanho, atingindo 8.400 metros quadrados de área construída. A ampliação possibilitou a inauguração do centro de radioterapia pediátrica, completando assim todos os serviços necessários para oferecer assistência de alta complexidade.

CcV - No início quais as principais dificuldades enfrentadas?

Tammi Allersdorfer - As principais dificuldades eram de encontrar parceiros que acreditassem na causa e colaborassem para que o atendimento crescesse. Uma outra dificuldade também era manter as famílias que vinham de outras cidades em busca de tratamento para seus filhos e não conseguiam se manter em São Paulo. Foi então que criamos a primeira casa de apoio para hospedar esses pacientes e suas famílias.

CcV - Como foi a construção do hospital próprio?

Tammi Allersdorfer - Com o apoio de pessoas e empresas, em 1998 foi inaugurado o

primeiro prédio do Hospital do GRAACC em parceria técnica-científica com a Unifesp. Um dos únicos hospitais brasileiros exclusivamente especializado em oncologia pediátrica, o Hospital do GRAACC está capacitado para atender os casos mais difíceis de tumores infanto-juvenis, desenvolvendo novas técnicas e protocolos para alcançar resolubilidade no tratamento, atingindo índice médio de cura de 70%. Um exemplo da excelência do serviço prestado pelo GRAACC é o tratamento do retinoblastoma, um tumor ocular maligno que representa 10% dos casos tratados no hospital. É realizada uma inovadora técnica de quimioterapia intra-arterial, por meio de catéter que chega até a artéria oftálmica, levando a medicação diretamente dentro do olho, com o objetivo de preservar o globo ocular da criança. As chances de cura para esses casos chegam a até 90%. Além disso, outras neoplasias de alta complexidade que necessitam de equipe completa, UTI, Centro Cirúrgico e radioterapia têm alcançado resultados muito satisfatórios de cura, como os tumores ósseos (osteossarcomas) e os tumores cerebrais.

Em 2013, também com o apoio de pessoas e empresas, o hospital dobrou de tamanho com a inauguração da segunda unidade, em sua primeira fase de expansão.

CcV - Quais as maiores dificuldades nos dias de hoje?

Tammi Allersdorfer - Manter as doações, representa um grande desafio, principalmente

“Temos o compromisso de trabalhar de forma transparente, mostrar a aplicação dos recursos captados e de nossos resultados, que é a cura de nossos pacientes. Atualmente nossas taxas médias de cura estão em 70%, comparável com a de países desenvolvidos”

por estarmos passando por um período de instabilidade financeira e política em nosso País. Mas com o apoio de muitas pessoas e empresas que acreditam em nosso trabalho temos conseguido oferecer um tratamento de ponta aos pequenos pacientes que nos procuram em busca do tratamento contra o câncer. Por isso, temos o compromisso de trabalhar de forma transparente, mostrar a aplicação dos recursos captados e de nossos resultados, que é a cura de nossos pacientes. Atualmente nossas taxas médias de cura está em 70%, comparável com a de países desenvolvidos.

CcV - Existe um acompanhamento psicológico para os pacientes e familiares?

Tammi Allersdorfer - Sim, Hospital do GRAACC oferece atendimento psicológico para pacientes e familiares.

CcV - Qualquer tipo de câncer pode ser tratado no GRAACC?

Tammi Allersdorfer - O Hospital do GRAACC oferece tratamento para todos os tipos de câncer pediátrico. O Hospital do GRAACC é especializado nos tumores de alta complexidade, como os do Sistema Nervoso Central (cerebral), oculares, ósseos e os que precisam de Transplante de Medula Óssea.

CcV - Existem parcerias com empresas e outros órgãos da área da saúde?

Tammi Allersdorfer - O GRAACC tem diversos parceiros que realizam doações de recursos, de produtos e de serviços. O hospital está habilitado como Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e é cadastrado para prestar serviços por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

CcV - Qual a idade mínima e máxima para o atendimento pelo GRAACC?

Tammi Allersdorfer - O Hospital do GRAACC atende pacientes de 0 a 18 anos.

CcV - Quais as perspectivas para o futuro da instituição?

Tammi Allersdorfer - A meta é finalizar a expansão de nosso hospital, oferecendo todas as chances de cura com qualidade de vida para nossos pacientes. ●

Campanha do Protesto recebe apoio de atletas e jornalistas

Personalidades do mundo esportivo e da televisão divulgam a campanha em mídias sociais e participam de ações em prol da iniciativa dos Cartórios paulistas

Através das mídias sociais, atletas e artistas da televisão reforçam a importância do Protesto do Bem e garantem maior visibilidade à causa social. Dentre eles, a jogadora da seleção brasileira de vôlei, Fernanda Garay, que em entrevista exclusiva à **Revista Cartórios com Você** explicou que conheceu a campanha por meio do convite da Revista CcV.

“Conheço o trabalho lindo do GRAACC há anos e não pude recusar. Os pacientes precisam de toda ajuda possível então fiz questão de ajudar em mais essa importante campanha.

As pessoas adoraram ver minha participação e espero que isso tenha ajudado a contribuir. Gostaria que mais pessoas ajudassem nessa causa! Então meu recado é bora fazer a nossa parte galera. As crianças agradecem”, revela Fernanda.

Outro atleta com reconhecimento mundial que fez questão de emprestar sua imagem para essa causa tão nobre foi o cavaleiro e medalhista olímpico nos anos de 1996 e 2000 nas provas de hipismo, Doda Miranda que conheceu a campanha e se identificou pois achou uma

conexão com as causas sociais que já acreditava e participava.

Para Miranda, “o Protesto do Bem arrecada recursos para o tratamento de crianças e adolescentes com câncer do GRAACC. A instituição é super idônea e conhecida. Sinto orgulho de atrelar minha imagem de esportista a uma campanha em prol de uma entidade como o GRAACC”, disse. “Gostaria muito que meus fãs e seguidores apoiassem o Protesto do Bem. Entrem no site, conheçam detalhes da campanha e façam a diferença. As crianças e adolescentes



“Quando pessoas e grupos que querem construir uma sociedade melhor se encontram, fica mais fácil fazer o bem. A gente precisa, sempre, encontrar formas de oferecer tratamento adequado aos pacientes”

Celso Zucatelli, apresentador da Rede TV!



“Gostaria muito que meus fãs e seguidores apoiassem o Protesto do Bem. Entrem no site, conheçam detalhes da campanha e façam a diferença. As crianças e adolescentes atendidos agradecem”

Doda Miranda, medalhista olímpico de hipismo



atendidos agradecem”, finalizou.

Um dos apresentadores de televisão mais carismáticos e populares da atualidade, Celso Zucatelli também fez questão de participar de entrevista exclusiva com a Revista CcV para contar sua visão sobre a campanha. Zucatelli conheceu a campanha durante a Corrida e Caminhada dos Sonhos do GRAACC. “Quando pessoas e grupos que querem construir uma sociedade melhor se encontram, fica mais fácil fazer o bem. A gente precisa, sempre, encontrar formas de oferecer tratamento adequado aos pacientes. Infelizmente, nem todos os recursos modernos da medicina e da indústria farmacêutica estão disponíveis para todos. Portanto, toda iniciativa que colaborar neste cami-

nho deve ser apoiada”, explica o apresentador.

Zucatelli finaliza com um importante recado para a população das Comarcas participantes da campanha: “Não importa a forma. Pode ser em dinheiro e, neste caso, não importa o valor. Mas, se você não pode ajudar financeiramente, o trabalho voluntário é muito importante. Há várias formas de ajudar, o importante é buscar entidades sérias e realmente comprometidas com a sociedade, como o GRAACC”.

A ex-jogadora de vôlei Fofão, maior vencedora da categoria feminina com medalhas de bronze nas edições de 1996 e 2000 dos jogos olímpicos e a medalha de ouro na edição de 2008, também é uma das personalidades que abraçou a campanha e que empresta sua ima-

gem na mídia para fortalecer e conscientizar as pessoas sobre o quão é importante a doação para a instituição.

Para Fofão, “o nosso dia a dia com o trabalho e compromissos diversos, infelizmente faz com que esqueçamos de ajudar e contribuir sempre com campanhas como estas. Essas campanhas necessitam da ajuda de todos e também das contribuições. É muito gratificante ter o reconhecimento das pessoas quando me encontram e comentam que gostaram muito do Protesto do Bem e que também estão doando. Nas redes sociais, muitas pessoas me perguntam sobre a campanha, além de fazerem questão de contar que doaram e que conhecem o GRAACC”, vibra a atleta. ●



“Os pacientes precisam de toda ajuda possível então fiz questão de ajudar em mais essa importante campanha”

Fernanda Garay, atleta da seleção brasileira de vôlei



“Nas redes sociais, muitas pessoas me perguntam sobre a campanha, além de fazerem questão de contar que doaram e que conhecem o GRAACC”

Fofão, ex-jogadora de vôlei e medalhista olímpica

Corrida dos Sonhos do GRAACC conta com ação do **Protesto do Bem**

Campanha conta com stand especial para a distribuição de brindes e apoio à iniciativa. Corredora do Cartório de Bragança Paulista chega na segunda colocação.

Desenvolvida pelos cartórios de Protesto do Estado de São Paulo, a campanha Protesto do Bem protagonizou no dia 14 de maio de 2017 mais um exemplo de solidariedade e engajamento. Mobilizadores da campanha e participantes de todo Estado participaram da 17ª edição da Corrida dos Sonhos do GRAACC. O tradicional evento esportivo com cunho social teve mais de oito mil participantes que se dividiram entre duas modalidades.

A primeira foi a caminhada de 3 quilômetros e a segunda foi a corrida de 10 quilômetros. Os corredores chegaram por volta das 6 horas da manhã e participaram de uma sessão de alongamento pré corrida. A largada foi dada pontualmente às 7 horas e o último corredor chegou ao final da prova às 11 horas. Para recompensar o esforço de todos aqueles que estiveram no dia das Mães no Parque do Ibirapuera, a organização do evento reservou estandes do GRAACC, da Campanha Protesto do Bem e do mercado Dia, para receber os participantes.

No espaço montado pelo Protesto do Bem havia distribuição de kits contendo tatuagens autocolantes, camisetas personalizadas e um grande painel com a imagem de uma asa gigante para as pessoas se posicionarem em frente e tirarem fotos. Além destes mimos, quem passava pelo local tinha a disposição aulas de zumba, área kids, frutas, bolachas e sucos para ajudar a recompor a energia de quem correu. Dentre as pessoas que acompanharam essa ação de sucesso realizada pelo GRAACC, muitas personalidades artísticas como o músico Japinha, da banda CPM22; o apresentador da Rede TV! Celso Zucatelli e o ator global Daniel Rocha.

A representante do Cartório de Protesto da cidade de Bragança Paulista – Jeane Queiroz Bezerra – foi uma das melhores colocadas da corrida e levou para sua cidade o troféu de vice-campeã na prova feminina na 17ª Corrida dos Sonhos.

Em entrevista exclusiva à Revista **Cartórios com Você** Jeane Queiroz, do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Bragança Paulista, falou sobre a emoção de participar de uma ação tamanha consciência para a sociedade em prol das crianças e adolescentes do GRAACC.

De acordo com Jeane, o interesse em participar da 17ª edição da corrida dos Sonhos surgiu através das divulgações do Protesto do Bem, feitas no cartório em que trabalha. O tabelião Fábio Nougalli patrocinou a inscrição para incentivá-la.

Jeane conta que mantém sempre uma vida saudável e cercada de atividade física, por isso no dia da corrida não fez nenhuma prepara-



Representante dos cartórios de protesto fica em segundo lugar na Corrida dos Sonhos

ção especial. “Eu me preparo todos os dias e no dia da prova em si, mantive o foco no meu objetivo e, assim, consegui o resultado de segundo lugar. Independente da colocação, cumpri meu objetivo maior de participar e ajudar a divulgar o Protesto do Bem”.

A atleta amadora descreve a sensação como algo inexplicável, uma vez que conseguiu aliar a paixão por esporte com a divulgação para ampliar a visibilidade da campanha. “A sensação para mim é inexplicável pois sempre pratiquei exercícios e sou viciada em bem-estar. Além disso, pude ter a chance em ajudar o GRAACC e divulgar para as pessoas essa causa nobre. Foi uma boa ação com essas crianças e adolescentes com câncer”, emociona-se Jeane.

Embora não conheça pessoalmente os pacientes e familiares atendidos pelo GRAACC, a corredora confessa que tem muita vontade de conhecê-los. Segundo Jeane, a campanha estimula a sociedade e ajudar de alguma forma.

Para finalizar, a vice-campeã da Corrida dos Sonhos do GRAACC gostaria de deixar uma frase que sempre lhe acompanha, do médico norte-americano Patch Adams: “Quando você cuida de alguém que realmente está precisando, você vira um herói. Porque o arquétipo de herói é a pessoa que, se precisar, enfrenta a escuridão e segue com amor e coragem porque acredita que algo pode ser mudado para melhor”.

“Independente da colocação, cumpri meu objetivo maior de participar e ajudar a divulgar o Protesto do Bem”

Jeane Queiroz, vice-campeã da Corrida, representando o 1º Tabelionato de Protesto de Bragança Paulista

Não perca tempo.
Resolva tudo **on-line**
ou localize um **Cartório**
bem perto de você.



www.cartoriosp.com.br

PL nº 874/16

propõe alterações que prejudicam direitos do consumidor



Proposta enviada pelo Executivo no final de 2016 traz alterações na Lei nº 15.659/15, evitando comprovação de comunicação enviada ao devedor antes de sua inscrição em sistemas de proteção ao crédito

No dia 2 de dezembro de 2016, o governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, encaminhou formalmente ao então presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), Fernando Capez, proposta para alterar o capítulo 1; artigo 1º, capítulo 2, parágrafo único e artigo 3º da Lei nº 15.659/15.

O Projeto de Lei nº 874/16, altera importantes artigos previstos pela Lei de 2015, especialmente aqueles relacionados a conquistas obtidas pelos consumidores paulistas. A proposta prevê “desobrigar o envio do Aviso de Recebimento (AR)” prevendo-se “somente a comunicação por escrito ao consumidor, antes da inscrição da dívida em cadastro ou banco de dados”. Deste modo, a alteração do artigo 1º da Lei 15.659/15 que se refere claramente ao ato do consumidor ser previamente comunicado, inclusive com um documento comprobatório de que tal comunicação foi eficaz, neste caso o AR, seria modificado de maneira drástica, retirando assim o direito do consumidor ser avisado quanto a negatificação de seu nome.

O texto da Lei vigente diz que quanto há prova do débito, a entrega da comunicação no endereço do consumidor deve ser comprovada mediante comunicação com Aviso de Recebimento (AR), ainda mais quando tais débitos destinam-se, exclusivamente, aos cadastros e

O Aviso de Recebimento

serve para proteger o devedor*

bancos de dados de consumidores, os serviços de proteção ao crédito ou congêneres (entidades de caráter público pelo CDC), para a realização da negativação, em decorrência dos efeitos jurídicos e dos prejuízos causados aos consumidores pela publicidade do registro da inadimplência.

Outro ponto contraditório e que trará prejuízo ao consumidor inadimplente está no fato do PL alterar o artigo 3º da Lei nº 15.659/15, subvertendo a ordem jurídica contra o hipossuficiente na relação de consumo com a inversão do momento da prova pelo credor. Isto é, primeiro ele negativa o consumidor, para só depois dos prejuízos pessoais a ele causados, o credor apresentar ao banco de dados ou ao consumidor a prova da origem da dívida, e somente se for por ele provocado.

Na proposta encaminhada à Alesp, o Projeto de Lei apresenta como argumentação o fato de que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) na Súmula nº 404¹ diz que “é dispensável o Aviso de Recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros”. Todavia essa interpretação errônea do referido PL retira do mundo jurídico as normas protetivas do consumidor, instituídas pela Lei nº 15.659, de 9 de janeiro de 2015, quando da negativação de seus nomes em bancos de dados de consumo, que são:

I – a apresentação pelo credor da prova da origem da dívida, da sua exigibilidade, e do inadimplemento (precisa estar vencida) do consumidor;

II – ter o banco de dados de consumo em seu arquivo, a prova da entrega da prévia comunicação assinada no endereço do consumidor, mediante protocolo de recebimento.

Essas normas protetivas dos consumidores estão sendo retiradas do caput do artigo 1º, e do caput e parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 15.659/15, pelo mencionado Projeto de Lei.

As exigências da Lei Paulista cumprem o ordenamento jurídico pátrio, ao regular as negativações das pessoas nos cadastros e bancos de dados de consumidores pelos serviços de proteção ao crédito e congêneres, conforme a legislação vigente inerente aos órgãos públicos, face à atividade exercida por eles de dar publicidade dos consumidores inadimplentes, diante do caráter público a eles conferido pelo CDC. ●

O artigo **“Aviso de recebimento é nefasto para SP”** (“Tendências/Debates”, 22/6) induz os deputados paulistas e toda a sociedade a uma leitura distorcida da realidade.

O **PL 874/2016**, encaminhado pelo governador Geraldo Alckmin à Assembleia, altera radicalmente a Lei 15.659/2015, conhecida como Lei Paulista do Consumidor, que marcou um avanço da legislação que protege os direitos dos consumidores. Ainda vigente, a lei se encontra ameaçada hoje pelo aludido PL. Queremos alertar sobre inverdades em torno da matéria.

Não é verdade que o Aviso de Recebimento seja um empecilho à cobrança de dívidas ou fator de estímulo à inadimplência. A lei atual não estabelece obstáculos à cobrança de dívidas. Tão somente protege o cidadão comum de práticas ilegais no que tange ao que é popularmente conhecido como **“ter o nome sujo”**, ou seja, ao registro em um cadastro de devedores.

Não é verdade que o AR precise ser assinado pelo devedor. O documento precisa ser assinado no endereço do recebimento, não necessariamente pelo devedor. Quando segmentos financeiros e empresariais dizem o contrário, o único sentido é ludibriar a população.

A notificação é imprescindível. Garante ao consumidor saber o que está acontecendo com o seu nome. No Senado, tramita matéria similar (PLC 85/2009).

Os efeitos jurídicos e os prejuízos causados aos consumidores pela divulgação de seus no-

mes em “listas sujas” exigem do legislador redobrada atenção sobre esse mecanismo. Multiplicam-se vitórias de consumidores na Justiça por fraudes, casos de homônimos e até mortos que seguem com o nome “sujo”.

O PL 874/2016 irá inverter o ônus da prova, que passará a ser do próprio consumidor. Ele só terá oportunidade de questionar a origem das dívidas depois de ser adicionado a um cadastro de devedores.

Os cidadãos aprovam a preservação dos dispositivos da Lei Paulista do Consumidor, de autoria do então deputado Rui Falcão. Pesquisa Datafolha revelou que, no Estado de São Paulo, 60% dos consumidores avaliam que o aviso de recebimento é a melhor maneira de ser notificado a respeito de um débito. Em algumas cidades, como São Paulo (63%), Santos (66%), Araraquara e Presidente Prudente (67%), a porcentagem é ainda superior. Bauru ostenta a maior marca (71%).

A pesquisa constatou ainda que é elevado o contingente que só descobre no ato da compra estar com o nome “sujo”. Eram 28% dos entrevistados na média do Estado. Em Campinas e São José do Rio Preto, a taxa chegava a 36%.

Outra pesquisa reforça o constatado pelo Datafolha. Levantamento do IDEC (Instituto de Defesa do Consumidor) apontou que 87% dos consumidores paulistas querem ser avisados antes da inserção de seus nomes em cadastros de devedores.

Entendemos que a Assembleia estará em sintonia com as aspirações, interesses e direitos do povo de São Paulo quando rejeitar definitivamente um projeto de lei que faz triunfar o capitalismo selvagem. Consolidar direitos dos consumidores é essencial para fortalecer a democracia e estimular a prosperidade. ●

Autores:

Rui Falcão é jornalista e ex-deputado federal e estadual pelo PT-SP, é autor da Lei 15.659/2015. Foi presidente do PT. Marco Aurélio de Carvalho é advogado da CM Advogados. Tiago de Lima Almeida é advogado da CM Advogados.

* Artigo originalmente publicado no Jornal Folha de São Paulo em 29/06/2017

“Levantamento do IDEC (Instituto de Defesa do Consumidor) apontou que 87% dos consumidores paulistas querem ser avisados antes da inserção de seus nomes em cadastros de devedores”

STF equipara direitos de herança da união estável aos do casamento civil

Equivalência torna ainda mais tênue a diferença entre os dois institutos, diminuindo as opções da população pela escolha do tipo de relação

Por Frederico Guimarães e Jennifer Anielle

A escolha de fazer as malas e começar uma vida sob o mesmo teto nem sempre foi tão simples. Em 1916, o Código Civil dizia que o casamento legitimava a família, não reconhecendo a união estável como forma de casamento. No entanto, esse entendimento foi mudando ao longo dos anos.

Em maio deste ano, o Supremo Tribunal Federal (STF) deu um passo que vai mudar a relação entre união estável e o casamento

civil no Brasil. Embora criticada por alguns ministros, ficou decidido, por 7 votos a 3, que as uniões estáveis possuem o mesmo valor jurídico em termos de direito sucessório que os unidos por casamento civil. Uma segunda decisão, aprovada por 6 votos a 2, estendeu ainda a equiparação de direitos em heranças para relações homossexuais.

A principal mudança com a decisão é a ampliação da participação do companheiro na

divisão da herança. Mesmo não sendo casado, quem comprovar a união estável terá direito a 50% dos bens do falecido. O restante deve ser dividido entre filhos e pais, quando houver. Se não houver outros envolvidos, o companheiro tem direito integral à herança. A decisão serve para todas as disputas na Justiça.

Assim, pela tese estabelecida, os ministros declararam inconstitucional o artigo 1.790 do Código Civil, que determina que o companhei-



Plenário do Supremo decidiu por maioria conferir os mesmos direitos de sucessão do cônjuge ao companheiro na união estável

“Há que se garantir, portanto, os direitos fundamentais à liberdade dos integrantes da entidade de formar sua família por meio do casamento ou da livre convivência, bem como o respeito à autonomia de vontade para que os efeitos jurídicos de sua escolha sejam efetivamente cumpridos”

Dias Toffoli,
ministro do Supremo Tribunal Federal (STF)



Os ministros Dias Toffoli (acima) e Luis Roberto Barroso (abaixo) apresentaram seus votos e pontos de vistas diferentes sobre a equivalência de casamento e união estável para fins de sucessão

ro receberia 30% da herança. A maioria dos ministros votou com o ministro Luís Roberto Barroso, que foi o relator em uma das ações e foi acompanhado pela presidente do STF, Cármen Lúcia, e pelos ministros Luiz Fux, Teori Zavascki, Edson Fachin, Celso de Mello e Rosa Weber.

“No sistema constitucional vigente, é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado, em ambos os casos, o regime estabelecido no artigo 1.829 do Código Civil de 2002”, diz a tese estabelecida nos julgamentos, elaborada pelo ministro Barroso.

Rolf Madaleno, advogado especialista em Direito de Família e Sucessões, afirma que esta é uma questão jurídico-cultural. “Isso advém

do Direito Romano, quando o homem podia testar livremente seus bens, mas os parentes e cônjuges ficavam horrorizados e diziam que o testador ao deixar para terceiros tinha ido à loucura esquecendo os que lhe eram próximos, surgindo disto uma intervenção protecionista para a família remanescente”, destaca. “Mas a família da atualidade tem nova configuração, de autonomia e independência, e quem quer autonomia e independência também deveria deixar de ser dependente, perdendo direitos antigos, como a figura da meação e a de herdeiro necessário, ou pelo menos permitindo que os pactos antenupciais admitam renúncias sucessórias antecipadas, cujo ato em nada afeta o artigo 426 do Código

Civil”, completa o advogado.

Já Zeno Veloso, especialista em direito civil e direito constitucional e diretor nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), acredita que a união estável agora se tornou um casamento forçado. “O próprio Supremo na aludida decisão para evitar o vazio normativo decidiu que para as sucessões de companheiros aplica-se o artigo 1829 do Código Civil, que regula a sucessão entre cônjuges. De maneira que, por força dessa decisão do STF, estão igualadas as sucessões entre companheiros e as sucessões entre cônjuges”, pontua.

A decisão tem repercussão geral e serve para todas as disputas em herança nas diferentes instâncias da Justiça.



“No sistema constitucional vigente, é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado, em ambos os casos, o regime estabelecido no artigo 1.829 do Código Civil de 2002”

Luis Roberto Barroso, ministro do STF

AUTONOMIA DA VONTADE

Diferentemente do relator, o ministro Dias Toffoli votou contra a equiparação do direito de herança da união estável e do casamento civil. Ele lembrou que “há de ser respeitada a opção feita pelos indivíduos que decidem por se submeter a um ou a outro regime. Há que

se garantir, portanto, os direitos fundamentais à liberdade dos integrantes da entidade de formar sua família por meio do casamento ou da livre convivência, bem como o respeito à autonomia da vontade para que os efeitos jurídicos de sua escolha sejam efetivamente cumpridos”.

Marco Aurélio Mello, que foi relator em

uma das decisões, também seguiu a linha de pensamento de Dias Toffoli. “Não há como afirmar que o companheiro falecido aderiria a regime jurídico diverso do alusivo à união estável, surgindo incompatível justamente com a autodeterminação da pessoa a revisão após o óbito”, diz.

“Ainda que as disposições legais aplicáveis à união estável sejam ora mais, ora menos vantajosas em relação ao casamento, não se pode negar a inviolabilidade à autonomia da vontade das partes na escolha de regime jurídico que lhes pareça mais adequado”

Rodrigo Janot,
procurador-geral da República



Rolf Madaleno, do IBDFAM, vê a decisão como um acerto de contas com o passado, ao eliminar as diferenças entre casamento e união estável

A evolução dos direitos na união estável



1916

Código Civil diz que casamento legítima a família; o chamado concubinato (união livre e estável) é citado no código, mas não dá o direito a herança ou reconhecimento de filhos



1988

Constituição considera como entidades familiares o casamento civil, a união estável e o grupo formado pela mãe ou o pai e seus filhos. Com isso, uniões estáveis ganham mais direitos; filhos adotivos ou fora do casamento também recebem as mesmas garantias que os gerados em casamento



2002

Novo Código Civil equipara questões como pensão alimentícia em casos de separação e a partilha de bens adquiridos antes da união em casos de herança

Ele havia entendido que, embora a Constituição reconheça a união estável e o casamento como unidades familiares, não autoriza a equiparação, “sob pena de violar a vontade dos envolvidos”. Marco Aurélio ainda foi acompanhado pelo ministro Ricardo Lewandowski.

Segundo Regina Beatriz Tavares da Silva, advogada especialista em direito de família e das sucessões e presidente da Associação de Direito de Família e das Sucessões (ADFAS), a decisão do Supremo é equivocada. “A constitucionalidade do artigo 1790 advém das especificidades existentes na união estável que decorrem da forma de como a união estável é constituída. A união estável é constituída no plano dos fatos, é uma relação de fato que se desenvolve afetivamente e, portanto, com todas aquelas características de família no plano dos fatos. O casamento é totalmente diferente. A sua formação se dá por meio de uma celebração, de uma formalidade em que há certeza absoluta de que o casamento existe”, afirma.

Ainda de acordo com a presidente da ADFAS, “a decisão do Supremo Tribunal Federal eliminou a autonomia da vontade das pessoas na constituição de um casamento ou de uma união estável, afinal de contas com essa equiparação sucessória os dois institutos geram

exatamente os mesmos efeitos”.

A Procuradoria-Geral da República também se posicionou pelo desprovemento do recurso extraordinário conforme o parecer do procurador Rodrigo Janot. Para ele, “ainda que as disposições legais aplicáveis à união estável sejam ora mais ora menos vantajosas em relação ao casamento, não se pode negar a inviolabilidade à autonomia da vontade das partes na escolha de regime jurídico que lhes pareça mais adequado”.

Recentemente, a advogada Maria Aracy Menezes da Costa participou de um evento em Porto Alegre. Nele, um dos notários presentes queria saber se haveria uma certeza jurídica relacionada as novas regras da união estável para poder dormir descansado. “A resposta foi que ele não poderia dormir descansado, porque não se pode dar essa certeza jurídica, já que o próprio Supremo não deu essa certeza. Não tem mais diferença agora (entre união estável e casamento). Mas aí surgem mil dúvidas. Ninguém falou no aspecto de herdeiro necessário, no direito real de habitação, não falam se o companheiro entra na questão do testamento... Há mil dúvidas, mas a resposta que eles querem dar (STF) é que não existe mais a diferença”, alerta a advogada.

“A decisão do Supremo Tribunal Federal eliminou a autonomia da vontade das pessoas na constituição de um casamento ou de uma união estável, afinal de contas com essa equiparação sucessória os dois institutos geram exatamente os mesmos efeitos”

**Regina Beatriz Tavares da Silva,
presidente da Associação de Direito
de Família e das Sucessões (ADFAS)**



2011

STF (Supremo Tribunal Federal) reconhece a união estável entre pessoas do mesmo sexo



2013

CNJ (Conselho Nacional de Justiça) aprova resolução que habilita cartórios a celebrar o casamento entre pessoas do mesmo sexo



2017

STF decide que casais com união estável têm os mesmos direitos de herança que os unidos por casamento civil

Fonte: Folha de São Paulo
Autores: Paulo Gomes e Fabiana Martins



Maria Aracy Menezes da Costa, advogada especialista em Direito da Família e Sucessões: “há mil dúvidas”

“Ninguém falou no aspecto de herdeiro necessário, no direito real de habitação, não falam se o companheiro entra na questão do testamento...

Há mil dúvidas, mas a resposta que eles querem dar (STF) é que não existe mais a diferença”

Maria Aracy Menezes da Costa, advogada especialista em Direito da Família e Sucessões

OUTROS PAÍSES

Comparado com outros países que tem legislação semelhante à brasileira, o Brasil já atribuía muito mais efeitos patrimoniais a união estável, passando agora a atribuir a totalidade dos efeitos do casamento.

Advogada especialista em direito de família e das sucessões, Regina Beatriz Tavares da Silva, explica que a união estável tem efeitos muito restritos nas legislações da Espanha, de Portugal, da França e até mesmo da vizinha Argentina. Segundo ela, nesses países a união estável se forma no plano dos fatos em que há um outro tipo de efeito patrimonial diferente do casamento. Dessa forma, as pessoas aproveitam para viver outro tipo de relação porque os efeitos são diferentes.

“Com a decisão do Supremo, haverá uma insegurança jurídica cada vez maior no Brasil. Na Argentina, está estabelecido um prazo razoável de duração da união estável, que são de pelo menos dois anos. No Brasil, isso não está estabelecido. Além disso, na Argentina, para que sejam produzidos efeitos patrimoniais de regime de bens, o direito do país vizinho exige o registro da união estável. Portanto, seria exigível aqui no Brasil uma escritura pública de união estável em que as pessoas declarassem o regime de bens num tabelionato de notas”, pondera a advogada Regina Beatriz Tavares da Silva.

Na Argentina, o artigo 2424 do Código Civil fala do direito sucessório justamente do cônjuge no casamento. Em Portugal, o artigo 2132 também atribui ao cônjuge os efeitos sucessórios. Na Espanha, no Código Civil, o artigo 807. E na França nos artigos 731 e 732, também só a pessoa casada é que tem os direitos sucessórios. Para a advogada Regina Beatriz Tavares da Silva, essa é uma demons-

tração dos principais ramos do direito estrangeiro em relação a união estável.

Maria Aracy Menezes da Costa, advogada especialista em Direito da Família e Sucessões e juíza aposentada no Rio Grande do Sul, também acredita que o Brasil não está avançando na legislação em relação a outros países. “Nós temos muitos países, inclusive países europeus, em que não são reconhecidos os direitos suces-

sórios na união estável. Não se equipara ao casamento. É uma espécie de união entre pessoas que tem um regramento x, mas isso não quer dizer que seja especificamente um casamento. Nós queremos tanto comparar o Brasil com a Europa, comparar o Brasil com o direito de família e sucessão da Argentina, mas isso não é um avanço. Não significa que nós estamos avançando”, comenta a advogada. ●



Para a advogada Regina Beatriz Tavares da Silva “seria exigível aqui no Brasil uma escritura pública de união estável em que as pessoas declarassem o regime de bens num tabelionato de notas”

“Na Argentina, para que sejam produzidos efeitos patrimoniais de regime de bens, o direito do país vizinho exige o registro da união estável. Portanto, seria exigível aqui no Brasil uma escritura pública de união estável em que as pessoas declarassem o regime de bens num tabelionato de notas”

Regina Beatriz Tavares da Silva, presidente da Associação de Direito de Família e das Sucessões (ADFAS)

Casamento x União Estável

O que é igual

Conceito de família	Direitos civis	Sobrenomes	Pensão	Guarda de filhos	Herança
A Constituição diz que os dois tipos de união formam uma família, assim como acontece com mãe ou pai solteiros e seus filhos.	Os dois garantem benefícios em previdência, financiamento de imóveis, convênios médicos, seguro de vida e sociedade em clubes.	Qualquer um dos companheiros pode realizar a troca de sobrenome, tanto no casamento quanto na união estável.	Em ambos os casos, se uma das partes era dependente financeiramente, é possível pedir pensão alimentícia após a separação.	Em caso de discordância quanto à guarda dos filhos menores de idade ao se separar, ela deve ser decidida em processo judicial.	O parceiro vivo recebe metade dos bens adquiridos durante a união, mais 50% do dinheiro destinado a descendentes.

O que é diferente

	Casamento civil	União estável
A) Definição	É um contrato firmado entre duas pessoas perante um juiz para estabelecer um vínculo conjugal.	É a união entre duas pessoas que vivem como se fossem casadas, convivendo publicamente.
B) Efetivação	O casal precisa provar estar habilitado a casar, comprovando que nenhum dos dois tem casamento prévio sem divórcio. A união é celebrada por um juiz após a apresentação de uma série de documentos e, então, recebe-se a certidão de casamento.	A união se dá de fato, pela simples existência. A formalização em cartório não é obrigatória, mas pode ser necessária para a obtenção de benefícios. Neste caso, a comprovação se dá por meios simples, como testemunhas e comprovantes de residência.
C) Custo	Os valores variam de Estado para Estado. Os números abaixo são os praticados nos cartórios de São Paulo. R\$ 382,45	Os valores variam de Estado para Estado. Os números abaixo são os praticados nos cartórios de São Paulo. R\$ 401,50
D) O que diz o contrato	É uma instituição, com direitos e deveres definidos por lei –como a fidelidade–, sem a possibilidade de alteração. É público.	Não é necessário contrato. Quando feito, tem conceitos mais amplos. Não se fala em fidelidade, por exemplo, mas em lealdade. Pode ser particular.
E) União homoafetiva	Feito desde 2013, após o Conselho Nacional de Justiça habilitar cartórios a tal.	É reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal desde 2011.
F) Conhecimento	Público, obrigatoriamente.	Pode ser particular.
G) Estado civil	Passa a ser casado.	Não há alteração. A pessoa pode ser casada, solteira, divorciada, viúva, não importa. Ela seguirá com o mesmo status legal.
H) Regime de bens	É determinado em um pacto pré-nupcial. Por padrão é comunhão parcial, mas pode ser comunhão universal, participação dos aquestos (bens adquiridos após a união) e separação de bens.	Comunhão parcial de bens, por padrão, assim como o casamento. Se a união for formalizada, o casal pode optar pelos outros regimes.
I) Separação	Exige processo judicial (em caso de filhos menores) ou extrajudicial, conciliatório.	Não há necessidade de criar documento que a anule. Só vão a juízo se há conflito entre as partes.

Fonte: Folha de São Paulo
Autores: Paulo Gomes e Fabiana Martins

Crescem números de uniões estáveis e **casamentos homoafetivos**

IBGE e Central Notarial dos Tabelionatos de Notas registram aumentos nestas duas vertentes de relações



De volta ao Brasil, a decisão do Supremo Tribunal Federal acontece em um momento em que a união estável vem crescendo no País. Uma pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostrou uma mudança do comportamento dos casais, embora a maioria prefira o casamento tradicional. Houve um aumento expressivo das uniões consensuais. Mas será que um dos motivos é o fato desta modalidade ter passado a garantir praticamente os mesmos direitos do casamento?

Para Rolf Madaleno, advogado especialista em Direito de Família e Sucessões, esse aumento não é necessariamente provocado pelas semelhanças entre união estável e o casamento civil. Segundo ele, "sempre se encontrou total simetria entre os dois institutos e as diferenças

estavam apenas nos seus aspectos formais, não nos seus efeitos jurídicos. O Código Civil de 2002 foi que pontuou de forma gritante estas diferenças, que passaram a incomodar a classe jurídica e por igual a sociedade, tanto que de regra achavam um absurdo que o companheiro sobrevivente pudesse ser destinatário de apenas um terço da herança, ficando os outros dois terços para um parente colateral".

De acordo com relatório do IBGE, a união estável foi a única que teve aumento no País no período entre 2000 e 2010, subindo de 28,6% para 36,4%. No mesmo relatório foi constatado que, em 10 anos, reduziram-se os percentuais de pessoas que viviam unidas através do casamento civil e religioso, passando de 49,4% para 42,9%. Os unidos apenas

no religioso passaram de 4,4% para 3,4%. O percentual de casados apenas no civil também diminuiu, mas ligeiramente, passando de 17,5% em 2000 para 17,2% em 2010.

Em relação aos dados da CENSEC, central de dados do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), entidade que congrega os cartórios de notas de todo o Brasil registraram um aumento de 57% no número de formalizações de uniões estáveis de 2011 (87.085) a 2015 (136.941), enquanto os casamentos cresceram aproximadamente 11% no mesmo período, segundo o IBGE, passando de 1.026.736 para 1.137.348 atos realizados.

Por outro lado, o número de casamentos gays cresceu nos últimos anos. Em 2015, mais de 5,6 mil pessoas do mesmo sexo se

casaram no Brasil. Os dados foram divulgados em 2016 pelo IBGE. Em todo o País, os registros de casamentos homoafetivos cresceram 51,7% desde que a resolução que permite a união civil entre casais homossexuais foi aprovada no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2013.

DIFERENÇA SÃO POUCAS

Assim, vale a pena ressaltar pequenas diferenças entre união estável e casamento civil que podem ajudar ao leitor, mesmo em meio a uma incerteza jurídica.

Basicamente, a diferença está na efetivação das duas uniões. No casamento civil, o casal precisa comprovar que nenhum dos dois tem casamento prévio sem divórcio. A união é celebrada por um juiz. Já a união estável se dá de fato, pela simples existência. A diferença do custo dos contratos varia de acordo com a Tabela de Custas e Emolumentos dos Estados. Nos cartórios do Estado de São Paulo o casamento civil é de R\$ 382,45 e a União estável R\$ 401,50.

Além disso, o tipo de contrato escolhido pelo casal para formalizar sua união pode ter algumas implicações legais. A exemplo do casamento civil que é uma instituição, com direitos e deveres definidos por lei, não possui possibilidade de ser alterado, sendo um contrato público.

Em contrapartida, a união estável pode ser particular, sem a necessidade de contrato. Vale pontuar que muitos casais optam por registrar uma escritura pública nos Cartórios de Notas para promover uma maior seguran-

ça jurídica como: prova plena da existência da união; garantia de direitos que recaem sobre os companheiros; facilidade na inclusão do companheiro em planos de saúde, planos odontológicos, seguros de vida, clubes, órgãos previdenciários, entre outros.

Na Constituição Federal o conceito de família é o mesmo para os dois tipos de união, assim como acontece com mãe ou pai solteiros e seus filhos.

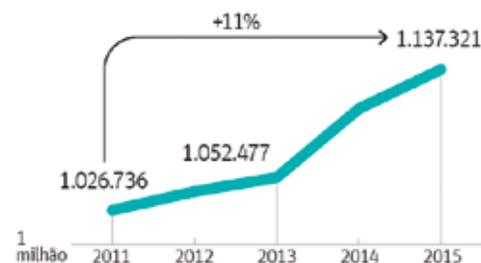
Em relação aos direitos civis, um dos maiores discursos era sobre a questão da partilha da herança. Antes da decisão do STF, já se garantiam benefícios em previdência, financiamento de imóveis, convênios médicos, seguro de vida e sociedade em clubes. Agora, o parceiro vivo recebe metade dos bens adquiridos durante a união, mais 50% do dinheiro destinado a descendentes.

Desta forma, mesmo que não seja casado no papel, o companheiro que provar a união estável terá direito à metade da herança do falecido, sendo o restante dividido entre os filhos ou pais, se houverem. Se não houver descendentes ou ascendentes, a herança é integralmente do companheiro.

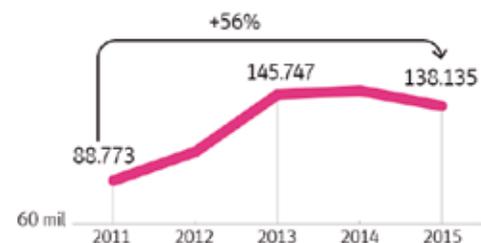
Existem outros pontos que os dois tipos de união são iguais. Por exemplo, o sobrenome, uma vez que qualquer um dos companheiros pode realizar a troca, tanto no casamento quanto na união estável. Após a separação, em ambos os casos, a pensão alimentícia pode ser solicitada por uma das partes se essa era dependente financeira. A guarda de filhos menores de idade deve ser decidida em processo judicial se houver alguma discordância. ●

IBGE e Central Notarial dos Tabelionatos de Notas registram aumentos nestas duas vertentes de relações

Casamentos Civis



Uniões estáveis



Fonte: Folha de São Paulo

Vem aí o Contrato de Namoro

Instrumento ainda pouco conhecido, a declaração de namoro pode ganhar força no meio jurídico com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). A declaração, que pode ser firmada em Cartório de Notas pelos próprios interessados, consiste em atestar que o casal apenas namora, sem intenção de constituir família. Assim, protegeria o patrimônio de cada uma das partes em caso de uma eventual disputa por herança.

A declaração particular deve ser feita no Cartório de Notas, e o processo dura cerca de 30 minutos. Vale ressaltar que caso o namoro termine é importante comunicar o mesmo cartório para que seja procedida a devida averbação. Segundo especialistas, é mais comum esse tipo de dispositivo ser procurado

por jovens herdeiros de grandes fortunas ou pessoas mais velhas, que já tenham passado por separação.

Para Rolf Madaleno, advogado especialista em Direito de Família e Sucessões, "a declaração de namoro só tem valor se a relação dos contratantes realmente configurar no seu dia a dia um mero namoro, pois se na prática espelhar uma convivência estável, de nada serviu o contrato. Talvez sirva como um instrumento útil de ressalva, no sentido de que os namorados declaram estarem apenas namorando, mas ressaltam que, se este namoro na prática se tornar uma verdadeira união estável, então antecipadamente atribuem a este relacionamento determinado regime de bens", opina.

Zeno Veloso, especialista em direito civil e direito constitucional e diretor nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), afirma que a declaração de namoro é uma forma de fugir das formalidades. "As pessoas declaram que tem uma convivência amorosa, mas não ao ponto de uma entidade familiar. Elas se gostam, se amam, tem uma relação afetiva, mas não como uma união estável. Apesar de parecer, não é. É uma forma de fugir de explorações, de fraudes, de alegações, de uma situação que não existe", conclui. ●



Zeno Veloso, tabelião de notas em Belém e especialista em direito civil e constitucional

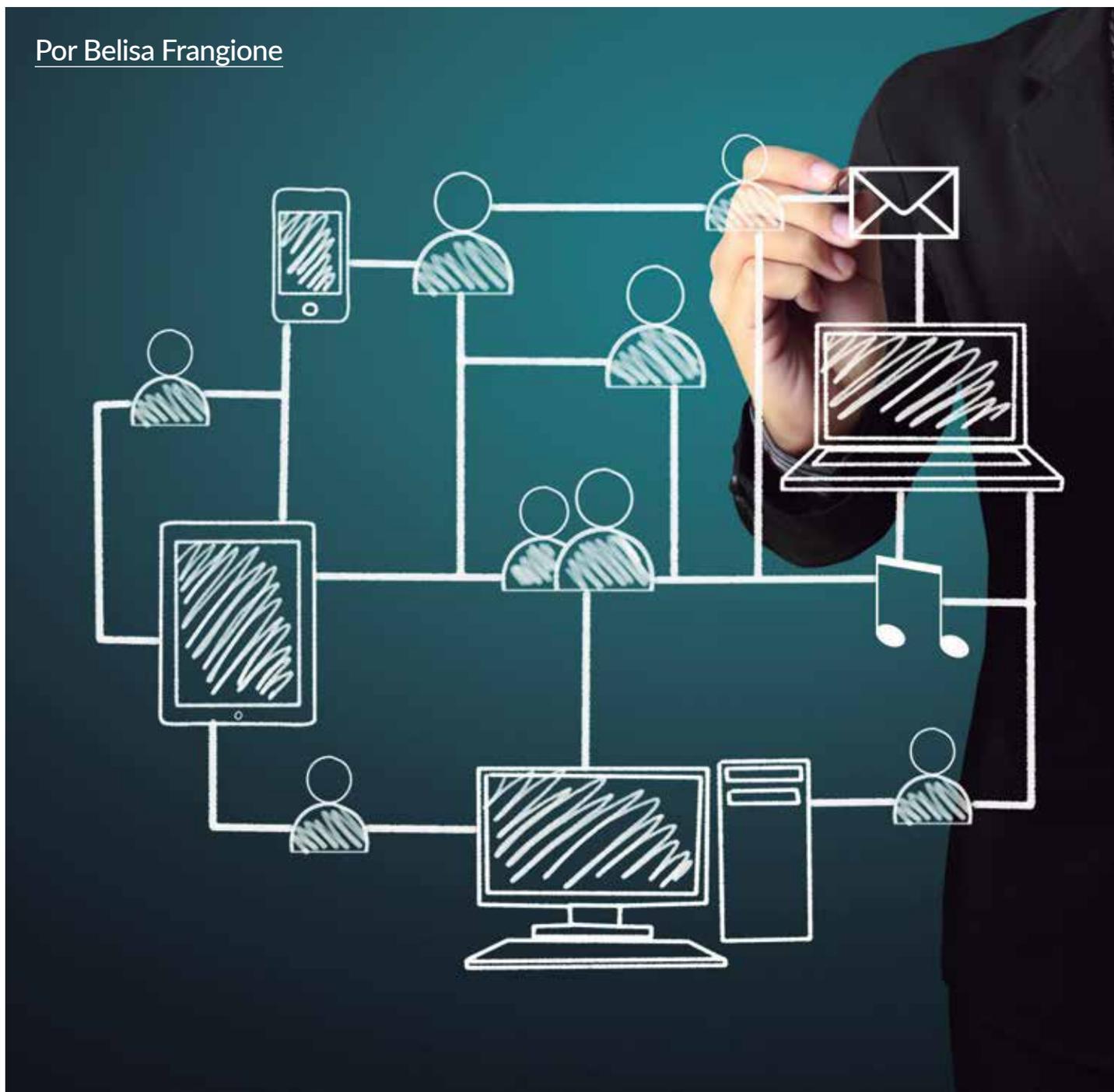
“É uma forma de fugir de explorações, de fraudes, de alegações, de uma situação que não existe”

Zeno Veloso, especialista em direito civil e direito constitucional

Compliance: conceito internacional de segurança interna chega aos Cartórios

Iniciativa já em funcionamento em alguns cartórios brasileiros objetiva prevenir práticas ilícitas na relação entre funcionários e clientes

Por Belisa Frangione



Em uma época em que o Brasil se vê diante de inúmeros casos de corrupção e os órgãos da administração pública passaram a ser cada vez mais cobrados em relação à adoção de ações transparentes e de combate à práticas ilegais, o *compliance* vem se tornando parte integrante do planejamento e da realidade de muitas serventias extrajudiciais.

“O sentido de *compliance* é fazer o correto. Vem do verbo em inglês ‘to comply’, que significa estar em conformidade com”, explica o consultor Gilberto Cavicchioli. “Mas basicamente ele se define como um conjunto de procedimentos que visam assegurar o cumprimento de processos de trabalho”, completa o administrador de empresas e professor da Fundação Getúlio Vargas e da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM).

Mestranda do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Direito da Universidade Veiga de Almeida (UVA), no Rio de Janeiro, Débora Ribeiro Sá Freire, no artigo *Compliance nos Cartórios: Instrumento Garantidor da Confiança Depositada no Notário pelos Cidadãos, Empresas e Estado?* explica que o *compliance* é um instrumento fundamental para facilitar a análise das atividades desenvolvidas entre os funcionários e os clientes, de forma a que sejam sempre respeitados os princípios éticos e legais da profissão.

“É uma forma de reforçar a questão da

“A confiabilidade, no caso das atividades notariais e registrais, assume, como é evidente, especial relevância. Isso é um dos resultados que se buscam com um programa de *compliance*”

Jorge Hage,
ex-ministro da Controladoria-Geral da União (CGU)



Jorge Hage: “ganho de imagem na relação com o público e com os órgãos públicos”

confiabilidade do notário e do registrador. Já existe uma fiscalização externa por parte da Corregedoria, então, a maneira de preservar o notário e o registrador é o *compliance*. É um setor dentro do cartório para evitar condutas fraudulentas, como por exemplo o registro de um documento falso”, diz a advogada.

A LEI ANTICORRUPÇÃO

Em vigor desde 29 de janeiro de 2014, a Lei 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção, tem como objetivo dispor “sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira”.

Em 2016, uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisas Datafolha mostrou que os cartórios são considerados a instituição mais confiável do País. Um dos objetivos da adoção do *compliance* pelas unidades notariais e registrais é justamente manter essa imagem. O Prêmio de Qualidade Total da Associação dos No-

“O objetivo principal é prevenir para depois detectar”

Paulo Suzart, consultor em *compliance*

tários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), maior premiação nacional da atividade incluiu para 2017 a adoção de mecanismos de *compliance* como um dos critérios de avaliação.

“O *compliance* é hoje um dos pré-requisitos para que as empresas e órgãos públicos se comprometam com a sociedade na realização de um trabalho sério e transparente, ao mesmo tempo que aperfeiçoam seus mecanismos de autocontrole, evitando que práticas incorretas sejam efetuadas em sua atividade”, explica Alessandra Gaspar, membro do Conselho Gestor da PCER Brasil, empresa de auditoria independente internacional portuguesa, responsável pela avaliação do Prêmio de Qualidade da Anoreg/BR.

O que significa **Compliance**

Compliance é o conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.

“Se a entidade demonstrar que tem um bom programa de *compliance*, a multa que lhe seria aplicada poderá ser reduzida em até 2/3, cabendo ainda a isenção ou atenuação de outras penalidades”

Jorge Hage,
ex-ministro da Controladoria-Geral da União (CGU)

O processo já funciona em três unidades no Brasil que já implementaram ou estão em vias de concluir o *compliance*: o 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, em São Paulo; o Terceiro Tabelionato de Notas de Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul e o 12º Ofício de Notas de Salvador, na Bahia.

Conceição Nobre Gaspar, titular do 12º Ofício de Notas de Salvador, está implementando um núcleo de *compliance* dentro do Tabelionato, com previsão de operação até o fim do mês de julho. Os investimentos para o projeto, não são de hoje.

“Após a privatização dos cartórios da Bahia, começamos a investir muito em infraestrutura e tecnologia. Debatesmos muito sobre o assunto e acompanhamos diversas reuniões em várias empresas, o que despertou nosso interesse de implantar o serviço no 12º Ofício”, conta a tabeliã.

Um cartório que já possui o *compliance* como parte integrante fundamental é o 3º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul. A serventia é certificada ISO 9001:2008 e NBR 15.906 e recebeu o Certificado Master de qualidade, emitido pela ANOREG/BR, pela premiação recebida na categoria Diamante, do PQTA-ANOREG, por quatro anos consecutivos.

“As regras de *compliance* já vinham sendo estudadas a algum tempo pelo tabelião, que decidiu implantá-las este ano. O processo ocorreu de forma sistemática, adaptado ao sistema de gestão da qualidade do Tabelionato, visando aumentar a segurança dos atos praticados pelos colaboradores, os quais devem agir sempre de acordo com as leis, regras, normas, instruções e padrões impostos pelas autoridades fiscalizató-

rias da atividade e determinadas pelo Tabelião”, detalha o Tabelião Substituto, Rodrigo Isolan.

Para o tabelião, as mudanças são muitas e perceptíveis. “Desde a aplicação do sistema de gestão da qualidade até a aplicação das regras do *compliance* na serventia os efeitos imediatos verificados são a padronização dos serviços e atendimentos, uma maior responsabilidade e segurança dos colaboradores na execução de suas tarefas, maior reconhecimento da sociedade para com os serviços prestados pelo Tabelionato, além de gerar uma maior segurança ao Tabelião quanto aos atos praticados pelos seus prepostos”.

Outra unidade que já implementou práticas de *compliance* é o 16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo. No local, há uma pessoa isenta chamada de *Compliance Officer*. A esta são destinadas as denúncias que devem ser esclarecidas ou ter providências adotadas no prazo estipulado no Manual de Bolso do *Compliance*, documento elaborado por advogados do escritório que desenvolveu o projeto para o Registro de Imóveis.

“O Cartório hoje consta com diversas denúncias esclarecidas que ajudaram no aprimoramento de setores e de atuações junto ao público. Essa atuação do *Compliance Officer* deu segurança a todos os colaboradores que hoje sabem que podem contar com um setor interno completamente isento”, explicam Vanda Antunes da Cruz, oficial, e Cristiano Antunes da Cruz, oficial substituto. “Além disso qualquer intenção de fraude a ser cometida seja por um colaborador, seja por um fornecedor, está completamente descartada, face às particularidades que o cumprimento das diretrizes do Manual do *Compliance* determina”, completam.

“Atuação do *Compliance Officer* deu segurança a todos os colaboradores que hoje sabem que podem contar com um setor interno completamente isento”

Vanda Antunes da Cruz, Oficial do 16º Registro de Imóveis de São Paulo (SP)



Gilberto Cavicchioli: “o sentido de *compliance* é fazer o correto”

“Tenho certeza que a tendência é cada vez mais cartórios implementarem esse projeto. Acredito que, no futuro, será uma exigência até para premiações”

Conceição Gaspar,
Tabeliã do 12º Ofício de Notas de Salvador (BA)



Rodrigo Isolan, do 3º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul (RS): “os efeitos imediatos verificados são a padronização dos serviços e atendimentos, uma maior responsabilidade e segurança dos colaboradores na execução de suas tarefas”

A IMPLEMENTAÇÃO

Um dos responsáveis pela implementação do serviço no cartório de Conceição Gaspar foi Paulo Suzart, consultor da empresa Hage, Navarro, Fonseca, Suzart e Prudêncio Consultoria em *Compliance*. O especialista conta que a procura aumentou consideravelmente e que o projeto tem inspiração internacional.

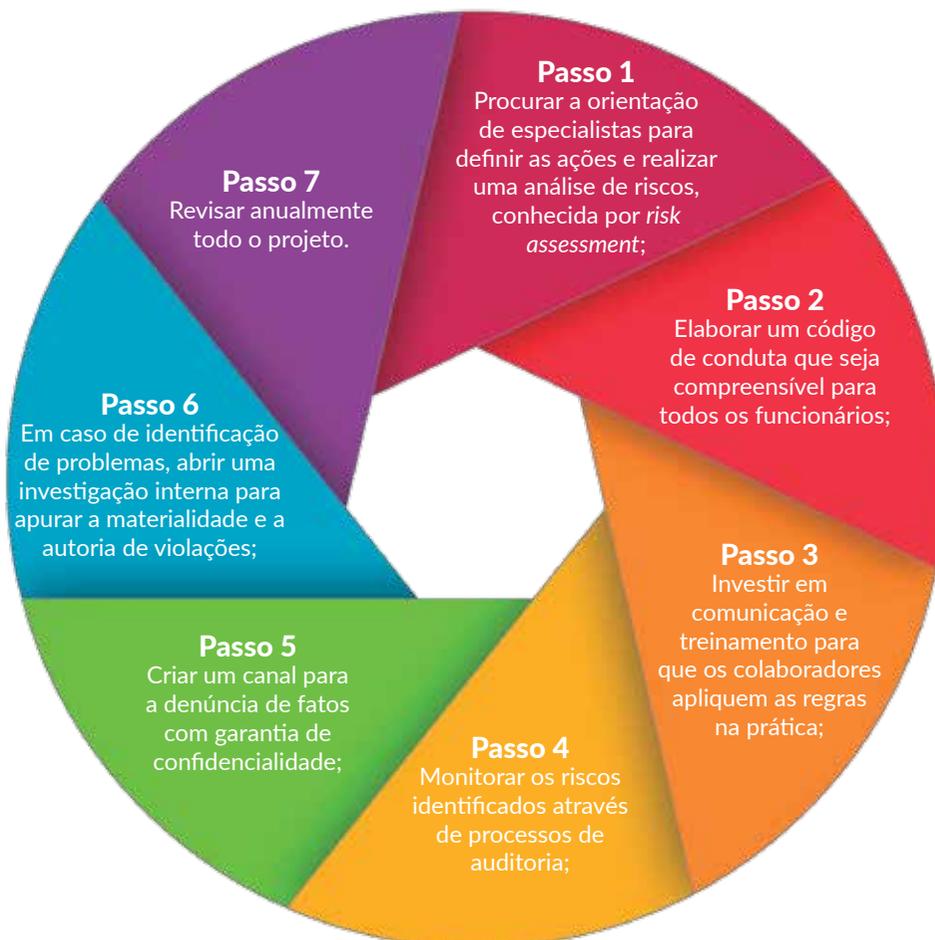
“Temos recebido retornos consideráveis e contatos feitos não só na Bahia como em São Paulo e outros estados. Cartórios, infelizmente, podem ser uma via para o cometimento de diversos crimes como financiamento ao terrorismo e lavagem de dinheiro, portanto, o projeto segue o modelo adotado na Espanha, por ser um país mundialmente reconhecido ao combate a atos ilícitos”, explica Suzart.

Gilberto Caviccholi detalha as etapas necessárias para a implementação de um projeto de *compliance*. “Primeiramente, ser compreendido pelas pessoas envolvidas em sua aplicação. Em seguida, é preciso realizar um mapeamento dos riscos operacionais e das vulnerabilidades a que podem ser expostos os processos de trabalho”.

Conceição conta que a aceitação por parte dos funcionários do cartório já é grande, mesmo antes do projeto ser implementado. “Foi algo que me surpreendeu. Imaginei por algum momento que não fossem aprovar tantas regras ou uma normatização, mas estão totalmente dedicados em fazer acontecer”, diz a tabeliã.

Na Espanha, o projeto utiliza dois sistemas: um de varredura de criminosos cujos nomes constam em listas de sanções internacionais e que conseguem identificar, por exemplo, se trata-se de um traficante ou um criminoso do colarinho branco e outro onde são analisadas todas as transações realizadas entre os notários, em um sistema gerido pela própria atividade notarial espanhola, para que seja feito um mapeamento de riscos de documentos que estão sendo confeccionados. “O objetivo principal é prevenir para depois detectar”, comenta Paulo Suzart.

Como implementar um projeto de **Compliance**



A tabeliã Conceição Gaspar (esq.), pioneira na implantação do *compliance* no 12º Tabelionato de Notas de Salvador (BA)

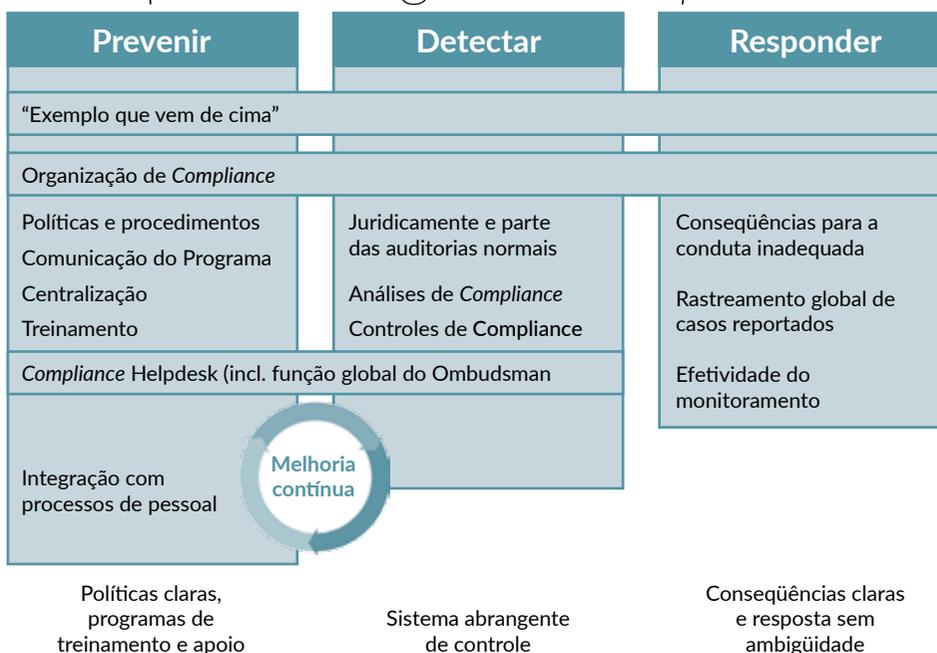


Paulo Suzart, consultor especializado em *compliance* e que atua no projeto do 12º Ofício de Notas de Salvador (BA)



16º Registro de Imóveis de São Paulo: compliance é uma realidade aplicada ao dia a dia da unidade

Exemplo de Programa Compliance



A IMPORTÂNCIA

Ex-ministro da Controladoria-Geral da União (CGU) e fundador da Hage, Navarro, Fonseca, Suzart e Prudêncio Consultoria em *Compliance*, Jorge Hage cita as recentes inovações legislativas voltadas a explicitar a responsabilização, tanto das entidades como pessoas formais – nas esferas civil e administrativa – quanto de seus dirigentes/responsáveis como pessoas físicas – na civil e na criminal. A Lei 12.846/2013, no primeiro caso e a Lei 13.286/2016 que alterou a 8.935/94, no segundo, são as principais.

“Conforme disposto no primeiro desses diplomas, a responsabilização ali é objetiva, o que vale dizer que o cartório responderá, com seu patrimônio, por qualquer dos ilícitos que venha a ser praticado por qualquer de seus colaboradores ou mesmo terceirizados, independentemente de ordem ou sequer de conhecimento de seus dirigentes. Todavia, se

a entidade demonstrar que tem um bom programa de *compliance*, a multa que lhe seria aplicada poderá ser reduzida em até 2/3, cabendo ainda a isenção ou atenuação de outras penalidades”.

Para o ex-ministro, a parte mais importante é o ganho de imagem perante o público usuário e os órgãos públicos, inclusive os judiciais, aos quais cabe a fiscalização e normatização da atividade registral e notarial. “A confiabilidade, no caso das atividades notariais e registrais, assume, como é evidente, especial relevância. E isso é um dos resultados que se buscam com um programa de *compliance*”.

Na visão de Conceição Gaspar, o *compliance* é um caminho sem volta. “Tenho certeza que a tendência é cada vez mais cartórios implementarem esse projeto. Acredito que, no futuro, será uma exigência até para premiações”, opina Conceição. ●

“Desde a aplicação do sistema de gestão da qualidade até a aplicação das regras do *compliance* na serventia os efeitos imediatos verificados são a padronização dos serviços e atendimentos, uma maior responsabilidade e segurança dos colaboradores na execução de suas tarefas”

Rodrigo Isolan, Tabelião Substituto do 3º Tabelionato de Notas de Caixas do Sul (RS)

SEGURANÇA JURÍDICA
GARANTIDA E A
CONFIABILIDADE
DOS NOTÁRIOS,
VOCÊ SÓ ENCONTRA
NO CARTÓRIO.

**CERTIFICADO DIGITAL
É NO CARTÓRIO**



**CERTIFICADO DIGITAL COM FÉ PÚBLICA
É EXCLUSIVIDADE DO CARTÓRIO.**

**AC NOTARIAL: RÁPIDO, SEGURO, FÁCIL
E PERTO DE VOCÊ.**

Ao emitir um Certificado Digital no cartório garantimos aos nossos clientes, um processo com total confiabilidade, segurança jurídica, fé pública e rapidez, pois a emissão do certificado é feita na hora, permitindo seu uso imediato. Além disso, estaremos sempre próximos para auxiliá-lo no uso seguro de documentos eletrônicos.



Entenda passo-a-passo como adquirir o seu certificado:

- Entre no site acnotarial.com.br;
- Escolha o certificado que deseja adquirir;
- Efetue o pagamento online via cartão ou boleto bancário;
- Agende a validação presencial em um dos pontos de atendimento a sua escolha. Verifique as opções no site;
- Compareça no ponto de atendimento com os documentos exigidos e retire o certificado digital.

www.acnotarial.com.br



a solução mais completa
em certificação digital

somos credenciados



somos associados



utilizamos tecnologia



AC
NOTARIAL

Os objetivos específicos são:

- (i) entender como é a responsabilidade civil dos notários e oficiais de registro;
- (ii) conceituar o instituto da *compliance* e diferenciá-lo da fiscalização da corregedoria; e
- (iii) como implantar o instituto da *compliance* nas serventias.

Para tanto, o primeiro capítulo tratará da importância do serviço notarial e à confiança depositada neles, o segundo capítulo discutirá a responsabilidade civil do notário e do oficial de registro, e o terceiro capítulo, dada a sua importância, apresentará o *compliance* como o meio de reduzir as ações de responsabilidade civil. Com isso, pretende-se alcançar os objetivos da pesquisa de forma conclusiva.

A abordagem metodológica da pesquisa cinge-se em:

- (i) teórica com revisão bibliográfica de autores das ciências sociais – direito e administração de empresas -; e
- (ii) a obtenção de dados secundários para entender a dinâmica das serventias.

Ressalta-se que a dimensão espacial da pesquisa de campo abrange os representativos municípios de Volta Redonda e de Barra Mansa e a temporal da pesquisa inicia-se em junho de 2015 e conclui-se em novembro de 2015.

A Pesquisa de Campo foi aplicada a uma categoria de sujeitos de direitos. As perguntas tratam acerca das condições, características e legalidade da videoconferência. Por fim, foi questionado se a audiência virtual é ou não uma ação da Política de Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro, como forma de reduzir os riscos advindos do deslocamento dos presos para interrogatório em audiência nas dependências do Poder Judiciário.

A) Abordagem teórica Revisão Bibliográfica:

À época, foram escolhidos na categoria de marcos teóricos da Pesquisa de Campo os autores abaixo indicados que se encontram na Biblioteca Dr. Ayres de Azevedo situada na floresta da Cicuta, na cidade de Volta Redonda, fundada em 1962.

Os livros foram lidos e fichados pela pesquisadora. Após, foram debatidos com a Orientadora, com a finalidade de auxiliar a elaboração do questionário pela pesquisadora. Tal documento se encontra indicado no item B deste trabalho foi apresentado aos membros do Poder Judiciário para a realização da pesquisa de campo:

- (i) **Walter Ceneviva**, em sua obra *Lei dos Notários e dos Registradores para entender o funcionamento das serventias*;
- (ii) **Humberto Ávila**, em *Teoria dos Princípios - da definição à aplicação dos princípios jurídicos*;
- (iii) **Lair da Silva Loureiro Filho e Cláudia Regina Magalhães Loureiro**, no livro *Notas e Registros Públicos*, com a finalidade de compreender a

responsabilidade dos titulares das serventias.

Da leitura destes autores acima aludidos, extraíram-se os conceitos básicos, que subsidiaram a análise da hipótese que se apresenta na pesquisa já apresentada. Ressalva-se que ocorreu, também, a leitura das referências bibliográficas citadas no curso do artigo.

B) Abordagem dos Dados Secundários:

Os dados estatísticos apresentados neste artigo foram extraídos de órgãos oficiais ou de pesquisa, preferencialmente do Governo, verbis:

- (i) BRASIL. **Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009. E Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973;**
- (ii) COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL, Conselho Federal; e
- (iii) TJRJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Os documentos eletrônicos indicados e apresentados com a opinião de representantes do Governo foram obtidos em reportagens publicadas na Internet. Deu-se preferência a busca de dados nas entidades que pertencem à um único seguimento de mercado - mídia brasileira tradicional - ou do próprio Governo, a saber:

SILVA. Almiro do Couto e. **O Princípio da Segurança Jurídica (Proteção à Confiança no Direito Público Brasileiro e o Direito da Administração Pública de Anular seus Próprios Atos administrativos: o prazo decadencial do art. 54 da lei do processo administrativo da União (Lei nº 9.784/99).** Revista Eletrônica de Direito do Estado. Disponível em: <www.direitodoestado.com.br>. Acesso em: 20 jun. 2015

1 A IMPORTÂNCIA DOS NOTÁRIOS NAS RELAÇÕES JURÍDICAS

O ato notarial é o ato jurídico cujo sujeito ativo é o notário. O objeto é a regulação e individualização de direitos subjetivos de terceiros, para dotá-los de certeza jurídica conforme as necessidades de prova eventual. BRANDELLI ao delimitar a função notarial explica:

“A função do notário consiste em receber ou indagar a vontade das partes; assessorar como técnico as partes e com isso dar forma jurídica à vontade das partes; redigir o escrito que se converterá em instrumento público; autorizar o instrumento público, dando-lhe forma pública e credibilidade; conservar o instrumento autorizado; expedir cópias do instrumento” (1998, p. 126).

Como a prática de ato notarial baseia-se na confiança do cidadão no notário, mas se realizado com imperícia, negligência ou dolo pode lesar a população, o parágrafo 1º da do art.236 da Constituição Federal dispõe

que “Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.”

Dessa forma, em 18 de novembro de 1994, foi sancionada a Lei nº 8.935 que regulamentou a atividade de notários e registradores, definindo atribuições, competências, formas de extinção da delegação, de provimento das serventias vagas, entre outros temas inerentes a atividade, além de definir a responsabilidade civil e criminal.

1.1 O Princípio da Proteção à Confiança nas Delegações de Serventias Notariais e Registrais

As regras são normas imediatamente descritivas, na medida em que estabelecem obrigações, permissões e proibições mediante a descrição da conduta a ser adotada, enquanto os princípios são normas imediatamente finalísticas, já que estabelecem um estado de coisas para cuja realização é necessária a adoção de determinados comportamentos. São normas cuja qualidade frontal é, justamente, a determinação da realização de um fim juridicamente relevante, ao passo que característica dianteira das regras é a previsão do comportamento (ÁVILA, 2012, p. 78). Dito de outra forma, os princípios estabelecem um fim a ser perseguido, uma orientação prática, de modo a fixar o conteúdo a ser pretendido.

Tanto regras quanto princípios são normas, porque ambas dizem o que deve ser. Ambos podem ser formuladas por meio das expressões deontológicas básicas do dever, da permissão e da proibição. Princípios são, tanto quanto regras, razões para juízos concretos do dever-ser, ainda que de espécie muito diferente. A distinção entre regras e princípios é, portanto, uma distinção entre duas espécies de normas (ALEXY, 2008, p.87).

A aplicação dos princípios requer uma avaliação entre os efeitos decorrentes da conduta necessária a sua promoção e o estado inicial das coisas sobre o qual incidirá. Por exemplo, o princípio da moralidade requer a manutenção de um estado exteriorizado pela lealdade, postura exemplar e boa-fé. Torna-se preponderante a realização de determinados comportamentos para a realização desse estado ideal das coisas, de modo que para a efetivação de um estado de boa-fé, por exemplo, é necessário que se cumpra o que foi prometido.

A manutenção de determinado ato administrativo contrário ao princípio da legalidade, dessa forma, pode ser irradiado pelos demais princípios implícitos que norteiam a legalidade, dentre os quais o da confiança jurídica e da boa-fé dos administrados. Resta ao intérprete fazer uma ponderação a fim de alcançar o melhor direito,

O princípio da proteção à confiança, no direito brasileiro, é tratado pelo legislador como um princípio implícito ao da segurança jurídica. É os princípios implícitos são tão importantes quanto os explícitos, pois constituem, como estes, verdadeiras normas jurídicas.

O princípio da segurança jurídica se ramifica e duas partes: (i) uma de natureza objeti

va – sendo aquela que envolve a questão dos limites à retroatividade dos atos do Estado até mesmo quando estes se qualificam como atos legislativos, portanto, diz respeito à proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada -; (ii) a outra, de natureza subjetiva, concerne à proteção à confiança das pessoas no pertinente aos atos, procedimentos e condutas do Estado, nos mais diferentes aspectos de sua atuação (SILVA, 2005, p. 3).

1.2 As razões técnicas para dar maior efetividade ao princípio da segurança nas atividades notariais e registrais

O valor fundamental da sociedade é a confiança. É por meio dela que se formam as relações humanas. A confiança é a base de qualquer sociedade humana, uma vez que qualquer investimento, econômico ou pessoal, se baseia na credibilidade das situações. A confiança envolve um elemento de risco resultante da nossa incapacidade de ter um conhecimento completo das motivações de outras pessoas (PODESTA, 2008, p. 22-23). O valor da confiança entra no sistema jurídico através do princípio da segurança jurídica, o qual se irradiará, atingindo as relações entre as serventias e a sociedade.

O princípio da segurança jurídica, no ordenamento jurídico pátrio, pode ser visualizado dentre os direitos e garantias fundamentais, notadamente no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual determina que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Assim sendo, embora não se encontre explícito no texto da Constituição, é um princípio constitucional, disciplinado entre os direitos e garantias fundamentais.

A segurança jurídica apresenta duas dimensões: uma objetiva e outra subjetiva. A primeira está voltada à proteção que o Estado deve conceder aos cidadãos, principalmente no que toca mudanças na política estatal que possam prejudicar ou fragilizar seu direito à estabilidade e à previsibilidade, ou, em outras palavras, à segurança jurídica em sua concepção político-institucional. A segunda dimensão é a subjetiva, que está relacionada à proteção dos indivíduos aos seus pares, e se refere à proteção da confiança deposita nos negócios jurídicos, como, por exemplo, os contratos, que não podem ser alterados de modo a afetar o patrimônio jurídico de uma das partes. Logo, em sua vertente subjetiva, o princípio da segurança jurídica assegura que as relações entre particulares sob determinada regulamentação não serão afetados por outra que advenha, resguardando um direito à estabilidade conferida aos cidadãos (SILVA, 2005, p. 10).

A Constituição de 1988 determina que as atividades notariais e de registro serão exercidas em caráter privado, por delegação do Poder Público, conforme estabeleceu-se no art. 236. Os atos jurídicos dos notários e registradores são dotados de autenticidade, segurança e eficácia, já que são detentores de fé pública, ou seja, afirmam certeza e verdade dos assentamentos praticados pelos agentes, bem como das certidões que expeçam nessa condição. Com isso, passam a ser uma extensão do Es-

tado visando a garantia das relações jurídicas. Logo, Não há como negar que o princípio da segurança jurídica é extremamente importante para estabelecer certa estabilidade a essas relações do particular para com as serventias.

Sendo assim, o notário na sociedade moderna é um profissional ativo que, por vezes, completa ou reorganiza o ato jurídico de vontade das partes, uma vez que assessora o cliente, faz valer a vontade do mesmo, traz legalidade e fé pública aos atos, redige e autoriza documento que represente a pretensão do cliente. Sua atuação é eficiente e econômica, com menos custo. Além de mais segura tendo amparo no sistema jurídico. E isso se dá porque, hoje em dia, porque está inserido em 80 países e atende 60% da população mundial (incluindo os trabalhos perante os Consulados e as Embaixadas), conforme dados do Colégio Notarial do Brasil.

2 AS ATIVIDADES NOTARIAIS E A RESPONSABILIDADE CIVIL

Segundo Walter Ceneviva, a responsabilidade do notário e registrador baseia-se em:

“Os notários e registradores são sujeitos a responsabilidades trabalhistas (decorrentes da relação de emprego, com seus escreventes e auxiliares), tributárias (não só alusivas ao dever de fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar – art. 30, XI -, ma também de encargos fiscais que lhes incumba satisfazer pessoalmente), administrativas (posto que agentes públicos, submetidos à fiscalização do Poder Judiciário).”

A responsabilidade civil, de que trata este capítulo, independe da criminal, sendo está individualizada, aplicando-se, no que couber, a legislação relativa aos crimes contra a administração pública.

2.1 A responsabilidade civil dos Notários e Registradores

Com o advento da Constituição Federal de 1988, mais precisamente em seu art. 236, § 1º, o legislador constituinte originário atribuiu ao legislador ordinário a regulamentação das atividades dos notários e registradores, bem como, a responsabilidade civil e criminal dos mesmos.

Em 18 de novembro de 1994, foi editada a Lei Federal nº 8935, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro, trazendo assim, uma certa desvinculação estrutural das serventias em relação ao poder público, já que a referida lei aparentemente foi vista e analisada como um novo estatuto para o notário e registrador.

Do art. 22 da Lei nº 8935/94, extrai-se a conclusão que notários e registradores responderão objetivamente pelos danos causados a terceiros em razão de seu ofício. Tal dispositivo revogou o art. 28 da Lei de Registros Públicos nº 6015/73, que além de dispor que os oficiais eram responsáveis por todos os prejuízos que causassem a terceiros,

deixava claro que tal conduta seria por culpa ou dolo do agente, demonstrando assim uma responsabilidade subjetiva, já que devia provar a culpa do agente causador do dano para requerer reparação. Por sua vez, o art. 38 da Lei nº 9492/97 determina que os tabeliães de protesto respondam pelo critério subjetivo.

Da análise do art. 37, § 6º, é possível concluir que o Estado responde objetivamente pelos danos causados por notários e registradores e estes somente responderão em regresso, se comprovada a culpa ou o dolo.

Por conta da multiplicidade de diplomas legais que tratam do assunto, existem várias interpretações possíveis e há controvérsias em torno da responsabilidade civil dos notários e registradores.

Quanto à responsabilidade objetiva dos notários e registradores, assim decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no recurso de Apelação Cível da 7ª Câmara Cível de nº 2006.001.67905 em que foi relator o Desembargador José Geraldo Antônio, julgado em 25/01/2007, conforme ementa:

“AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (Artigo 330, I, do CPC) CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO – ESCRITURA LAVRADA COM DOCUMENTOS FALSOS – SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO A ATIVIDADE PRIVADA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, poder delegação do Poder Público (artigo 236 da CF). É seus agentes respondem objetivamente pelos danos causados a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Carta Magna. A responsabilidade dos Notários e Oficiais de registro vincula-se a uma atividade que lhe impõe o risco do empreendimento e por mais perfeita que seja a ação dos fraudadores é seu dever de obstar a concretização do ilícito, que por meio de serviço competente e adequado, seja pelo dever de vigilância e cautela na averiguação da origem e autenticidade da documentação apresentada e dos dados pessoais do vendedor, consoante art. 1º da Lei nº 8939/94. A falha na prestação do serviço notarial, que permite a lavratura de escritura de compra e venda com documentos falsos, impõe ao titular responsável pelo Cartório o dever de reparar os danos materiais e morais causados ao lesado, nos termos da lei. Provimento do Recurso.”

Importante ressaltar que, a responsabilidade dos notários e registradores é limitada aos atos e obrigações contraídas durante o exercício da delegação, não podendo o novo titular da função, responder por atos anteriores a sua outorga, devendo nestes casos, responder diretamente o titular anterior.

2.2 Práticas ilícitas ou irregulares de prepostos nos atos próprios da serventia

Os serviços notariais e de registro são atividades de natureza pública, exercidas, contu-

do, “em caráter privado, mediante delegação do Poder Público (CRFB, art. 236). A Lei nº 8935/44, que regula tais serviços, estabeleceu, em seu art. 20, que os notários e oficiais de registro poderão contratar prepostos, por sua conta e sob regime trabalhista, para auxiliá-los no exercício de suas atividades, classificando tais prepostos como escreventes e auxiliares.

Walter Ceneviva, em sua obra, define o que vem a ser Escrevente, Auxiliar e Escrevente Substituto:

- (i) escrevente – é o empregado com capacitação técnica para o serviço, habilitado, nos ofícios de registro, a examinar títulos, a autorizar o assentamento ou devolvê-lo ao interessado, com exigências legais, dar buscas ou promover ou certificar assentamentos existentes. Nos tabelionatos, é habilitado para a lavratura de instrumentos próprios dessas serventias, exceto o testamento;
- (ii) auxiliar - é o empregado, com relação também submetida à legislação trabalhista, contratado para serviços gerais, com ou sem capacitação técnica específica para a função registraria ou notarial, cumprindo as tarefas que lhe forem designadas pelo titular ou pelo escrevente substituto, sob cuja ordem trabalhe; e
- (iii) escrevente substituto – é o empregado com capacitação técnica plena, a critério do titular, habilitado a praticar, simultaneamente com o titular, todos os atos da atividade tabelioa ou as relacionadas na Lei de Registros Públicos e na legislação extraordinária pertinente. Os substitutos podem praticar, simultaneamente, com o notário ou o oficial de registro, todos os atos que sejam próprios, salvo no tabelionato de notas, testamentos.

A Lei nº 8935/94 deu a mais ampla liberdade aos notários e registradores quanto ao gerenciamento administrativo e financeiro de suas serventias. Logo, verifica-se que a escolha dos substitutos também ficou a cargo exclusivo dos titulares das serventias, devendo ao menos encaminhar a Corregedoria Geral de Justiça do respectivo estado, os nomes dos escolhidos para as devidas anotações. Vale ressaltar que entre os substitutos, um deles será designado pelo titular da serventia para responder pelo respectivo serviço, na ausência e impedimento dos oficiais.

No que tange aos atos praticados por esses prepostos, a parte final do art. 22 da Lei nº 8935/94, aborda o direito de regresso dos notários e registradores contra os mesmos que agem de forma culposa ou dolosa.

“Art. 22. Os notários e oficiais de registro, temporários ou permanentes, responderão pelos danos que eles e seus prepostos causem a terceiros, inclusive pelos relacionados a direitos e encargos trabalhistas, na prática de atos próprios da serventia, assegurado aos primeiros direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos.”

Embora o texto refira prepostos, no plural, a responsabilidade a ser cobrada regressivamente incide sobre quem, feita a prova de que agiu com imperícia, imprudência ou negligência, ou, ainda, com a intenção de provocar o dano, tenha dado causa a este. Nesse caso, prepostos, no plural, é interpretado em sentido amplo: abarca os escreventes e os auxiliares, mas atinge, dentre eles, apenas o efetivamente responsável (CENEVIVA, 2006, p. 181)

Logo, fica claro que, os prepostos só irão responder se provado o dolo ou a culpa dos mesmos, tratando-se assim, de uma responsabilidade subjetiva, caso contrário quem responde é o titular da serventia ou o próprio Estado de maneira subsidiária, desde que provada a insolvência do notário ou registrador.

3 A COMPLIANCE COMO INSTRUMENTO PROTETIVO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES E GARANTIDOR DA CONFIANÇA

O termo *compliance* origina-se do verbo inglês “to comply”, que significa cumprir, obedecer, observar, satisfazer, enfim, alcançar o que lhe foi imposto. É o dever de estar em conformidade com as leis, diretrizes éticas, regulamentos internos e externos, a fim de minimizar os riscos vinculado à reputação além do risco legal/regulatório.

3.1 Compliance: conceito e sua diferença com a fiscalização da Corregedoria

De acordo com a Associação Brasileira de Bancos Internacionais, com a abertura comercial incrementada nacionalmente a partir de 1992, o Brasil buscou alinhar-se com o mercado mundial da alta competitividade (2004, p. 10). Simultaneamente, os órgãos reguladores aumentaram, primeiramente, sua preocupação em implementar novas regras de segurança para as instituições financeiras oferecerem aos investidores diretos mais credibilidade e, depois, passou-se a regulamentar o mercado interno em aderência às regras internacionais visando o crescimento econômico do país.

Em 1997, o Comitê da Basileia, o que faz parte o Brasil, estabeleceu 25 princípios da Supervisão Bancária Eficaz e um deles destaca-se por tratar ser relativo ao objeto da pesquisa - *compliance*:

“Princípio de n.º 14:

Os supervisores da atividade bancária devem certificar-se de que os bancos tenham controles internos adequados para a natureza e escala de seus negócios.

Estes devem incluir arranjos claros de delegação de autoridade e responsabilidade: segregação de funções que envolvam comprometimento do banco, distribuição de seus recursos e contabilização de seus ativos e obrigações; reconciliação destes processos; salvaguarda de seus ativos; e funções apropriadas e independentes de Auditoria Interna e Externa e de *compliance* para testar a adesão a estes controles, bem como a leis e regulamentos aplicáveis (ABBI; FEBRABAN, 2004, p. 9).”

Neste contexto exigido internacionalmente, o *compliance* para a Associação Brasileira de Bancos Internacionais passa a ser entendido como o dever de estar em conformidade com as leis, diretrizes éticas, regulamentos internos e externos, normas legais e regulamentares, a fim de minimizar os riscos vinculado à reputação de uma sociedade, além do risco legal/regulatório. *Compliance* também pó de ser entendido como o conjunto de atos destinados a cumprir as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer (ABBI; FEBRABAN, 2004, p. 10). As atividades de *compliance* podem ser entendidas como um procedimento decorrente de fatos danosos ao mercado que exigem eficazes atividades de controles e necessidades “de se estar em *compliance*”.

Tendo por base as ideias supramencionadas pode-se construir o conceito de *compliance*:

“É o conjunto de atos destinados a testar e cumprir as políticas e as diretrizes que visam implementar os sistemas de controles internos das sociedades, evitando, detectando e tratando qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer para prejudicar o mercado seja nacional seja internacional.”

No entendimento da Associação Brasileira de Bancos Internacionais e da Federação Brasileira de Bancos ao tratarem da evolução histórica do *compliance* há consenso em remeter na década de 50 com a realização das primeiras atividades que podem ser denominadas de *compliance*.

Desde a quebra da Bolsa de Nova York (1929), há movimentos buscando a melhoria do Sistema de Controles Internos bem como, desde a década de 50, que instituiu a contratação de advogados para acompanhar a legislação e monitorar atividades com valores mobiliários, existem registros de procedimentos que se caracterizam na qualidade de atos de *compliance*.

O poder Judiciário estadual tem a atribuição legal de fiscalização dos Serviços Extrajudiciais, sendo esses compreendidos como estruturas independentes, administradas por um Delegatário (Tabelião, Oficial Registrador etc), que faz concurso público para exercer essa função. E, no Estado do Rio de Janeiro, é a Corregedoria Geral de Justiça que exerce esse papel, mediante a atuação da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais (DGFEX) e dos Núcleos Regionais da Corregedoria (NURs).

A Corregedoria Geral de Justiça detém o exercício da fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, zelando pela prestação do serviço extrajudicial com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente.

O exercício da função correccional é exercido, em todo o Estado, pelo Corregedor-geral de justiça e, nos limites de suas atribuições, pelos juizes de direito (FILHO e LOUREIRO, 2004, p. 26). Será um exercício permanente, ou por meio de correições ordinárias (periódicas, consistente na fiscalização normal, prevista e efetivada segundo essas normas e leis de organiza

ção judiciária¹) ou extraordinárias (fiscalização excepcional, realizável a qualquer momento, podendo ser geral ou parcial, conforme abranja todas as unidades do serviço notarial e de registro da comarca ou apenas algumas²), gerais ou parciais³.

A Corregedoria Permanente das unidades do serviço notarial e de registro caberá aos juízes a que o Código Judiciário do Estado, as leis de organização judiciária e os provimentos cometerem essa atribuição⁴.

O corregedor-geral de justiça, com aprovação do Conselho Superior da Magistratura, poderá, por motivo de interesse público, alterar a escala de corregedores permanentes nas Comarcas com mais de uma Vara⁵.

Tais designações modificativas serão feitas normalmente no mês de dezembro, prevalecendo, quando não efetuadas, as do ano imediatamente anterior⁶.

3.2 A aplicabilidade da *compliance* nos cartórios para garantir a segurança dos titulares das serventias registras e notariais

As serventias, por mais sólida, admirada e moderna que seja, não está imune à atos ilícitos praticados por seus prepostos. É importante que seus titulares tenham consciência disso e estejam preparados para enfrentá-las, de modo a preservar a integridade das pessoas impactadas pela eventual situação.

Diante deste contexto, é necessário que os institutos jurídicos, pela sua boa reputação – estima que os funcionários e demais públicos cultivam em relação a uma empresa – que seja implementado uma área de *compliance* nos Cartórios para a melhor defesa contra esses atos ilícitos.

Como a área de *compliance* tem-se por meta o cumprimento das normas jurídicas e das regras estabelecidas pelas serventias. O *compliance* facilita a análise das atividades desenvolvidas entre os prepostos e os clientes, sendo atendidas de forma ética, a fim de reduzir os riscos de atos ilícitos que consequentemente geram as altas indenizações.

A atuação do agente de *compliance* na serventia, seja pelo escrevente substituído ou por um setor especializado em averiguar os ilícitos, tende a exercer uma maior fiscalização do titular para com os seus prepostos e estudar se eles executam os seus atos com a ética necessária à atender as expectativas da sociedade. Com a instituição de um departamento de *compliance* nas serventias, é também necessária uma rigorosa aplicação de sanções, àqueles que infringirem as normas de conduta ética.

A “Lei de *Compliance*” (Lei Anticorrupção nº 12.846/13), ou a lei que penaliza o corruptor, empresas corruptoras que corrompem empresas públicas. A lei de *compliance*, ou a lei de combate ao corruptor, penaliza toda a cadeia de produção envolvida em escândalos. A partir desse momento nós teremos de fato no Brasil uma lei de caráter obrigatório, por ser o Brasil signatário de acordos internacionais, para coibir a atuação do corruptor. Além da Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/09) do Brasil, que tem como escopo forçar as empresas a uma conduta mais adequada (GLOBO NEWS, 2014, s/p).

FORNI acrescenta:

“Uma área de *compliance* estruturada permite a prevenção que é o mecanismo que impedirá a derrocada da imagem da empresa no momento da crise. Por meio de um planejamento de comunicação os momentos de crise podem ser minimizados. A premissa do planejamento e da prevenção é a base da administração de crises e a área de *compliance* uma necessidade (2002, p.383).”

Aos titulares das serventias, como já se foi dito, é de sua responsabilidade os atos ilícitos praticados por seus prepostos que estejam relacionados as atividades notarias, que consequentemente ocasionam as indenizações decorrentes da responsabilidade civil objetiva do notário ou oficial de registro. Com o instituto da *compliance* nas serventias, objetiva-se uma maior fiscalização da conduta de seus prepostos pelo titular, reduzindo-se assim, as ações por danos causados pelos atos ilícitos e, aumentado à confiança depositada no notário pelos cidadãos, empresas e pelo Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, observa-se que é a confiança o valor fundamental de uma sociedade. O sentido de confiança está na aposta que se faz no presente, por conta de condutas realizadas no passado, com expectativas no futuro. Surge assim, nesse contexto, a necessidade de uma garantia que instigue à estabilidade e à permanência dos atos praticados pelo Estado, no caso, da serventia frente à sociedade.

Os atos praticados pelo Estado, pela presunção de legitimidade de que dotados, criam uma expectativa nos cidadãos. Sendo assim, o Estado tem o dever de manter um padrão de conduta que não rompa com as esperanças legítimas que deposita aos indivíduos.

Na correlação entre o princípio da proteção à confiança e o da segurança jurídica, tem-se que pode estar ligado a aspectos objetivos do ordenamento ou a aspectos subjetivos do indivíduo (previsibilidade de proteção dos indivíduos). A proteção à confiança seria o despontar da aceção subjetiva.

Com o princípio da segurança jurídica, ou seja, a confiança depositada pelos cidadãos nos atos praticados pelo Estado surge então, como instrumento garantidor do cumprimento de condutas éticas praticadas pelos prepostos das serventias, o instrumento da *compliance* que efetiva esse princípio. O valor inerente ao princípio da segurança jurídica é a proteção à confiança que visa garantir constitucionalmente que o Estado não frustrará as legítimas expectativas que deposita aos indivíduos – e, neste trabalho, mais especificamente, a relação entre as serventias e a sociedade.

Esse instrumento pode ser instalado como uma área de *compliance* dentro das serventias. Sendo uma sugestão para a redução das ações de responsabilidade civil e aumentado a confiança já depositada nos notários e oficiais de registro.

Entende-se que a utilização do *compliance*, por meio de uma área específica, representa uma série de benefícios tanto para a serventia

como para a sociedade. Ambos ganham, em segurança e em economia. Além disso, é um instrumento de aproveitamento da confiança depositada no notário pelos cidadãos, empresas e pelo Estado. ●

¹Provs. CGJ 24/83, 2/84 e 5/99.

²Provs. CGJ 24/83, 2/84 e 5/99.

³Norma 2 e Provs. CGJ 2/84 e 5/99.

⁴Norma 3. CJE, art. 51, e Provs. CGJ 2/84 e 5/99.

⁵CJE, art. 48; LF 3.396/82, art. 29, e Provs. CGJ 2/84 e 5/99.

⁶D. 4786/30, art. 1º, p.u., e Provs. CGJ 2/84 e 5/99.

REFERÊNCIAS

ABBI – Associação Brasileira de Bancos Internacionais – FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos. **Documento Consultivo – Função de Compliance**. Disponível em: <http://www.febraban.org.br/7Rof7SWg6qmyvwJ-cFwF710aSDf9jyV/sitefebraban/Funcao_de_Compliance.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros - Série Teoria & Direito Público. 2008. p. 87.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios – da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

BRANDELLI, Leonardo. **Teoria Geral do Direito Notarial**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada a Carta Magna. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 jun. 2015.

Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em: 20 jun. 2015.

Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015original.htm>. Acesso em: 20 jun. 2015.

Lei nº 8935 de 18 de novembro de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8935.htm>. Acesso em: 20 jun. 2015.

Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>. Acesso em: 20 jun. 2015.

CENEVIVA, Walter. **Lei dos Notários e dos Registradores Comentada**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.notariado.org.br/>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

FILHO, Lair da Silva Loureiro; LOUREIRO, Cláudia Regina Magalhães. **NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS**. São Paulo: Saraiva, 2004.

PODESTA, Fabio Henrique. **Direito das Obrigações – Teoria Geral e Responsabilidade Civil**, 6 Ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

SILVA, Almiro do Couto e. **O Princípio da Segurança Jurídica (Proteção à Confiança no Direito Público Brasileiro e o Direito da Administração Pública de Anular seus Próprios Atos administrativos: o prazo decadencial do art. 54 da lei do processo administrativo da União (Lei nº 9.784/99))**. Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº. 2, abril/maio/junho, 2005. Disponível em: <www.direito-doestado.com.br/>. Acesso em: 20 jun. 2015.

Débora Ribeiro Sá Freire é Mestrando em Direito Universidade Veiga de Almeida - UVA/RJ, Rio de Janeiro, RS, (Brasil). Pesquisadora do Centro Universitário de Barra Mansa - NUPES/UBM, Rio de Janeiro, RJ, (Brasil). Advogada. E-mail: deborasafreire@hotmail.com.

Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro
CIVIL
www.registrocivil.org.br
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:
 www.facebook.com/registrocivilorg



Prêmio Nacional de Qualidade dos Cartórios

reconhece excelência na
prestação dos serviços

Em sua 13ª edição, iniciativa da Anoreg/BR busca reconhecer práticas inovadoras em gestão cartorária e estimular a inovação contínua da atividade



Instituído em 2005, o **Prêmio de Qualidade Total (PQTA)**, promovido pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) já é considerado referência na avaliação da prestação de serviços ao usuário e tem mostrado grande aderência por parte de notários e registradores de todo o País. Nas cinco últimas edições houve um aumento no número de inscritos e também no número de cartórios que receberam a premiação máxima, sendo que em 2016 a premiação contou com 106 cartórios participantes.

Somente nos últimos quatro anos, o PQTA registrou um aumento de 63% no número de participantes na premiação, o que significa que a iniciativa tem se consolidado como o maior reconhecimento nacional à prestação de serviços de notários e registradores à sociedade brasileira.

Entre as principais vantagens da partici-

pação no **PQTA** estão o aumento da conscientização, envolvimento e motivação da equipe, maior satisfação e fidelização dos usuários dos serviços, melhoria da imagem institucional da categoria e fortalecimento da credibilidade da serventia perante a comunidade local, diferenciação competitiva da marca em relação aos concorrentes, ganhos significativos em eficiência nos processos internos e na qualidade dos serviços prestados e redução de custos e melhoria da rentabilidade da serventia decorrente da otimização dos processos.

Segundo a diretora de qualidade da Anoreg/BR e coordenadora do **PQTA 2017**, Maria Aparecida Biachin, a premiação traz o reconhecimento da prestação de serviços de excelência. "O programa é importante para a classe como um todo e para as suas respectivas associações também, cujo intuito é de

aproximar a população das serventias e vice-versa", explicou. "É importante também aos olhos das Corregedorias Gerais de Justiça, que observam que estamos empenhados e comprometidos com o bem-estar dos nossos colaboradores e usuários", finalizou.

Os pontos a serem avaliados nesta edição são: **Estratégia, Gestão Operacional, Gestão de Pessoas, Instalações, Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, Gestão Socioambiental, Gestão da Informatização e Controle de Dados, Gestão da Inovação e Compliance**. Cada critério gera uma pontuação que totaliza a premiação nas categorias: **Bronze, Prata, Ouro e Diamante**. Após a avaliação, a Anoreg/BR envia um ofício às Corregedorias Estaduais e aos Tribunais de Justiça informando os cartórios que foram premiados, como forma de reconhecimento das ações dos titulares e suas equipes.



Pelo sétimo ano consecutivo, a APCER Brasil, empresa do Grupo APCER (Associação Portuguesa de Certificação), organismo referência no setor de certificação europeu, fará a auditoria dos prêmios. A empresa possui grande rede de auditores distribuídos pelo território nacional e expertise na avaliação, consultoria e auditoria para cartórios de notas e de registros, possibilitando que unidades de diferentes tamanhos e especialidades sejam avaliadas de acordo com suas características individualizadas, uma vez que o processo de auditoria leva em consideração as várias particularidades cartorárias, tamanho e localização.

“A contratação de uma empresa de auditoria de renome internacional, além da expertise, trouxe maior credibilidade ao Prêmio. A Anoreg/BR não tem nenhuma ingerência sobre o resultado da auditoria, que é feita pela APCER de forma completamente independente”, explica Laura Vissotto, coordenadora do PQTA até 2016.

Alessandra Gaspar Costa, membro do Conselho de Administração da APCER/BR, conta que a experiência está sendo significativa e positiva para a empresa. “Para a APCER Brasil é uma parceria única, de muita composição e aprendizagem. Nestes seis anos que participamos do PQTA, crescemos com ele. Unimos conhecimento, trocamos experiências e também aprendemos muito sobre a atividade cartorária”, conta.

Para o agora ex-presidente da Anoreg/BR, Rogério Portugal Bacellar, a expectativa para esta edição é de aumento no número de inscritos. “Cartórios de todo Brasil terão a oportunidade de mostrar a eficiência dos serviços notariais e de registro. O prêmio busca incentivar a qualidade e a produtividade das serventias brasileiras no atendimento aos usuários”, salientou.

INSCRIÇÕES ABERTAS

Cartórios de Notas e de Registro de todo Brasil já podem se inscrever na **13ª Edição do Prêmio de Qualidade Total Anoreg (PQTA)**, iniciativa da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), que tem o objetivo de auditar e premiar os cartórios que atendem a requisitos de qualidade e excelência na prestação dos serviços extrajudiciais.

As inscrições para a 13ª edição do Prêmio de Qualidade Total da Anoreg/BR já podem ser feitas através do site www.anoreg.org.br/pqta2017/, que oferece também o acesso ao Manual de Boas Práticas divulgado ao final de cada edição e que apresenta as principais

inovações desenvolvidas no segmento de cartórios brasileiros.

As auditorias serão realizadas entre nos meses de agosto, setembro e outubro. O responsável pela ação entrará em contato com o oficial do cartório para agendar o dia da visita. Quanto às informações obtidas sobre o cartório, a coordenação do PQTA e a APCER Brasil asseguram sigilo absoluto.

Os resultados finais serão divulgados no dia 17 de novembro deste ano, durante o XIX Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro, que será realizado em Fortaleza (CE), no Hotel Gran Marquise, e posteriormente publicados no mesmo site e divulgados para toda a imprensa.

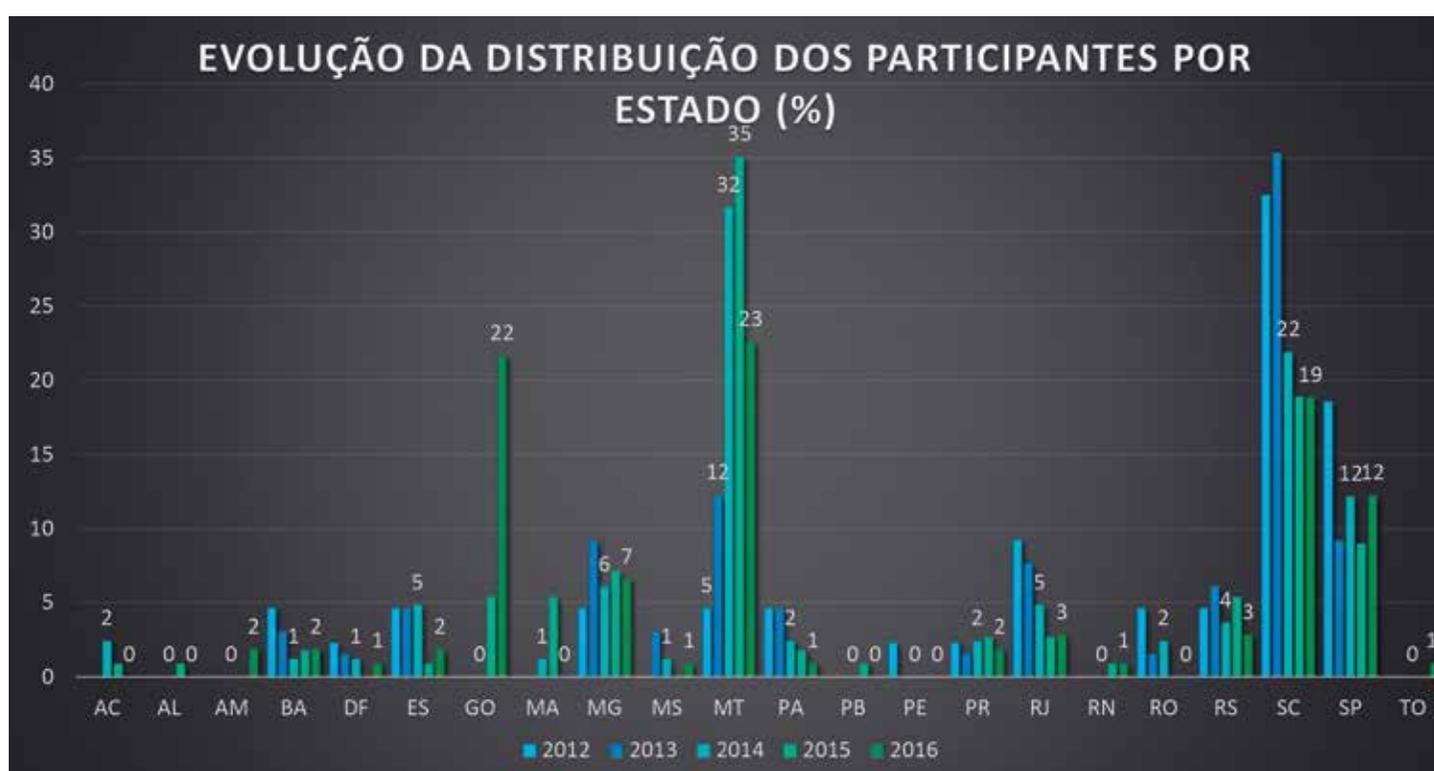


Ganhores do Prêmio de Qualidade Anoreg/BR: reconhecimento das comunidades e dos meios de comunicação de sua região

Créditos de gestão avaliados

- A. Gestão da Estratégia
- B. Gestão Operacional
- C. Gestão de Pessoas
- D. Instalações
- E. Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho
- F. Gestão Socioambiental
- G. Gestão da Informatização e Controle de Dados
- H. Gestão da Inovação

EVOLUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES POR ESTADO										
	2012 (43)	2013 (65)	2014 (82)	2015 (111)	2016 (106)	2012%	2013%	2014%	2015%	2016%
AC	0	0	2	1	0	0	0	2	1	0
AL	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0
AM	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
BA	2	2	1	2	2	5	3	1	2	2
DF	1	1	1	0	1	2	2	1	0	1
ES	2	3	4	1	2	5	5	5	1	2
GO	0	0	0	6	23	0	0	0	5	22
MA	0	0	1	6	0	0	0	1	5	0
MG	2	6	5	8	7	5	9	6	7	7
MS	0	2	1	0	1	0	3	1	0	1
MT	2	8	26	39	24	5	12	32	35	23
PA	2	3	2	2	1	5	5	2	2	1
PB	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0
PE	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0
PR	1	1	2	3	2	2	2	2	3	2
RJ	4	5	4	3	3	9	8	5	3	3
RN	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1
RO	2	1	2	0	0	5	2	2	0	0
RS	2	4	3	6	3	5	6	4	5	3
SC	14	23	18	21	20	33	35	22	19	19
SP	8	6	10	10	13	19	9	12	9	12
TO	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Total	43	65	82	111	106	100	100	100	100	100



Prêmio de Qualidade 2017:

reconhecimento nacional para cartórios pequenos e grandes de todo o Brasil

Diretora de Qualidade da Anoreg/BR, Maria Aparecida Bianchin Pacheco, fala da iniciativa que se consolidou como a maior premiação nacional do segmento cartorário



Ex-presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Mato Grosso (Anoreg/MT), a registradora Maria Aparecida Bianchin Pacheco, é a nova coordenadora do Prêmio de Qualidade Total Anoreg (PQTA) e diretora de qualidade da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR).

Em entrevista exclusiva, a diretora fala sobre o plano estratégico da diretoria da entidade, que contempla metas e desenvolvimento de ações que visam o fortalecimento de todos os associados, com o objetivo de alcançar a excelência na prestação dos serviços notariais e registrais e atingir uma meta ambiciosa. “Temos o desafio de aumentar o número de inscritos no Prêmio”, diz.

Maria Aparecida também fala da satisfação de coordenar a 13ª Edição do PQTA e da expectativa de que notários e registradores do País se inscrevam para participar da premiação. “A premiação é importante para a classe como um todo, para a Anoreg/BR, para as entidades estaduais e institutos membros”.

CcV – Qual sua expectativa ao coordenar o PQTA 2017?

Maria Aparecida Bianchin Pacheco - Minha expectativa é dar continuidade ao excelente trabalho que vinha sendo desenvolvido pela colega Laura Vissoto, com o desafio de aumentar o número de inscritos no Prêmio. E aumentar o número de participantes requer a divulgação in loco do regulamento, requisitos e benefícios decorrentes da participação em todas as regiões do nosso imenso País.

CcV - De que forma o Manual de Boas Práticas, que reúne um resumo das principais iniciativas do setor, pode contribuir para a evolução dos cartórios brasileiros?

Maria Aparecida Bianchin Pacheco - Os Manuais de Boas Práticas dos Prêmios de 2013 a 2016, disponíveis em: <http://anoreg.org.br/pqta2017/#manuais>, disseminam uma síntese das principais realizações e das experiências bem-sucedidas de notários e registradores que têm transformado seus serviços em exemplos a serem seguidos por toda a classe. As boas práticas neles elencadas inspiram os colegas preocupados com eficiência na prestação de seus serviços e na satisfação dos usuários e colaboradores. As melhores ideias são originais e passíveis de serem implementadas, mas não é só isso, buscam tornar a gestão mais fácil, conveniente, econômica e, o mais importante de tudo, valiosa.

“O que se avalia não é o tamanho dos cartórios, mas se atendem às exigências de qualidade na gestão e prestação de serviços aos usuários”

“Os cartórios participantes se beneficiam, entre outras formas, por receberem uma avaliação de suas respectivas gestões, feita por uma auditoria independente e altamente especializada, e passam a dispor de mecanismos capazes de manter e estimular a participação dos colaboradores no processo de melhoria contínua”

CcV – O Prêmio contempla também a participação de cartórios pequenos e de diferentes especialidades?

Maria Aparecida Bianchin Pacheco - O Prêmio foi idealizado de forma a contemplar a participação de pequenos e grandes cartórios, das diversas especialidades. O que se avalia não é o tamanho dos cartórios, mas se atendem às exigências de qualidade na gestão e prestação de serviços aos usuários. As edições anteriores do PQTA contaram com participações bem-sucedidas de cartórios de pequeno porte. O cartório no qual sou titular, de pequeno porte, no interior do Estado de Mato Grosso, é um exemplo já que desde 2011 temos recebido a premiação máxima.

CcV - Como motivar um cartório que já venceu o prêmio em sua categoria máxima a continuar participando da premiação?

Maria Aparecida Bianchin Pacheco - Ser premiado na categoria máxima no PQTA já é um grande estímulo para continuar participando da premiação, pois é um programa com uma marca forte, que está em uma constante e organizada busca para disseminar na sociedade a importância e a credibilidade dos serviços notariais e registrais. Para incentivar os cartórios que já venceram o PQTA em quaisquer de suas categorias a continuarem participando, a Anoreg/BR tem procurado demonstrar que perseverar no Prêmio é importante, por ser baseado em critérios de gestão respeitados internacionalmente.

CcV - Quais os ganhos que os cartórios participantes podem obter junto à sua comunidade e aos órgãos públicos com os quais se relaciona ao participar da premiação?

Maria Aparecida Bianchin Pacheco - Os cartórios participantes se beneficiam, entre outras formas, por receberem uma avaliação de suas respectivas gestões, feita por uma auditoria independente e altamente especializada,

e passarem a dispor de mecanismos capazes de manter e estimular a participação dos colaboradores no processo de melhoria contínua. E por serem reconhecidos, passam a ter práticas de gestão divulgadas como referenciais para a transformação de outras organizações.

CcV - Quais são as principais evoluções que destacaria após 12 anos de realização do Prêmio?

Maria Aparecida Bianchin Pacheco - Ao longo desses 12 anos, o PQTA evoluiu de forma a contemplar os grandes desafios da gestão empresarial nos serviços notariais e registrais, alinhando-se com as mais modernas práticas de gestão utilizadas internacionalmente. Procurou-se, em cada edição, contemplar o entendimento de que os ambientes são cada vez mais complexos e dinâmicos, e que os serviços notariais e registrais influenciam e são influenciados continuamente pelos diversos fatores com que interagem. E é nesse contexto que os notários e registradores, cada vez mais, precisam ir além do conhecimento jurídico, buscando ter uma formação multidisciplinar, já que são responsáveis pela administração e gerenciamento dos serviços.

CcV - Quais são as perspectivas e novidades para a sequência do Prêmio de Qualidade Total Anoreg?

Maria Aparecida Bianchin Pacheco - As perspectivas são ampliar a participação dos serviços notariais e registrais no PQTA. Para tal, estão sendo realizadas palestras para divulgar o Prêmio e os benefícios advindos da participação nas capitais dos Estados brasileiros, em cooperação com as Anoregs's estaduais, durante o curso sobre Apostilamento. Na 13ª edição, a ênfase é na melhoria da satisfação dos usuários e na conformidade dos serviços oferecidos, acrescido do requisito *compliance*, que exige conformidade com leis e regulamentos externos e internos. Além de interpretar as leis que regem suas atividades, notários e registradores precisam ter um eficiente controle interno, visando melhorar as atividades e proporcionar maiores índices de eficiência, eficácia e confiabilidade das informações que gerenciam. ●

“Além de interpretar as leis que regem suas atividades, notários e registradores precisam ter um eficiente controle interno, visando melhorar as atividades e proporcionar maiores índices de eficiência, eficácia e confiabilidade das informações que gerenciam”



PROTESTO do bem

**ABRACE ESSA CAUSA
COM A GENTE**



Nesse mês de setembro, os cartórios de protesto do estado de São Paulo lançam a campanha "Protesto do Bem". O objetivo é arrecadar recursos para o atendimento de crianças com câncer do GRAACC. Qualquer pessoa pode participar da campanha e fazer sua doação pelo site. Junte-se a nós!

www.protestodobem.com.br

Realização



Instituição Beneficiada

GRAACC